

CONSIDERANDO a necessidade de adaptar a estrutura organizacional do apoio administrativo da Unicorp e da Masb à sua atual dimensão de trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de assistência e assessoramento direto ao Diretor-Geral da Unicorp;

RESOLVE

Art. 1º Autorizar o servidor Flávio Avelino de Novaes, Analista Judiciário, cadastro 807.409-7, lotado no Gabinete do Desembargador Jatahy Júnior, para auxiliar a Unicorp/Masb na área de Comunicação Institucional.

Art. 2º Competirá ao referido servidor:

- I. Assessorar o Diretor-Geral no âmbito da Comunicação Institucional e externa;
- II. Alimentar diariamente os sites de comunicação da Unicorp/Masb;
- III. Coordenar a política de comunicação institucional da Unicorp/M;
- IV. Redigir e distribuir noticiário, encaminhando-os aos veículos de comunicação social para divulgação;
- V. Atender a mídia sobre assuntos, temas e informações relativos à Unicorp/Masb;
- VI. Dar cobertura aos eventos e atividades relacionadas à Universidade;
- VII. Acompanhar os noticiários impressos, radiofônicos, televisivos e veiculados na INTERNET, registrando, através de recortes e gravações, aqueles de interesse da instituição;
- VIII. Criar campanhas de interesse público que promovam o acesso à Uni
- IX. Coordenar, produzir e manter o site da Unicorp/Masb, com informações e notícias de interesse público;
- X. Coordenar, produzir e manter estratégias de comunicação de campanhas interna e externa;
- XI. Acompanhar o Diretor-Geral em entrevistas individuais e coletivas;
- XII. Organizar entrevistas e podcasts com temas relevantes e de acordo com planos e programas aprovados previamente pela Diretoria-Geral da Unicorp;
- XIII. Promover a interlocução entre organismos soc
- XIV. Criar peças de comunicação para revista, internet, rádio e TV;
- XV. Organizar e manter acervo documental, fotográfico e eletrônico do material distribuído para divulgação;
- XVI. Executar outras ações e atividades concernentes à sua natureza e determinadas pelo Diretor-Geral da Unic

Art. 3º O Assessor de Comunicação da Unicorp não perceberá qualquer acréscimo salarial ou parcela indenizatória.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador JATAHY JÚNIOR  
Diretor-Geral

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N. 11/2024.

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e ROSIVALDO TOSCANO DOS SANTOS JUNIOR, inscrita no CPF de n. 813.377.954-53. Objeto: Ministar o curso "O Cérebro que Julga: Neurociência para Juristas", na modalidade de ensino à distância (EaD), destinado aos magistrados do TJBA, para 02 (duas) turmas, com carga horária total de 40 (quarenta) h/a, sendo 20 (vinte) h/a por turma, para uma turma de até 40 (quarenta) discentes por turma totalizando 80 (oitenta) alunos. Vigência: 10 (dez) meses. Valor: R\$ 14.877,40 (quatorze mil, oitocentos e setenta e sete reais e quarenta centavos) que será atendida mediante recurso da Unidade Orçamentária 04.601, Unidade Gestora 0010 - UNICORP, Projeto 3538, Elementos de Despesa 3.3.90.36/3.3.90.47, Subelementos 36.07/47.01, Fonte 120, consoante PA. Nº TJ-CON-2024/00009. Data de Assinatura: 27/03/2024.

---

## MINISTÉRIO PÚBLICO

---

### ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES

---

2ª SESSÃO ORDINÁRIA

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 15, II, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e 12, I, do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça, instituído pela Resolução nº 2, de 5 de março de 2018, do mesmo colegiado, CONVOCA sessão ordinária do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, a ser realizada no dia 8 de abril de 2024, segunda-feira, às 14:00 horas, na Sala de Sessões - Sede do Ministério Público do Estado da Bahia, situada na 5ª Avenida, nº 750 – Centro Administrativo da Bahia – CAB, nesta Capital, e, simultaneamente, em ambiente virtual da plataforma Microsoft Teams, facultada a participação de membros do Colegiado, bem como das partes, interessados e seus advogados, por meio de videoconferência, em conformidade com a Resolução nº 17, de 9 de maio de 2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, para apreciação dos seguintes itens de pauta:

**1) PROCEDIMENTO IDEA Nº 003.9.308681/2021**

ORIGEM: Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia

ASSUNTO: DIREITO DO CONSUMIDOR &gt; Contratos de Consumo &gt; Bancários &gt; Empréstimo consignado (Recurso em face de decisão de declínio de atribuição)

RECORRENTE: BANCO C6 CONSIGNADO S.A.

RELATOR(A): Procuradora de Justiça Sheilla Maria da Graça Coitinho das Neves

**2) O QUE OCORRER**

Em conformidade com o §5º do art. 42 do Regimento Interno, as inscrições para sustentação oral serão realizadas junto à Secretaria dos Órgãos Colegiados, até 30 (trinta) minutos antes do horário de realização da sessão, ficando condicionado o deferimento da preferência à presença do solicitante no ambiente físico ou virtual da sessão, quando realizado o pregão, e poderão ser feitas através do site: <https://www.mpba.mp.br/formulario/57663>.

O acesso ao ambiente virtual da sessão se dará por meio de link, a ser enviado, até 15 (quinze) minutos antes da sessão, à caixa de e-mail institucional de todos os membros do colegiado e dos que estejam inscritos para sustentação oral.

Eu, André Luís Lavigne Mota, Secretário-Geral do Ministério Público, subscrevi.

Salvador, 27 de março de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

**REDISTRIBUIÇÃO**

Em 27 de março de 2024, na forma do artigo 25 do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça, foi redistribuído, por processamento eletrônico, obedecendo à ordem de ingresso dos autos no protocolo da Secretaria e à ordem decrescente de antiguidade dos membros do Colegiado, com encaminhamento imediato ao Relator, o seguinte procedimento:

**1) NOTÍCIA DE FATO - IDEA nº 003.9.498253/2023**

ORIGEM: Procuradoria-Geral de Justiça Adjunta para Assuntos Jurídicos

ASSUNTO: DIREITO PENAL &gt; Crimes contra a fé pública &gt; Falsidade ideológica (revisão de decisão de arquivamento de inquérito policial ou peças de informação determinada pelo Procurador-Geral de Justiça, nos casos de sua atribuição originária)

RECORRENTE: Daniel Jesus de Almeida (OAB/BA 63.870)

RECORRIDO: Promotor de Justiça Gilberto Ribeiro de Campos

RELATOR(A): Procurador de Justiça Washington Araújo Carigé

Salvador, 27 de março de 2024

André Luís Lavigne Mota

Promotor de Justiça

Secretário-Geral do Ministério Público

---

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

---

**DISTRIBUIÇÃO**

Em 27 de março de 2024, na forma dos artigos 171 a 178 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, foram distribuídos, por meio eletrônico e em ato público, com encaminhamento imediato ao Relator, os seguintes procedimentos:

**INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.175572/2019**

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Macarani

ASSUNTO: Direito Ambiental &gt; Dano Ambiental;

Direito Ambiental &gt; Gestão Ambiental

INTERESSADO(A)(S): Município de Macarani; Tabocas Participações Empreendimentos S/a; Inema; Anna Christina Khouri Mariano Dos Santos

RELATORIA: 1º Conselheiro - Aivaldo Guimarães Cidade

**NOTÍCIA DE FATO Nº 003.9.67500/2024**

ORIGEM: Salvador - 19ª Promotoria de Justiça Criminal - 2º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Penal &gt; Crimes Contra a Administração da Justiça &gt; Denúncia Caluniosa ;

Direito Processual Penal &gt; Denúncia/Queixa &gt; Recebimento

INTERESSADO(A)(S): Valmir Dias Ferreira Filho

RELATORIA: 1º Conselheiro - Aivaldo Guimarães Cidade

## INQUÉRITO CIVIL Nº 693.0.209488/2009

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Campo Formoso

ASSUNTO: Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público &gt; Atos Administrativos &gt; Improbidade Administrativa &gt; Dano Ao Erário

INTERESSADO(A)(S): João José; Salomão Galvão de Carvalho; José Joaquim de Santana

RELATORIA: 1º Conselheiro - Aivaldo Guimarães Cidade

## PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003.0.57912/2008

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Santa Inês

ASSUNTO: Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público &gt; Empregado Público / Temporário

INTERESSADO(A)(S): Município de Santa Inês; José Wilson Nunes Moura; Ney Dos Santos Santiago

RELATORIA: 2ª Conselheira - Maria Augusta Almeida Cidreira Reis

## INQUÉRITO CIVIL Nº 307.9.116890/2017

ORIGEM: 21ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana

ASSUNTO: Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público &gt; Atos Administrativos &gt; Improbidade Administrativa &gt; Violação Dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Prefeitura de Serra Preta

RELATORIA: 2ª Conselheira - Maria Augusta Almeida Cidreira Reis

## NOTÍCIA DE FATO Nº 323.9.115968/2024

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Irará

ASSUNTO: Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público &gt; Atos Administrativos &gt; Improbidade Administrativa &gt; Dano Ao Erário

INTERESSADO(A)(S): Renilson Barbosa Dos Santos; Wagner Carneiro Ribeiro

RELATORIA: 2ª Conselheira - Maria Augusta Almeida Cidreira Reis

## PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 003.9.62232/2023

ORIGEM: Salvador - 2ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos - 2º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público &gt; Garantias Constitucionais &gt; Pessoas Com Deficiência

INTERESSADO(A)(S): Natália Silva Costa

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

## INQUÉRITO CIVIL Nº 592.9.199830/2017

ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Senhor do Bonfim

ASSUNTO: Direito Ambiental &gt; Poluição;

Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público &gt; Ordem Urbanística &gt; Posturas Municipais

INTERESSADO(A)(S): Município de Senhor do Bonfim; Anônimo - Comerciantes e Moradores da Rua Cândido Félix, Mercado Municipal de Senhor do Bonfim

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

## INQUÉRITO CIVIL Nº 676.9.45924/2019

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus da Lapa

ASSUNTO: Direito Ambiental &gt; Mineração

INTERESSADO(A)(S): Svc Construções Ltda

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

## INQUÉRITO CIVIL Nº 592.0.137649/2011

ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Senhor do Bonfim

ASSUNTO: Direito do Consumidor &gt; Combustíveis e Derivados

INTERESSADO(A)(S): Grace Inaura da Anunciação Melo

RELATORIA: 4ª Conselheira - Marilene Pereira Mota

## INQUÉRITO CIVIL Nº 608.9.23757/2019

ORIGEM: 8ª Promotoria de Justiça de Jequié

ASSUNTO: Direito Civil &gt; Pessoas Jurídicas &gt; Fundação de Direito Privado &gt; Fiscalização

INTERESSADO(A)(S): Centro de Recuperação Desafio Jovem Peniel

RELATORIA: 4ª Conselheira - Marilene Pereira Mota

## INQUÉRITO CIVIL Nº 674.9.54583/2021

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Alagoinhas

ASSUNTO: Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público &gt; Licitações &gt; Modalidade / Limite &gt; Pregão &gt; Eletrônico

INTERESSADO(A)(S): Prefeitura Municipal Aramari; Erick Rony Silva Carvalho Lima

RELATORIA: 4ª Conselheira - Marilene Pereira Mota

## INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.171074/2019

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Andaraí

ASSUNTO: Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público &gt; Serviços &gt; Concessão / Permissão / Autorização &gt; Energia Elétrica

INTERESSADO(A)(S): Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

## INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.281470/2021

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça de Educação - 1º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito da Criança e do Adolescente &gt; Ato Infracional &gt; Contra a Dignidade Sexual &gt; Favorecimento de Prostituição Ou Outra Forma de Exploração Sexual

INTERESSADO(A)(S): Escola Classe 02; Criança Sedh 2460709

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

## INQUÉRITO CIVIL Nº 593.9.106996/2020

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Barreiras

ASSUNTO: Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público &gt; Atos Administrativos &gt; Improbidade Administrativa &gt; Dano Ao Erário;

Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público &gt; Atos Administrativos &gt; Improbidade Administrativa &gt; Violação Dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Município de Barreiras; Lara Farma Produtos Farmacêuticos Ltda.; Disomed - Distribuidora Oeste de Medicamentos Ltda; Formed Comércio de Produtos Hospitalares Ltda Epp

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

## INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.421458/2022

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo - 5º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público &gt; Ordem Urbanística &gt; Posturas Municipais

INTERESSADO(A)(S): Mauro Almeida da Silva

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

## INQUÉRITO CIVIL Nº 596.9.15276/2022

ORIGEM: 21ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana

ASSUNTO: Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público &gt; Concurso Público / Edital &gt; Prova Objetiva

INTERESSADO(A)(S): Adriana Santiago

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

## NOTÍCIA DE FATO Nº 719.9.114572/2024

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Seabra

ASSUNTO: Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público &gt; Serviços &gt; Ensino Fundamental e Médio &gt; Educação Pré-Escolar

INTERESSADO(A)(S): Município de Ibitiara; Taiza Dos Santos Carvalho

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

## NOTÍCIA DE FATO Nº 003.9.331061/2023

ORIGEM: 5ª Promotoria de Justiça de Alagoinhas

ASSUNTO: Direito Penal &gt; Crimes Contra a Incolumidade Pública &gt; Exercício Ilegal da Medicina, Arte Dentária Ou Farmacêutica

INTERESSADO(A)(S): Conselho Brasileiro de Oftalmologia

RELATORIA: 7º Conselheiro - Ricardo Regis Dourado

## PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003.9.772/2024

ORIGEM: 5ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas

ASSUNTO: Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público &gt; Concurso Público / Edital &gt; Prazo de Validade

INTERESSADO(A)(S): Município de Lauro de Freitas; Disque 127; Anônima

RELATORIA: 7º Conselheiro - Ricardo Regis Dourado

## INQUÉRITO CIVIL Nº 598.9.375412/2023

ORIGEM: 8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro

ASSUNTO: Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público &gt; Atos Administrativos &gt; Improbidade Administrativa &gt; Violação Dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Município de Juazeiro

RELATORIA: 7º Conselheiro - Ricardo Regis Dourado

## INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.201285/2023

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Catu

ASSUNTO: Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público &gt; Atos Administrativos &gt; Improbidade Administrativa &gt; Violação Dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Anônima

RELATORIA: 8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino

## INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.55412/2022

ORIGEM: 21ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana

ASSUNTO: Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público &gt; Concurso Público / Edital &gt; Concurso para Servidor

INTERESSADO(A)(S): Anônima

RELATORIA: 8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino

INQUÉRITO CIVIL Nº 064.9.245884/2017

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Carinhonha

ASSUNTO: Direito Penal > Crimes Praticados por Funcionários Públicos Contra a Administração em Geral > Emprego Irregular de Verbas Ou Rendas Públicas

INTERESSADO(A)(S): Geraldo Pereira Costa

RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

NOTÍCIA DE FATO Nº 596.9.38509/2024

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana

ASSUNTO: Direito Ambiental > Poluição

INTERESSADO(A)(S): Wenderson Wyllean de Freitas Santos

RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 656.9.39812/2019

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Cícero Dantas

ASSUNTO: Direito Ambiental > Recursos Hídricos

INTERESSADO(A)(S): Município de Cicero Dantas; Amocid-Associação Dos Amigos e Moradores da Cidade de Cicero Dantas; Joelson Sodré do Nascimento

RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

Salvador, 27 de março de 2024.

ANDRÉ LUÍS LAVIGNE MOTA

Promotor de Justiça

Secretário-Geral

---

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

---

### GABINETE

---

ATO Nº 289, DE 27 DE MARÇO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em conformidade com o disposto nos artigos 15, incisos V, VI e XXXVII, e 55 da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob nº 63229/2024, NOMEIA LUÍS CLÁUDIO CUNHA NOGUEIRA, Promotor de Justiça, para exercer o cargo de Assessor Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Salvador, 27 de março de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 290, DE 27 DE MARÇO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em conformidade com o disposto nos artigos 15, incisos V, VI e XXXVII, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 63011/2024, NOMEIA ANA PAULA COITÉ DE OLIVEIRA, Promotora de Justiça de entrância final, para, interinamente, exercer o cargo de Secretário-Geral Adjunto, no período de 1º/4/2024 a 19/4/2024, com prejuízo das suas demais funções.

Salvador, 27 de março de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 291, DE 27 DE MARÇO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 136 da Constituição Estadual, combinado com o art. 15, inciso VII, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e de acordo com a Lei no 8.966, de 22 de dezembro de 2003, resolve EXONERAR, a pedido, a partir de 1º de abril de 2024, a)servidora indicadaa abaixo, conforme segue:

NOME	LOTAÇÃO	CARGO	SÍMBOLO
HOSANAH PEREIRA DE SANTANA FILHO	SALVADOR - CORREGEDORIA GERAL	ASSESSOR TÉCNICO-JURÍDICO DE PROMOTORIA	CMP-2

Salvador, 27 de março de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Procurador-Geral de Justiça

## ATO Nº 292, DE 27 DE MARÇO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 136 da Constituição Estadual, combinado com o art. 15, inciso VI, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, bem como de acordo com a Lei Estadual no 8.966, de 22 de dezembro de 2003, na forma do Ato Normativo nº 21/2019, resolve NOMEAR a bacharela em Direito indicada abaixo, conforme segue:

NOME	LOTAÇÃO	CARGO	SÍMBOLO
MARIANA NEVES DE OLIVEIRA	SALVADOR - CORREGEDORIA GERAL	ASSESSOR TÉCNICO-JURÍDICO DE PROMOTORIA	CMP-2

Salvador, 27 de março de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

## ATO Nº 293, DE 27 DE MARÇO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 136 da Constituição Estadual, combinado com o art. 15, inciso VII, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e de acordo com a Lei no 8.966, de 22 de dezembro de 2003, resolve EXONERAR, a pedido, a partir de 01 de abril de 2024, a servidora indicada abaixo, conforme segue:

NOME	LOTAÇÃO	CARGO	SÍMBOLO
LÍVIA BENÍCIO LOPES DE QUEIROZ	JUAZEIRO – 11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ASSESSOR TÉCNICO-JURÍDICO DE PROMOTORIA	CMP-2

Salvador, 27 de março de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

## ATO Nº 294, DE 27 DE MARÇO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 136 da Constituição Estadual, combinado com o art. 15, inciso VI, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, bem como de acordo com a Lei Estadual no 8.966, de 22 de dezembro de 2003, na forma do Ato Normativo nº 21/2019, resolve NOMEAR o(a) bacharel(a) em Direito indicado(a) abaixo, conforme segue:

NOME	LOTAÇÃO	CARGO	SÍMBOLO
JOÃO GABRIEL LINO DOS SANTOS	JUAZEIRO – 11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ASSESSOR TÉCNICO-JURÍDICO DE PROMOTORIA	CMP-2

Salvador, 27 de março de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 1019, DE 27 DE XXXX DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições constitucionais e legais, e, considerando as redações do art. 7º, IX, da Resolução CNMP nº 265, de 3 de julho de 2023, que institui a Política Nacional de Atenção à Saúde Mental dos integrantes do Ministério Público e do Ato Normativo nº 48, de 19 de dezembro de 2023,

## RESOLVE

Art. 1º Alterar a composição da Comissão de Prevenção a Situações de Risco à Saúde Mental no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia, que passa a ser composta pelos integrantes abaixo:

- I - PATRÍCIA KATHY AZEVEDO MEDRADO ALVES MENDES – Representante indicada pela Procuradoria-Geral de Justiça;
- II - MARCELO HENRIQUE GUIMARÃES GUEDES – Representante indicado pela Corregedoria-Geral;
- III - ROBERTO DE ALMEIDA BORGES GOMES – Representante indicado pela Corregedoria Administrativa;
- IV - ROCÍO GARCIA MATOS – Representante indicada pelo Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde (CESAU);
- V - ROGÉRIO LUIS GOMES DE QUEIROZ – Representante indicado pelo Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos (CAODH);

VI - LARISSA DANTAS GUIMARÃES – Representante indicada pela Superintendência de Gestão Administrativa;  
VII - CLEBERSON RAFAEL SILVA BATISTA – Representante indicado pela Associação do Ministério Público do Estado da Bahia (AMPEB); e  
VIII - LARA LACERDA – Representante indicada pelo Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado da Bahia (SIND-SEMP).

Salvador, 27 de março de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

#### DECISÕES EM PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

PROCEDIMENTO SIGA Nº 62776/2024. Interessada: PROMOTORA DE JUSTIÇA APOSENTADA HELENA NASCIMENTO. Assunto: antecipação excepcional da metade do 13º salário. Decisão: Indeferido e, razão da inadequação à excepcional hipótese legal de antecipação de 13º salário, restrita ao mês de aniversário do servidor aposentado, conforme art. 80 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, c/c art. 301 da Lei Complementar estadual n. 11, de 18 de janeiro de 1996.

### SECRETARIA GERAL

#### ATO DE DELEGAÇÃO Nº 27, DE 27 DE MARÇO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em conformidade com o disposto no art. 86, inciso XIV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 62520/2024, DELEGA atribuições ao Promotor de Justiça LUÍS CLÁUDIO CUNHA NOGUEIRA, Assessor Especial da Procuradoria-Geral de Justiça, o exercício das funções de órgão de execução previstas nos incisos VII, VIII e IX do art. 86 da Lei Complementar nº 11/1996.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 27 de março de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

#### EDITAL Nº 1026, DE 27 DE MARÇO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §§ 3º e 4º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 61554/2024, TORNA PÚBLICA a lista dos candidatos inscritos, nos termos do edital nº 979/2024, publicado na edição do DJE de 22/3/2024, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, durante o período de 1(um) ano, contado da designação, na TUCANO - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA:

INSCRITOS	TITULARIDADE	DISTÂNCIA TITULARIDADE X SUBSTITUIÇÃO	ENTRÂNCIA	ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA
Matheus Polli Azevedo	Jacobina - 1ª Promotoria de Justiça	256	Final	353

\*Fonte das distâncias: <https://www.openstreetmap.org/>

A Secretaria-Geral, seguindo a ordem de classificação, notificará os habilitados, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência, na forma no §4º-A do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital.

A presente lista de habilitados terá validade até o término do período previsto no edital para a respectiva designação, desde que esta ainda seja necessária, conforme §4º-C do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 27 de março de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

## EDITAL Nº 1027, DE 27 DE MARÇO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §§ 3º e 4º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 62943/2024, TORNA PÚBLICA a lista dos candidatos inscritos, nos termos do edital nº 981/2024, publicado na edição do DJE de 22/3/2024, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, durante o período de até 1(um) ano, contado da designação, em MORRO DO CHAPÉU - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA:

INSCRITOS	TITULARIDADE	DISTÂNCIA TITULARIDADE X SUBSTITUIÇÃO	ENTRÂNCIA	ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA
Gustavo Pereira Silva	Irecê - 7ª Promotoria de Justiça	85	Final	371
Francisco Joaquim da Silva Filho	Mundo Novo - Promotoria de Justiça	92	Intermediária	96
Ana Claudia Fonseca Costa	Ruy Barbosa - 1ª Promotoria de Justiça	141	Intermediária	15
Matheus Polli Azevedo	Jacobina - 1ª Promotoria de Justiça	142	Final	353
Laise de Araújo Carneiro	Ipirá - 02ª Promotoria de Justiça	186	Intermediária	49
Adriana Patricia Cortopassi Coelho	Santo Estêvão - 2ª Promotoria de Justiça	261	Intermediária	91
Carlos André Milton Pereira	Feira de Santana - 8ª Promotoria de Justiça	279	Final	399
José Ferreira Coelho Neto	Cachoeira - 2ª Promotoria de Justiça	323	Intermediária	85
Mariana Pacheco de Figueiredo	Simões Filho - 6ª Promotoria de Justiça	369	Final	244
Samory Pereira Santos	Nazaré - 3ª Promotoria de Justiça	386	Intermediária	76
Andréa Ariadna Santos Correia	Salvador - 4ª Promotoria de Justiça de Execução Criminal - 1º Promotor(a) de Justiça	394	Final	184
Marco Aurélio Nascimento Amado	Salvador - 3ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri - 2º Promotor(a) de Justiça	394	Final	275
Alex Bezerra Bacelar	Guanambi - 5ª Promotoria de Justiça	499	Final	321
Márcia Costa Bandeira Gomes	Itabuna - 4ª Promotoria de Justiça	533	Final	151
Mayanna Ferreira Ribeiro Floriano	Ilhéus - 7ª Promotoria de Justiça	550	Final	337
Leticia Coutinho Monte Alto	Canavieiras - 2ª Promotoria de Justiça	664	Intermediária	72
Lair Faria Azevedo	Porto Seguro - 5ª Promotoria de Justiça	807	Final	308

\*Fonte das distâncias: <https://www.openstreetmap.org/>

A Secretaria-Geral, seguindo a ordem de classificação, notificará os habilitados, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência, na forma no §4º-A do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital.

A presente lista de habilitados terá validade até o término do período previsto no edital para a respectiva designação, desde que esta ainda seja necessária, conforme §4º-C do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 27 de março de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça



## EDITAL Nº 1028, DE 27 DE MARÇO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §§ 3º e 4º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 62636/2024, TORNA PÚBLICA a lista dos candidatos inscritos, nos termos do edital nº 796/2024, publicado na edição do DJE de 21/3/2024, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, até o dia 31/1/2025, contado da designação, na ITABERABA - PROMOTOR(A) ELEITORAL - 042ª ZONA:

INSCRITOS	TITULARIDADE	DISTÂNCIA TITULARIDA- DE X SUBSTITUIÇÃO	ENTRÂNCIA	ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA
Carlos André Milton Pereira	Feira de Santana - 8ª Promotoria de Justiça	163	Final	399
José Ferreira Coelho Neto	Cachoeira - 2ª Promotoria de Justiça	168	Intermediária	85
Matheus Polli Azevedo	Jacobina - 1ª Promotoria de Justiça	195	Final	353
Adriana Hahn Perez	Jequié - 7ª Promotoria de Justiça	203	Final	380
Mariana Pacheco de Figueiredo	Simões Filho - 6ª Promotoria de Justiça	253	Final	244
Ricardo de Assis Andrade	Camaçari - 02ª Promotoria de Justiça	262	Final	307
José Renato Oliva de Mattos	Salvador - 3ª Promotoria de Justiça de Execução Criminal - 1º Promotor(a) de Justiça	278	Final	37
Clodoaldo Silva da Anunciação	Salvador - 26ª Promotoria de Justiça Criminal - 4º Promotor(a) de Justiça	278	Final	152
Sansulce de Oliveira Lopes Filardi	Salvador - 3ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 2º Promotor(a) de Justiça	278	Final	156
Andréa Ariadna Santos Correia	Salvador - 4ª Promotoria de Justiça de Execução Criminal - 1º Promotor(a) de Justiça	278	Final	184
Marco Aurélio Nascimento Amado	Salvador - 3ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri - 2º Promotor(a) de Justiça	278	Final	275
Gustavo Pereira Silva	Irecê - 7ª Promotoria de Justiça	306	Final	371
Rafael Lima Pithon	Itabuna - 2ª Promotoria de Justiça	352	Final	294
Marcio de Oliveira Neves	Itabuna - 07ª Promotoria de Justiça	352	Final	323
Mayanna Ferreira Ribeiro Floriano	Ilhéus - 07ª Promotoria de Justiça	369	Final	337
Alison da Silva Andrade	Cícero Dantas - 1ª Promotoria de Justiça	377	Intermediária	89
Alex Bezerra Bacelar	Guanambi - 5ª Promotoria de Justiça	466	Final	321
Lair Faria Azevedo	Porto Seguro - 5ª Promotoria de Justiça	626	Final	308

\*Fonte das distâncias: <https://www.openstreetmap.org/>

A Secretaria-Geral, seguindo a ordem de classificação, notificará os habilitados, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência, na forma no §4º-A do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital.

A presente lista de habilitados terá validade até o término do período previsto no edital para a respectiva designação, desde que esta ainda seja necessária, conforme §4º-C do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 27 de março de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

## EDITAL Nº 1029, DE 27 DE MARÇO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 63032/2024, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que os Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, durante o período de 3/4/2024 a 2/5/2024, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECF 19/2021 - Data de Publicação: 8/11/2021)
Itabuna - 12ª Promotoria de Justiça	Larissa Avelar e Santos	Infância e Juventude (Cível e Criminal)

- Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 2º-A, do Ato Normativo nº 1/2014, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
- Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;
- Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público ou da Unidade de Apoio à Atividade Finalística (UAAF) ou que esteja designado com prejuízo do exercício das atribuições da Promotoria de Justiça de sua titularidade, conforme dispõe o §2º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014;
- Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
- Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
- A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §3º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
- Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
- Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 27 de março de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

## EDITAL Nº 1030, DE 27 DE MARÇO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 63224/2024, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que os Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, durante o período de 3/4/2024 a 2/5/2024, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECF 3/2012 - Data de Publicação: 5/10/2012)
Jitaúna - Promotoria de Justiça	Ausência de Titular	Atribuição Plena

- Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 2º-A, do Ato Normativo nº 1/2014, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
- Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;
- Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público ou da Unidade de Apoio à Atividade Finalística (UAAF) ou que esteja designado com prejuízo do exercício das atribuições da Promotoria de Justiça de sua titularidade, conforme dispõe o §2º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014;
- Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
- Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;

6. A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §3º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;

7. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;

8. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 27 de março de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

#### EDITAL Nº 1031, DE 27 DE MARÇO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §5º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 3720/2020, TORNA PÚBLICA A DESISTÊNCIA DE TODOS OS INSCRITOS, nos termos do EDITAL Nº 1427/2023, publicado na edição do DJE de 31/5/2023, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, em LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 27 de março de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

#### EDITAL Nº 1032, DE 27 DE MARÇO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de sua atribuição legal, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, tendo em vista a renúncia justificada dos substitutos automáticos, conforme se comprova nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 3720/2020, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, durante o período de até 1(um) ano, contado da designação, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OACP 34/2014 - Data de Publicação: 15/7/2014)
Livramento de Nossa Senhora - 1ª Promotoria de Justiça	Ausência de titular	Consumidor (Cível e Criminal), Pessoa com Deficiência (Cível e Criminal), Idoso (Cível e Criminal), Registros Públicos, Inclusive Habilitação de Casamento, Cível, Família, Sucessões, Interditos, Meio Ambiente (Cível e Criminal) Inclusive Habitação e Urbanismo e Patrimônio Histórico, Patrimônio Público e Moralidade Administrativa (Cível e Criminal), Fundações: Fiscalização Das Fundações e Terceiro Setor, Cidadania (Cível e Criminal) - Saúde, Cidadania (Cível e Criminal) - Educação. Cidadania (Cível e Criminal) - Discriminação

1. Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 2º-A, do Ato Normativo nº 1/2014, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;

2. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;

3. Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público ou da Unidade de Apoio à Atividade Finalística (UAAF) ou que esteja designado com prejuízo do exercício das atribuições da Promotoria de Justiça de sua titularidade, conforme dispõe o §2º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014;

4. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;

5. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;

6. A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §3º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;

7. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
8. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 27 de março de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

**EDITAL Nº 1033, DE 27 DE MARÇO DE 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 33962/2022, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, durante o período de até 1 (um) ano, contado da designação, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP nº 1/2024 - Data de Publicação: 31/1/2024)
Alagoinhas - 7ª Promotória de Justiça	Ausência de Titular	Controle Externo da Atividade Policial Júri

- Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 2º-A, do Ato Normativo nº 1/2014, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
- Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotória de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;
- Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público ou da Unidade de Apoio à Atividade Finalística (UAAF) ou que esteja designado com prejuízo do exercício das atribuições da Promotória de Justiça de sua titularidade, conforme dispõe o §2º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014;
- Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
- Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
- A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §3º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
- Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
- Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 27 de março de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

**EDITAL Nº 1034, DE 27 DE MARÇO DE 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §5º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 52181/2023, TORNA PÚBLICA A DESISTÊNCIA DE TODOS OS INSCRITOS, nos termos do EDITAL Nº 1012/2024, publicado na edição do DJE de 27/3/2024, referente à substituição em BARREIRAS - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 27 de março de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

## EDITAL Nº 1035, DE 27 DE MARÇO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 52181/2023, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que os Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, durante o período de até 1(um) ano, contado da designação, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES
		Resolução OECP nº 2/2020 - Data de Publicação: 6/2/2020
Barreiras - 3ª Promotoria de Justiça	Ausência de Titular	Criminal

1. Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 2º-A, do Ato Normativo nº 1/2014, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
2. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;
3. Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público ou da Unidade de Apoio à Atividade Finalística (UAAF) ou que esteja designado com prejuízo do exercício das atribuições da Promotoria de Justiça de sua titularidade, conforme dispõe o §2º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014;
4. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
5. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
6. A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §3º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
7. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
8. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 27 de março de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

## EDITAL Nº 1036, DE 27 DE MARÇO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 5º do Ato Normativo Conjunto nº 1, de 24 de março de 2020, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 30623/2022, TORNA PÚBLICA A DESISTÊNCIA DE TODOS OS INSCRITOS, nos termos do EDITAL Nº 1014/2024, publicado na edição do DJE de 27/3/2024, referente ao auxílio em LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 27 de março de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

## EDITAL Nº 1037, DE 27 DE MARÇO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e com o art. 3º-A do Ato Normativo Conjunto nº 1, de 24 de março de 2020, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 30623/2022, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer AUXÍLIO ao Promotor de Justiça abaixo indicado, durante o período de 2 (dois) meses, contado da designação, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO DE SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA	ATIVIDADE A SER EXERCIDA PELO AUXILIAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP nº 21/2014 - Data de Publicação: 13/2/2014)
Luís Eduardo Magalhães - 2ª Promotoria de Justiça	Alysson Batista da Silva Flizikowski	Atuação nos inquéritos policiais pendentes no CION e no Sistema PJE	Criminal Violência Doméstica Contra a Mulher (Cível e Criminal) Júri Tóxicos

1. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as do auxílio;
2. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
3. Não será admitida a habilitação do interessado em auxiliar que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar e que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público, conforme dispõe o parágrafo único do art. 3º-A do Ato Normativo Conjunto nº 1/2020;
4. Havendo mais de um interessado em exercer o auxílio, na forma do art. 4º do Ato Normativo Conjunto nº 1/2020, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela do auxílio; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
5. A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
6. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
7. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
8. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 27 de março de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

#### EDITAL Nº 1038, DE 27 DE MARÇO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §5º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 49844/2023, TORNA PÚBLICA A DESISTÊNCIA DE TODOS OS INSCRITOS, nos termos do EDITAL Nº 1671/2023, publicado na edição do DJE de 21/6/2023, referente à substituição em ITABUNA - 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 27 de março de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

#### EDITAL Nº 1039, DE 27 DE MARÇO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 49844/2023, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, durante o período de até 1 (um) ano, contado da designação, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP nº 19/2021 - Data de Publicação: 8/11/2021)
Itabuna - 14ª Promotoria de Justiça	Ausência de Titular	Júri

1. Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 2º-A, do Ato Normativo nº 1/2014, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
2. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando

declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;

3. Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público ou da Unidade de Apoio à Atividade Finalística (UAAF) ou que esteja designado com prejuízo do exercício das atribuições da Promotoria de Justiça de sua titularidade, conforme dispõe o §2º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014;
4. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
5. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
6. A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §3º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
7. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
8. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 27 de março de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 1015, DE 27 DE MARÇO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em conformidade com o disposto nos arts. 15, X, "b", e 43, II, da Lei Complementar estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 34132/2022, DESIGNA as Promotoras de Justiça CRISTINA SEIXAS GRAÇA, titular da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo da Capital - 5º Promotor(a) de Justiça, e ALICE ALESSANDRA ATAIDE JACOME, titular da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo da Capital - 4º Promotor(a) de Justiça, para exercerem as funções de Coordenadora e Suplente, respectivamente, da Promotoria de Justiça de Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo da Capital e da respectiva secretaria processual, durante o período de 6/4/2024 a 5/4/2025.

Eu, André Luís Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 27 de março de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 1016, DE 27 DE MARÇO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 62943/2024, assim como a relação de inscritos constante do edital nº 1027/2024, publicado na edição do DJE de 1º/4/2024, DESIGNA o Promotor de Justiça GUSTAVO PEREIRA SILVA, titular da 7ª Promotoria de Justiça de Irecê, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua anterior designação ou sua titularidade, no período de 1º/4/2024 a 18/4/2025, independentemente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da administração, as funções da Promotoria de Justiça abaixo indicada:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECF nº 3/2012 - Data de Publicação: 5/10/2012)
Morro do Chapéu - 1ª Promotoria de Justiça	Ausência de titular	Consumidor (Cível e Criminal) Pessoa Com Deficiência (Cível e Criminal) Idoso (Cível e Criminal) Registros Públicos, Inclusive Habilitação de Casamento Cível Família, Sucessões, Interditos Meio Ambiente (Cível e Criminal), Inclusive Habitação e Urbanismo e Patrimônio Histórico Fundações: Fiscalização Das Fundações e Terceiro Setor Cidadania (Cível e Criminal) - Saúde Cidadania (Cível e Criminal) - Educação Cidadania (Cível e Criminal) - Discriminação

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 27 de março de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 1017, DE 27 DE MARÇO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "f", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com a Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Portaria Conjunta PRE/BA e MPE/BA nº 2, de 26 de fevereiro de 2016, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 63231/2024, INDICA a Promotora de Justiça ANA LUZIA DOS SANTOS SANTANA para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 3ª Zona Eleitoral – Salvador/BA, no período de 1º/4/2024 a 31/1/2025, mediante designação da Procuradoria Regional Eleitoral, revogando a indicação do Promotor de Justiça LUÍS CLÁUDIO CUNHA NOGUEIRA, a partir de 1º/4/2024, que embasou a Portaria PRE/BA nº 18/2023, publicada em 25/1/2023.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 27 de março de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 1018, DE 27 DE MARÇO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 14276/2021, assim como a relação de inscritos constante do edital nº 1015/2024, publicado na edição do DJE de 27/3/2024, DESIGNA a Promotora de Justiça ANA RITA CERQUEIRA NASCIMENTO, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos da Capital - 2º Promotor(a) de Justiça, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua anterior designação ou sua titularidade, durante o período de 27/3/2024 a 13/4/2025, independentemente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da administração, as funções da Promotoria de Justiça abaixo indicada, em substituição à Promotora de Justiça titular:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP nº 21/2020 - Data de Publicação: 18/12/2020)
Salvador - 15ª Promotoria de Justiça Criminal - 2º Promotor(a) de Justiça	Solange de Lima Rios	Atuação perante a 15ª Vara Criminal, Central de Inquéritos, Atendimento ao Público, Investigação Criminal e Acordo de não Persecução Pena

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 27 de março de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 1020, DE 27 DE MARÇO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no §1º do art. 1º do Ato Normativo Conjunto nº 1, de 24 de março de 2020, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 58767/2023, assim como a lista de inscritos constante do edital nº 270/2024, publicado na edição do DJE de 24/1/2024, e o parecer da Corregedoria-Geral, PRORROGAA DESIGNAÇÃO do Promotor de Justiça GUSTAVO EMANUEL DE OLIVEIRA LIMA E SOUZA MUNIZ, titular da 6ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista, para exercer auxílio ao Promotor de Justiça RODOLFO FONTENELE BELCHIOR CABRAL ou a quem esteja designado para substituí-lo, conforme especificado, no período de 25/4/2024 a 24/7/2024, independentemente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO DE SUBSTITUIÇÃO	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP nº 2/2020 - Data de Publicação: 6/2/2020)
Barreiras - 5ª Promotoria de Justiça	Rodolfo Fontenele Belchior Cabral	Criminal
FUNÇÃO EXERCIDA PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA AUXILIAR DESIGNADO:		
Participação de audiências judiciais em processos em tramitação na Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Barreiras/BA (e petições decorrentes dessas audiências, notadamente de alegações finais orais e recursos), bem como atuação em Inquéritos Policiais		

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 27 de março de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça



## PORTARIA Nº 1021, DE 27 DE MARÇO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 54745/2023, REVOGA, a partir de 1º/4/2024, a Portaria nº 2753/2024, publicada na edição do DJE de 5/12/2023, que designou o Promotor de Justiça LUIS CLÁUDIO CUNHA NOGUEIRA, titular da 9ª Promotoria de Justiça de Família da Capital - 1º Promotor de Justiça, para exercer as funções pertinentes à Promotoria de Justiça Militar da Capital - 3º Promotor(a) de Justiça, em auxílio à Promotora de Justiça MONIA LOPES DE SOUZA GHIGNONE.

Eu, André Luís Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 27 de março de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 1022, DE 27 DE MARÇO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no §1º do art. 1º do Ato Normativo Conjunto nº 1, de 24 de março de 2020, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 54745/2023, assim como a lista de inscritos constante do edital nº 3435/2023, publicado na edição do DJE de 28/11/2023, e o parecer da Corregedoria-Geral, DESIGNA a Promotora de Justiça MIRELLA BARROS CONCEIÇÃO BRITO, titular da 4ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri da Capital - 3º Promotor(a) de Justiça, para exercer auxílio à Promotora de Justiça titular ou de quem esteja designado para substituí-la, conforme especificado, no período de 1º/4/2024 a 23/6/2024, independentemente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECF nº 21/2020 - Data de Publicação: 18/12/2020)
Salvador - Promotoria de Justiça Militar - 3º Promotor(a) de Justiça,	Monia Lopes de Souza Ghignone	Atuação perante a Vara de Auditoria Militar, Central de Inquéritos, Atendimento ao Público, Investigação Criminal e Acordo de não Persecução Pena
FUNÇÕES EXERCIDAS PELO(A) PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA AUXILIAR DESIGNADO(A):		
Participar de audiências judiciais, atuar em inquéritos policiais e processos judiciais.		

Eu, André Luís Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.  
Salvador, 27 de março de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

## DECISÕES EM PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

ALEX OLIVEIRA SANTOS, Promotor de Justiça Corregedor. SIGA nº 97442.1/2024. Requerimento: Férias. 2024.1. Adiamen- to no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 166 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, transferindo-se de 03/06/2024 a 22/06/2024 para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

ALICE ALESSANDRA ATAIDE JACOME, Promotor(a) de Justiça da Capital - SIGA nº 41254.7/2024. Requerimento: au- torização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse institucional, para participar do XXII Congres- so da ABRAMPA, na cidade de Belém – PA, no período de 24/04/2024 a 26/04/2024. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Sheila Santos de Almeida Costa - Salvador - Promotoria de Jus- tiça do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo - 3º Promotor(a) de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamen- to autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

ANAFRIEDERIECKATORRESDASILVAFREITASDEOLIVEIRA, Promotor(a) de Justiça de Feira de Santana. SIGA nº 97422.1/2024. Requerimento: Férias. 2023.2. Requerimento de gozo. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 165, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, de 'Pendente Confirmar Período' para o período de 02/04/2024 a 07/04/2024. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Jó Anne da Costa Sardeiro Silveira - Feira de Santana - 13ª Promotoria de Justiça, e Substituto(a): Promotor(a) de Justiça: Milena Soares Rocha, Feira de Santana - 15ª Promotoria de Justiça, de 08/04/2024 a 11/04/2024, já devidamente cientificado(a).

FERNANDO GABURRI DE SOUZA LIMA, Promotor(a) de Justiça de Dias D'Ávila - SIGA nº 41251.7/2024. Requerimento: auto- rização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse institucional, para ministrar palestra no XIV Congresso do Mercosul de Direito de Família e Sucessões, a realizar-se nos dias 03 e 04 de maio de 2024 (sexta-feira e sábado), no Palácio dos Festivais, em Gramado/RS, que será promovido pelo IBDFAM/RS Instituto Brasileiro de Direito de Família – Seção Rio Grande do Sul, sobre o tema "Capacitismo nas relações familiares no período de 02/05/2024 a 03/05/2024. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Lilian Santos Veloso - Dias D'Ávila - 1ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

KARINA GOMES CHERUBINI, Promotor(a) de Justiça de Vitória da Conquista. SIGA nº 4227/2024. Requerimento: Autorização pre- vista no art. 15, XXXVIII, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996. Decisão: DEFERIDO, na forma do pedido.

RICARDO JOSÉ ANDRÉ RABELO, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 14054.3/2024. Requerimento: Transferência de Licença Prêmio fracionada. 1.1. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 181, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

RICARDO JOSÉ ANDRÉ RABELO, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 14055.3/2024. Requerimento: Transferência de Licença Prêmio fracionada. 1.1. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 181, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

ROSA PATRÍCIA SALGADO ATANÁZIO, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 97409.1/2024. Requerimento: Férias. 2024.1. Requerimento de gozo. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 165, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, de 'Pendente Confirmar Período' para o período de 03/06/2024 a 12/06/2024. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Ricardo Menezes Souza - Salvador - Promotoria de Justiça de Saúde - 4º Promotor(a) de Justiça, já devidamente cientificado(a).

TARCÍSIO MOREIRA CALDAS VIANNA BRAGA, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 12431.2/2024. Requerimento: Licença. Tratamento de saúde. Decisão: DEFERIDO, com base nos arts. 172, I, e 173 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, para o período de 25/03/2024 a 08/04/2024. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Augusto Joaquim de Azevedo Júnior - Salvador - 14ª Promotoria de Justiça Criminal - 2º Promotor(a) de Justiça, já devidamente cientificado(a).

## SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

### DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 019/2024 - SGA. Processo SEI: 19.09.02677.0007205/2023-93 - Pregão Eletrônico nº 058/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Gente Seguradora S.A, CNPJ nº 90.180.605/0001-02. Objeto: prestação de serviços de seguro ramo automóvel/responsabilidade civil facultativa de veículo RCF-V, com cobertura adicional para vidros, retrovisores e assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas, para os veículos da frota do Ministério Público do Estado da Bahia, próprios e/ou a ele cedidos, na capital e interior do Estado da Bahia. Valor Global: R\$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101.0003. Ação (P/A/OE): 2000. Região: 9900. Destinação de recursos: 1.500.0.100.0000 00.00.00.00. Natureza de Despesa: 33.90.39. Forma de Pagamento: Ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

PORTARIA SGA Nº 089/2024

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA EM EXERCÍCIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Ana Gabriela Reis Nogueira Gonçalves, matrícula nº 353.057 e Leonardo Borges Castellar Sampaio, matrícula nº 352.766, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 019/2024-SGA, relativo à prestação de serviços de seguro ramo automóvel/responsabilidade civil facultativa de veículo RCF-V, com cobertura adicional para vidros, retrovisores e assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas, para os veículos da frota do Ministério Público do Estado da Bahia, próprios e/ou a ele cedidos, na capital e interior do Estado da Bahia.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 25 de março de 2024.

André Luis Sant'Ana Ribeiro  
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DE PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA DE VIGÊNCIA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Município de Casa Nova, CNPJ nº 13.691.811/0001-28. Objeto: Publicizar a prorrogação automática de vigência do ajuste celebrado entre as partes, cujo objeto se consubstancia em estabelecer a cooperação mútua entre as instituições no que diz respeito à disciplina da cessão da servidora Fabrícia Braga de Souza, ocupante de cargo efetivo no município participe, com ônus para o Ministério Público do Estado da Bahia, por mais 12 (doze) meses, conforme Portaria Municipal nº 032/2022, a contar de 01 de setembro de 2023.

AVISO CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia nos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 68/2023, SIMP nº 19.09.02345.0032786/2023-14, UASG: 926302, objeto: Registro de preços de gêneros alimentícios (cafés, açúcar e leite em pó) e utensílios para servir alimentos (copos descartáveis para água e café), CONVOCA as empresas relacionadas a seguir, para assinatura da Ata de Registro de Preços nº 02/2024, 03/2024, 04/2024, 05/2024, 06/2024, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar desta publicação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

EMPRESA VENCEDORA	CNPJ	ITEM	Nº DA ARP
IMPERIAL CAFÉ COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA	07.638.718/0001-57	01	02/2024
SUL BRASIL ATACADISTA LIMITADA	27.245.852/0001-03	02	03/2024
DESPACHE EXPRESS LTDA	50.899.225/0001-08	04	04/2024
JOSE DA SILVA SOUZA DE CASA NOVA E CIA LTDA	05.844.706/0001-53	05, 06 e 07	05/2024
CEABA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	03.867.889/0001-05	8	06/2024

**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

LICENÇA DEFERIDA

MAT.	NOME DO SERVIDOR	SEI	ART. LEI 6.677/94	QT. DIAS DEFERIDOS	INÍCIO	TÉRMINO
352136	MARCELO ARAUJO LIMA	19.09.01604.0006368/2024-63	113, III, b	08	29/02/2024	07/03/2024
352170	JEAN LUIZ DOS SANTOS XAVIER	19.09.01863.0004561/2024-72	113, III, b	08	21/02/2024	28/02/2024
351191	ROQUE NILSON FERREIRA SOARES	19.09.02348.0007539/2024-63	113, III, b	08	17/03/2024	24/03/2024

DGP - COORDENAÇÃO DE REGISTROS E BENEFÍCIOS, 27 de março de 2024.

LICENÇA DEFERIDA

MAT.	NOME DO SERVIDOR	SEI	ART. LEI 6.677/94	QT. DIAS DEFERIDOS	INÍCIO	TÉRMINO
354996	ALEF AUGUSTO PE-REIRA CORREIA	19.09.01676.0005179/2024-71	113, III, a	08	02/03/2024	09/03/2024

DGP - COORDENAÇÃO DE REGISTROS E BENEFÍCIOS, 27 de março de 2024.

LICENÇA PATERNIDADE DEFERIDA

MAT.	NOME DO SERVIDOR	PROCESSO SEI	LEI/ATO	QT. DIAS DEFERIDOS	INÍCIO	TÉRMINO
353151	ORLANDO DIAS DOS SANTOS JUNIOR	19.09.01929.0007919/2024-05	Lei nº 6.677/1994 – Art. 155 Ato Normativo nº 012/2016	20	13/03/2024	01/04/2024

DGP - COORDENAÇÃO DE REGISTROS E BENEFÍCIOS, 27 de março de 2024.

**PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**

**PROCURADORIAS DE JUSTIÇA**

RELAÇÃO DE PAUTAS ELABORADAS PELA SECRETARIA DE APOIO ÀS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA CÍVEIS – MARÇO 2024

CÂMARA	PAUTAS	PROCESSOS
DIREITO PÚBLICO, DIREITO PRIVADO E CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS	7	1.659
1ª CÂMARA CÍVEL	7	2.712
2ª CÂMARA CÍVEL	8	1.877
3ª CÂMARA CÍVEL	9(1)*	2.503
4ª CÂMARA CÍVEL	8(2)*	1.985
5ª CÂMARA CÍVEL	8(3)*	1.705
*Pauta complementar		

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL**

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS**

EDITAL Nº 083/2024 – Atuação Judicial e Extrajudicial na Proteção da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT - 1ª PROMOTORIA DE DIREITOS HUMANOS – 4ª Promotora de Justiça.

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 4ª PROMOTORA DE JUSTIÇA, no exercício das atribuições que são conferidas pelo art. 73, I e V, da Lei Complementar do Estado da Bahia no. 11/1996, pelo art. 26, I e V da Lei no. 8625/1993 e pelo art. 8º. III, da Resolução CNMP nº 174/2017, comunica a INSTAURAÇÃO do Procedimento Administrativo IDEA nº 003.9.238343/2023 tendo por objeto adotar medidas à averbação da alteração do prenome e do gênero nos assentos de nascimento e casamento de pessoa transgênero no Registro Civil das Pessoas Naturais (RCPN).

Salvador, 22 de março de 2024.

MÁRCIA REGINA RIBEIRO TEIXEIRA

Promotora de Justiça

EDITAL Nº 084/2024 – 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS - 3ª PROMOTORA DE JUSTIÇA - COMBATE AO RACISMO E À INTOLERÂNCIA RELIGIOSA

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 3ª PROMOTORA DE JUSTIÇA, no exercício das atribuições que são conferidas pelo art. 73, I e V, da Lei Complementar do Estado da Bahia nº 11/1996, pelo art. 26, I e V, da Lei nº 8625/1993, pelo art. 8º, IV, da Resolução CNMP no. 174/2017, comunica a INSTAURAÇÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº IDEA 003.9.390595/2023, a fim de apurar suposta prática do crime de intolerância religiosa.

Salvador, 20 de março de 2024.

LÍVIA MARIA SANTANA E SANT'ANNA VAZ

Promotora de Justiça

---

## 2ª E 3ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS

---

Edital nº 0269/2024 – Prorrogação de prazo de Procedimento Administrativo

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos / 4º Promotor de Justiça

Área: Direitos Humanos

Subárea: Idosos

Procedimento IDEA Nº 003.9.74448/2023

Objeto: necessidade de realização de diligências imprescindíveis

Tipo de ato: prorrogação do feito em epígrafe pelo prazo de 1 (um) ano, a partir desta data, atendendo ao disposto no artigo 11 da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP

Data da Prorrogação: 22/03/2024

Salvador, 27 de março de 2024

Adriana Imbassahy

Promotora de Justiça

Edital nº 0270/2024 - Prorrogação de prazo de Notícia de Fato

Origem: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 2º PROMOTOR

Área: Direitos Humanos

Subárea: Idosos

Procedimento IDEA nº 003.9.10327/2024

Objeto: Apuração de fatos reportados, referentes à defesa da pessoa idosa

Tipo de ato: prorrogação do feito em epígrafe pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir desta data, atendendo ao disposto no artigo 3º da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP

Data de prorrogação: 26/03/2024

Salvador, 27 de março de 2024.

ANA RITA CERQUEIRA NASCIMENTO

3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos

2ª Promotora de Justiça

EDITAL Nº 0271/2023 – INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

Origem: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 2º Promotor

ÁREA: DIREITOS HUMANOS

SUB-ÁREA: Pessoa idosa

COMUNICAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS - 2ªPJ, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 4º, da Resolução CNMP nº 174/2017, COMUNICA a quem possa interessar o indeferimento de notícia de fato IDEA nº 003.9.10327/2024, inclusive para eventual interposição de recurso no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser remetida pelo correio eletrônico [pjidosospcd@mpba.mp.br](mailto:pjidosospcd@mpba.mp.br), indicando-se no assunto "003.9.10327/2024 - RECURSO AO INDEFERIMENTO".

Salvador, 27 de março de 2024.

ANA RITA CERQUEIRA NASCIMENTO

3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos

2ª Promotora de Justiça

EDITAL Nº 0272/2024 –ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos / 3º Promotor de Justiça

Área: Direitos Humanos

Subárea: pessoas com deficiência

Comunicação de Arquivamento de Notícia de Fato

A 2ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica, a quem possa interessar, o arquivamento do Procedimento IDEA nº 003.9.69309/2024. Informa-se que o prazo para a interposição de eventual recurso à presente promoção é de 10 (dez) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça, por meio do correio eletrônico [pjidosospcd@mpba.mp.br](mailto:pjidosospcd@mpba.mp.br), indicando-se no assunto: 003.9.69309/2024.

Salvador, 27 de março de 2024

Andrea Borges

Promotor de Justiça

**Edital nº 0273/2024 – PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO**

ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 2ª Promotor de Justiça

Área: Direitos Humanos

Subárea: Pessoas com deficiência

Procedimento IDEA Nº IDEA 003.9.61711/2024

Tipo de ato: prorrogação do feito em epígrafe pelo prazo de 30(trinta) dias, atendendo ao disposto no artigo 3º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP

Salvador, 27 de março de 2024

MARIA PILAR

Promotora de Justiça

**EDITAL Nº 0274/2023 – INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO**

Origem: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 2º Promotor

ÁREA: DIREITOS HUMANOS

SUB-ÁREA: Pessoa idosa

**COMUNICAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO**

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS - 2ºPJ, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 4º, da Resolução CNMP nº 174/2017, COMUNICA a quem possa interessar o indeferimento de notícia de fato IDEA nº 003.9.15740/2024, inclusive para eventual interposição de recurso no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser remetida pelo correio eletrônico [pjidosospcd@mpba.mp.br](mailto:pjidosospcd@mpba.mp.br), indicando-se no assunto "003.9.15740/2024 - RECURSO AO INDEFERIMENTO".

Salvador, 27 de março de 2024.

ANA RITA CERQUEIRA NASCIMENTO

3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos

2ª Promotora de Justiça

**EDITAL Nº 0275/2024 – ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos / 3ª Promotora de Justiça

Área: Direitos Humanos

Subárea: Idosos

Comunicação de Arquivamento de Procedimento Administrativo

A 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos, por intermédio do 2ª Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica, a quem possa interessar, o arquivamento do Procedimento Administrativo IDEA nº 003.9.76344/2024. Informa-se que o prazo para a interposição de eventual recurso à presente promoção é de 10 (dez) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça, por meio do correio eletrônico [pjidosospcd@mpba.mp.br](mailto:pjidosospcd@mpba.mp.br), indicando-se no assunto: 003.9.76344/2024.

Salvador, 27 de março de 2024.

ANA RITA CERQUEIRA NASCIMENTO

Promotor de Justiça

**Edital nº 0276/2024 – Prorrogação de prazo de Notícia de Fato**

ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 3º PROMOTOR

Área: Direitos Humanos

Subárea: Pessoa idosa

Notícia de fato IDEA Nº 003.9.97317/2024

Objeto: Apuração de fatos reportados, referentes à defesa da pessoa idosa

Tipo de ato: prorrogação do feito em epígrafe pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir desta data, atendendo ao disposto no artigo 3º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP

Data da Prorrogação:15/03/2024

Salvador, 27 de março de 2024.

Marcelo Santos Aguiar

Promotor de Justiça

**Edital nº 0277/2024 – ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos / 2º Promotor de Justiça

Área: Direitos Humanos

Subárea: Idosos

Comunicação de Arquivamento de Procedimento Administrativo

A 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica, a quem possa interessar, o arquivamento do Procedimento Administrativo IDEA nº 003.9.479481/2022, inclusive para eventual interposição de recurso no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser remetida pelo correio eletrônico [pjidosospcd@mpba.mp.br](mailto:pjidosospcd@mpba.mp.br), indicando-se no assunto "003.9.479481/2022 - RECURSO AO ARQUIVAMENTO".

Salvador, 27 de março de 2024.

ANA RITA CERQUEIRA NASCIMENTO

3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos

2ª Promotora de Justiça

**Edital nº 0278/2024 – PORTARIA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

IDEA Nº 003.9.39710/2024

Área: Direitos Humanos

Subárea: Idosos

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 2º Promotor de Justiça

Tipo de ato: INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Objeto: averiguar possível situação de vulnerabilidade vivenciada por pessoa com pessoa idosa.

Salvador, 27 de março de 2024

ANA RITA CERQUEIRA NASCIMENTO

Promotor de Justiça

**EDITAL Nº 0279/2024**

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 4º Promotor de Justiça ÁREA: DIREITOS HUMANOS

SUB-ÁREA: IDOSOS

Procedimento administrativo IDEA nº 003.9.391442/2023

**NOTIFICAÇÃO DIRIGIDA A QUALQUER INTERESSADO – TRANSPORTE URBANO E CORDIALIDADE À PESSOA IDOSA**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através da 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 4º Promotor de Justiça, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com base no disposto no §6º, art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/85, na Resolução nº 174/20 do Conselho Nacional do Ministério Público, na Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MP/BA, informa, para ciência a todos os interessados, que, em virtude da instauração do procedimento supramencionado, que tem por objeto verificar as condições do serviço público de transporte coletivo urbano, em especial com observância do disposto no art. 42 do Estatuto da Pessoa Idosa (“são asseguradas a prioridade e a segurança da pessoa idosa nos procedimentos de embarque e desembarque nos veículos do sistema de transporte coletivo”), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, qualquer interessado, deve noticiar eventual violação de direitos nos serviços de transporte coletivo urbano, nesta Capital, especificamente quanto à ausência de cordialidade e segurança, envolvendo pessoa idosa, detalhando dia, hora, local e nome empresa envolvida nos episódios respectivos, se for a hipótese. Os fatos deverão ser noticiados via e-mail [pjidosospcd@mpba.mp.br](mailto:pjidosospcd@mpba.mp.br), com menção ao número do procedimento 003.9.391442/2023.

Salvador, 27 de março de 2024

Adriana Imbassahy

Promotora de Justiça

**EDITAL Nº 0280/2024 – ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO**

ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 4º PROMOTOR

Área: Direitos Humanos

Subárea: Idosos

Comunicação de Arquivamento de Notícia de Fato

A 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 13 da Resolução CNMP nº 174/17, comunica, a quem possa interessar, o arquivamento do Notícia de Fato IDEA nº 596.9.13072/2024

Informa-se que o prazo para a interposição de eventual recurso à presente promoção é de 10 (dez) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça, por meio do correio eletrônico [pjidosospcd@mpba.mp.br](mailto:pjidosospcd@mpba.mp.br).

Salvador, 27 de março de 2024.

Adriana Imbassahy

Promotora de Justiça

**Edital nº 0281/2024 – ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos / 3º Promotor de Justiça

Área: Direitos Humanos

Subárea: Idosos

Comunicação de Arquivamento de Procedimento Administrativo

A 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica, a quem possa interessar, o arquivamento do Procedimento Administrativo IDEA nº 003.9.135990/2023, inclusive para eventual interposição de recurso no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser remetida pelo correio eletrônico [pjidosospcd@mpba.mp.br](mailto:pjidosospcd@mpba.mp.br), indicando-se no assunto “003.9.135990/2023 - RECURSO AO ARQUIVAMENTO”.

Salvador, 27 de março de 2024.

Marcelo Santos Aguiar

Promotor de Justiça

**Edital nº 0282/2024 - COMUNICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Origem: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 1º PROMOTOR**

Área: Direitos Humanos

Subárea: Pessoas com deficiência

Procedimento IDEA nº 003.9.274033/2021

Objeto: Prorrogação de Inquérito Civil

A 2ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 9º, caput, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica, a quem possa interessar, a PRORROGAÇÃO DO PRAZO de conclusão do presente Inquérito Civil, contado a partir do dia 25 de março de 2024.

Salvador, 27 de março de 2024.

ANDREA BORGES

Promotora de Justiça

Edital nº 0283/2024 - Prorrogação de prazo de Notícia de Fato  
Origem: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 3º PROMOTOR  
Área: Direitos Humanos  
Subárea: Pessoa com deficiência  
Procedimento IDEA nº 003.9.60215/2024  
Objeto: apuração de fatos reportados, referente à defesa da pessoa com deficiência  
Tipo de ato: prorrogação do feito em epígrafe pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir desta data, atendendo ao disposto no artigo 3º da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.  
Data de prorrogação: 25/03/2024  
Salvador, 27 de março de 2024.  
Andrea Borges  
Promotora de Justiça

---

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - ATRIBUIÇÃO CÍVEL

---

EDITAL Nº 156/204  
Comunicação de instauração de Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis  
IDEA nº 003.9.27858/2024  
Origem: SALVADOR - 08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - 2º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA  
Área: Infância, Subárea: Saúde  
Portaria nº 49/2024, Data da Instauração: 13/03/2024, Prazo de Conclusão: 1 (um) ano Noticiante(s): MARIA CELIA PEREIRA DOS SANTOS MACIEL  
Objeto: OBJETO OMITIDO DESTE EDITAL PARA RESGUARDAR A PRIVACIDADE DA CRIANÇA/ADOLESCENTE

EDITAL Nº 157/2024  
Comunicação de aditamento de portaria de Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis  
IDEA nº 003.9.366868/2023  
Origem: SALVADOR - 08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - 2º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA  
Área: Infância, Subárea: Saúde  
Portaria de Aditamento: nº 56/2024, Data do Aditamento: 20/03/2024  
Noticiante(s): EDILENE REIS DOS SANTOS  
(OBJETO OMITIDO DESTE EDITAL PARA RESGUARDAR A PRIVACIDADE DA CRIANÇA/ADOLESCENTE)

EDITAL Nº 158/2024  
Comunicação de Instauração de Procedimento Administrativo de Tutela de Interesses Individuais Indisponíveis  
IDEA nº 003.9.35863/2024  
Origem: Salvador - 08ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 2º PJ  
Área: Infância e Juventude, Subárea: Saúde  
Portaria nº 054\_2024, Data Instauração: 19/03/2024, Prazo de Conclusão: Um ano  
Noticiante: Cristina Brito Matos  
Objeto: (objeto omitido deste edital para resguardar a privacidade da criança/adolescente).

EDITAL Nº 162/2024  
Comunicação de instauração de Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis  
IDEA nº 003.9.37860/2024  
Origem: SALVADOR - 08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - 2º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA  
Área: Infância, Subárea: Saúde  
Portaria nº 59/2024, Data da Instauração: 27/03/2024, Prazo de Conclusão: 1 (um) ano  
Noticiante(s): GILVONICE ANDRADE DOS SANTOS  
Objeto: OBJETO OMITIDO DESTE EDITAL PARA RESGUARDAR A PRIVACIDADE DA CRIANÇA/ADOLESCENTE

---

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

---

PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO  
IDEA Nº @003.9.62511/2024  
O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, integrante da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL, DEFESA SOCIAL E TUTELA DIFUSA DE SEGURANÇA PÚBLICA - 4º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 3º, caput, da Res. 174/2017 do CNMP, bem como do art. 13, caput, da Res. 11/2022 do Colégio de Procuradores do MP/BA, à vista da imprescindibilidade da realização de novas diligências, prorrogar o prazo da presente notícia de fato, pelo prazo de 90 (noventa) dias, comunicando a quem possa interessar.

Salvador, 25 de março de 2024.

SUZILENE MARIA RIBEIRO SOUSA MARQUES  
Promotora de Justiça

**PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

IDEA Nº @003.9.2367/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, integrante da Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública – 3º Promotor(a) de Justiça, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 11 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica a quem possa interessar a PRORROGAÇÃO DO PRAZO para conclusão do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em epígrafe, pelo período de 01 (um) ano, a contar desta data, considerando que ainda restam diligências imprescindíveis a serem realizadas.

Salvador, 27 de março de 2024.

SUZILENE MARIA RIBEIRO SOUSA MARQUES

Promotora de Justiça em Substituição

**PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO**

IDEA Nº @003.9.44334/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, integrante da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL, DEFESA SOCIAL E TUTELA DIFUSA DE SEGURANÇA PÚBLICA - 3º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 3º, caput, da Res. 174/2017 do CNMP, bem como do art. 13, caput, da Res. 11/2022 do Colégio de Procuradores do MP/BA, à vista da imprescindibilidade da realização de novas diligências, prorrogar o prazo da presente notícia de fato, pelo prazo de 90 (noventa) dias, comunicando a quem possa interessar.

Salvador, 27 de março de 2024.

SUZILENE MARIA RIBEIRO SOUSA MARQUES

Promotora de Justiça em Substituição

**PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

IDEA Nº @003.9.346330/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, integrante da Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública – 3º Promotor(a) de Justiça, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 11 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica a quem possa interessar a PRORROGAÇÃO DO PRAZO para conclusão do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em epígrafe, pelo período de 01 (um) ano, a contar desta data, considerando que ainda restam diligências imprescindíveis a serem realizadas.

Salvador, 19 de fevereiro de 2024.

SUZILENE MARIA RIBEIRO SOUSA MARQUES

Promotora de Justiça em Substituição

**PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO**

IDEA Nº @003.9.15668/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, integrante da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL, DEFESA SOCIAL E TUTELA DIFUSA DE SEGURANÇA PÚBLICA - 3º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 3º, caput, da Res. 174/2017 do CNMP, bem como do art. 13, caput, da Res. 11/2022 do Colégio de Procuradores do MP/BA, à vista da imprescindibilidade da realização de novas diligências, prorrogar o prazo da presente notícia de fato, pelo prazo de 90 (noventa) dias, comunicando a quem possa interessar.

Salvador, 20 de fevereiro de 2024.

SUZILENE MARIA RIBEIRO SOUSA MARQUES

Promotora de Justiça em Substituição

**PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

IDEA Nº @003.9.304869/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, integrante da Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública – 3º Promotor(a) de Justiça, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 11 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica a quem possa interessar a PRORROGAÇÃO DO PRAZO para conclusão do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em epígrafe, pelo período de 01 (um) ano, a contar desta data, considerando que ainda restam diligências imprescindíveis a serem realizadas.

Salvador, 27 de março de 2024.

SUZILENE MARIA RIBEIRO SOUSA MARQUES

Promotora de Justiça em Substituição



**COMUNICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

IDEA Nº 003.9.373758/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, integrante da 6ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto do art. 9º da Res. 174/2017, do CNMP c/c art. 7º, caput, § 2º, I, da Res. 23/2007 do CNMP e diante da necessidade de se prosseguir com as apurações dos fatos ainda não devidamente elucidados, em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica a quem possa interessar a INSTAURAÇÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em epígrafe, a fim de acompanhar e apurar os fatos.

Salvador-Bahia, 23 de janeiro de 2024.

CAROLINA CUNHA DA HORA SANTANA

Promotora de Justiça

**COMUNICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

IDEA Nº 003.9.313635/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, integrante da 6ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto do art. 9º da Res. 174/2017, do CNMP c/c art. 7º, caput, § 2º, I, da Res. 23/2007 do CNMP e diante da necessidade de se prosseguir com as apurações dos fatos ainda não devidamente elucidados, em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica a quem possa interessar a INSTAURAÇÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em epígrafe, a fim de acompanhar e apurar os fatos.

Salvador-Bahia, 23 de janeiro de 2024.

CAROLINA CUNHA DA HORA SANTANA

Promotora de Justiça

**NOTIFICAÇÃO**

IDEA nº 003.9.439524/2023

Origem: Promotoria de Justiça do Controle Externo da Atividade Policial

Promotoria: 1º Promotor(a) de Justiça - PJ CEAP

Classe do procedimento: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça Titular na Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública - 5º Promotor(a) de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado no art. 26, inc. I, a, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 73, I, a, da Lei Complementar Estadual nº 11/96, e na forma do art. 4º, III, e §3º, da Resolução nº 06/2009, do E. Colégio de Procuradores do Estado da Bahia, e art. 3º, parágrafo único, da Res. nº 174/2017 do CNMP, NOTIFICA o Senhor Dr. VLADMIR FERNANDES DOS ANJOS SILVEIRO para que apresente Procuração assinada pela senhora VANESSA FERREIRA DE CARVALHO, no prazo de 10 (dez) dias,

sob pena de arquivamento, conforme artigo 4º, III da Resolução CNMP 174/2017. A resposta devera ser enviada ao e-mail sec-controlre.externo@mpba.mp.br.

Salvador, 27 de março de 2024.

ANNA KRISTINA SANTOS LEHUBACH PRATES

Promotora de Justiça

**INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

IDEA @003.9.439524/2023

Origem: Promotoria de Justiça do Controle Externo da Atividade Policial

Promotoria: 1º Promotor(a) de Justiça - PJ CEAP

Classe do procedimento: Procedimento Administrativo

Objeto: acompanhar Notícia de Fato, oriunda de atendimento presencial, com o intuito de apurar suposta desídia perpetrada pela autoridade policial lotada na 1ª Delegacia Territorial – Barris, na condução da investigação do Boletim de Ocorrência Nº: 00724294/2022.

Salvador, 15 de março de 2024.

ANNA KRISTINA SANTOS LEHUBACH PRATES

Promotora de Justiça

**ARQUIVAMENTO DE NOTICIA DE FATO**

IDEA Nº: 003.9.283040/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, nos moldes do art. 19, §1º da Resolução 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, c/c o art. 28 do CPP, em face da suspensão da vigência da modificação a este dispositivo introduzida pela Lei no 13.964/2019, e em obediência ao Princípio da Publicidade,

comunica, aos interessados, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato em epígrafe, que tem por objeto apurar supostos fatos praticados pelos policiais civis, mediante decisão fundamentada inserta na mesma. Informa também, que, deste arquivamento, é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail [sec-controle.externo@mpba.mp.br](mailto:sec-controle.externo@mpba.mp.br), dispensando-se a remessa física.  
Salvador, 24 de março de 2024.

SUZILENE MARIA RIBEIRO SOUSA MARQUES  
Promotora de Justiça  
4ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade  
Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública

**PRORROGAÇÃO DE NOTICIA DE FATO**  
IDEA 003.9.474237/2023

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, substituta da 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL, DEFESA SOCIAL E TUTELA DIFUSA DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 11, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de 90 (noventa) dias da Notícia de Fato IDEA 003.9.474237/2023, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Salvador, 27 de março de 2024.

ANNA KRISTINA SANTOS LEHUBACH PRATES  
Promotora de Justiça

**PRORROGAÇÃO DE NOTICIA DE FATO**  
IDEA 003.9.483447/2023

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, substituta da 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL, DEFESA SOCIAL E TUTELA DIFUSA DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 11, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de 90 (noventa) dias da Notícia de Fato IDEA 003.9.483447/2023, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Salvador, 27 de março de 2024.

SUZILENE MARIA RIBEIRO SOUSA MARQUES  
Promotora de Justiça

---

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO

---

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL – 1º PROMOTOR**  
EDITAL Nº 064/2024

**INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, no artigo 6º, e 7º, da Lei nº 7347/1985; artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93; 26, inciso I, e 27, § único, inciso I, da Lei nº 8.625/93; 2º, § 4º da Resolução CNMP nº 23/2009 e 26 da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do MP Ba, COMUNICA a INSTAURAÇÃO do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL sob nº IDEA 003.9.407135/2023, tendo como objeto apurar a regularidade da atuação do COLÉGIO ESTADUAL DOUTOR JOÃO PEDRO DOS SANTOS, diante da suposta situação de risco das estudantes da aludida unidade de ensino, em face de possíveis atos de importunação sexual praticados pelo Professor de Educação Física, Sr. MAX RUY.

Salvador, 16 de fevereiro de 2024.

Nidalva de Andrade Brito  
Promotor de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL – 1º PROMOTOR**  
EDITAL Nº 067/2024

**INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, no artigo 6º, e 7º, da Lei nº 7347/1985; artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93; 26, inciso I, e 27, § único, inciso I, da Lei nº 8.625/93; 2º, § 4º da Resolução CNMP nº 23/2009 e 26 da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do MP Ba, COMUNICA a INSTAURAÇÃO do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL sob nº IDEA 003.9.443734/2023, tendo como objeto apurar possível violação ao direito à educação, em virtude do possível bullying e violência contra a adolescente J. A., cometido pelo Diretor do Colégio Estadual Professor Carlos Barros, Salvador-BA, Sr. Luciano.

Salvador, 14 de março de 2024.

Nidalva de Andrade Brito  
Promotor de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL – 3º PROMOTOR  
EDITAL Nº 62/2024****PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 3º, da Resolução CNMP nº 174/2017 e 13, caput, da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO, por até 90 (noventa) dias, do prazo da Notícia de Fato sob o nº IDEA 003.9.72017/2024, uma vez que ainda estão em curso diligências imprescindíveis à colheita de elementos para a sua apreciação.

Salvador/BA, 25 de março de 2024.

Adelina de Cássia Bastos Oliveira Carvalho  
Promotora de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL – 3º PROMOTOR  
EDITAL Nº 63/2024****PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 3º, da Resolução CNMP nº 174/2017 e 13, caput, da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO, por até 90 (noventa) dias, do prazo da Notícia de Fato sob o nº IDEA 003.9.31797/2024, uma vez que ainda estão em curso diligências imprescindíveis à colheita de elementos para a sua apreciação.

Salvador/BA, 26 de março de 2024.

Adelina de Cássia Bastos Oliveira Carvalho  
Promotora de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL – 3º PROMOTOR  
EDITAL Nº 64/2024****INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88; 26, inciso I, da Lei nº. 8625/93; 73, inciso I, da Lei Complementar nº 11/96; 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017; e 50, inciso III, da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA a INSTAURAÇÃO do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.453963/2023, tendo como objeto apurar informações constantes de Notícia de Fato registrada no Sistema de Atendimento ao Cidadão do Ministério Público da Bahia pela Sra. Suelen Barbara Santos de Jesus, a respeito de suposta ocorrência de atos de preconceito religioso contra aluna da Escola Municipal Sebastião Dias; bem como providências pela equipe gestora da referida unidade de ensino adotadas para o acolhimento da estudante.

Salvador/BA, 26 de março de 2024.

Adelina de Cássia Bastos Oliveira Carvalho  
Promotora de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL – 4º PROMOTOR DE JUSTIÇA  
EDITAL Nº 65/2024****CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/1985, 1º, caput, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, e 22 da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA a conversão de Procedimento Preparatório em Inquérito Civil sob o n.º IDEA 003.9.320494/2023, destinado a fiscalizar as condições de funcionamento da Escola Municipal Campinas de Pirajá, situada na Estrada de Campinas de Pirajá, s/n, Campinas de Pirajá, Salvador/BA, em face dos elementos colhidos durante a Inspeção Virtual do Programa Saúde + Educação: Transformando o Novo Milênio.

Salvador, 15 de março de 2023.

Claudia Luiza Ribeiro Elpídio

Promotora de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Educação da Capital - 4º Promotor

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL – 4º PROMOTOR DE JUSTIÇA  
EDITAL Nº 68/2024****PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 11, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e 53, da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO, por mais um ano, do prazo do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.405758/2022, considerando que ainda restam diligências imprescindíveis a serem realizadas.

Salvador, 25 de março de 2024.

Claudia Luiza Ribeiro Elpídio

Promotora de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Educação da Capital - 4º Promotor

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL – 5º PROMOTOR  
EDITAL Nº 93/2024****PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 11, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e 53, da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO, por mais um ano, do prazo do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.236607/2022, considerando que ainda restam diligências imprescindíveis a serem realizadas.

Salvador/BA, 27 de março de 2024.

Paulo Eduardo Garrido Modesto  
Promotor de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL – 6º PROMOTOR  
EDITAL Nº 25/2024****INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 26, inciso I, da Lei nº. 8625/93, 73, inciso I, da Lei Complementar nº 11/96 e 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017, e 50, inciso III da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA a INSTAURAÇÃO do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.48645/2024, tendo como objeto apurar a suposta violação do direito educacional da discente menor, consistente na suposta ausência de vaga para matrícula no Colégio Estadual São Domingos ou Colégio Anfilófilo de Carvalho.

Salvador, 27 de fevereiro de 2024.

Valmiro Santos Macêdo  
Promotor de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL – 6º PROMOTOR  
EDITAL Nº 41/2024****PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE INQUÉRITO CIVIL**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 9º da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, e 41, caput, da Resolução n.º 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA a PRORROGAÇÃO, por um ano, do prazo para a conclusão do Inquérito Civil sob o n.º IDEA 003.9.383752/2022, considerando que ainda restam diligências imprescindíveis a serem realizadas.

Salvador, 20 de março de 2024.

Valmiro Santos Macêdo  
Promotor de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL – 6º PROMOTOR  
EDITAL Nº 43/2024****PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE INQUÉRITO CIVIL**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 9º da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, e 41, caput, da Resolução n.º 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, comunica a prorrogação por um ano, do prazo para a conclusão do Inquérito Civil sob o n.º IDEA 003.9.318026/2023, considerando que ainda estão em curso diligências imprescindíveis.

Salvador, 20 de março de 2024.

Valmiro Santos Macêdo  
Promotor de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL - 6º PROMOTOR  
EDITAL Nº 44/2024****PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 3º, da Resolução CNMP nº 174/2017 e 13, caput, da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, comunica aos interessados a prorrogação, por até 90 (noventa) dias, do prazo da Notícia de Fato sob o nº IDEA 003.9.37797/2024, uma vez que ainda estão em curso diligências imprescindíveis à colheita de elementos para a sua apreciação.

Salvador, 20 de março de 2024.

Valmiro Santos Macêdo  
Promotor de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL - 6º PROMOTOR  
EDITAL Nº 45/2024****PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 3º, da Resolução CNMP nº 174/2017 e 13, caput, da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, comunica aos interessados a prorrogação, por até 90 (noventa) dias, do prazo da Notícia de Fato sob o nº IDEA 003.9.2412/2024, uma vez que ainda estão em curso diligências imprescindíveis à colheita de elementos para a sua apreciação.

Salvador, 20 de março de 2024.

Valmiro Santos Macêdo  
Promotor de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL - 6º PROMOTOR  
EDITAL Nº 46/2024****ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 4º, inciso I, da Resolução CNMP nº. 174/2017 e 15, inciso II, da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, comunica o arquivamento da Notícia de Fato sob o nº IDEA 003.9.441886/2023, facultando-se a qualquer interessado a apresentação de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, em petição escrita, no prazo de 10 (dez) dias.

Salvador, 20 de março de 2024.

Valmiro Santos Macêdo  
Promotor de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL - 6º PROMOTOR  
EDITAL Nº 47/2024****PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 11, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e 53, da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO, por mais um ano, do prazo do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.15727/2023, considerando que ainda restam diligências imprescindíveis a serem realizadas.

Salvador, 20 de março de 2024.

Valmiro Santos Macêdo  
Promotor de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL – 6º PROMOTOR  
EDITAL Nº 50/2024****INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 26, inciso I, da Lei nº. 8625/93, 73, inciso I, da Lei Complementar nº 11/96 e 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017, e 50, inciso III da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, comunica a instauração do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.21055/2024, para apurar a suposta violação do direito educacional consistente na ausência de laboração de Programa de Ensino Individualizado – PEI, destinado a aluno menor de idade, pessoa com a síndrome do espectro autista - TEA, atribuída à Escola Municipal Maria Felipa, localizada em Salvador/BA. Salvador, 20 de março de 2024. Valmiro Santos Macêdo Promotor de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL – 6º PROMOTOR  
EDITAL Nº 52/2024****INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 26, inciso I, da Lei nº. 8625/93, 73, inciso I, da Lei Complementar nº 11/96 e 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017, e 50, inciso III da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA a INSTAURAÇÃO do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9. 71483 /2024, tendo como objeto apurar a suposta violação ao direito à educação, decorrente da suposta negativa, retardamento e/ou omissão de ofertar profissional ADI para acompanhar o estudante com deficiência, menor de idade, aluno do 1º ano, Turma B, do ensino fundamental da Escola Municipal Elysis Athayde, atribuída à Administração Municipal/SMED.

Salvador, 21 de março de 2024.

Valmiro Santos Macêdo  
Promotor de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL – 6º PROMOTOR  
EDITAL Nº 53/2024****ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 10 da Resolução CNMP nº. 23/2007 e 44, da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA o ARQUIVAMENTO do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil sob o nº IDEA 003.9.172483/2023, instaurado para apurar suposta negativa ou omissão da Administração Municipal em ofertar transporte escolar os estudantes que residem no bairro Trobogy, para Creches localizadas em outros logradouros, facultando-se a qualquer interessado a apresentação de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, em petição escrita, no prazo de 10 (dez) dias. Salvador, 22 de março de 2024.

Valmiro Santos Macêdo  
Promotor de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL – 6º PROMOTOR  
EDITAL Nº 55/2024****INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 26, inciso I, da Lei nº. 8625/93, 73, inciso I, da Lei Complementar nº 11/96 e 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017, e 50, inciso III da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA a INSTAURAÇÃO do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.78332/2024, tendo como

objeto apurar a suposta violação do direito à educação, decorrente da omissão, negativa ou retardamento na oferta de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil para o acompanhamento do estudante, contando de 13 anos de idade, pessoa com deficiência Transtorno do Espectro Autista Grau II, aluno da Escola Municipal Alfredo Amorim, atribuído à Secretaria Municipal de Educação - SMED. Salvador, 20 de março de 2024.

Valmiro Santos Macêdo  
Promotor de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL – 6º PROMOTOR  
EDITAL Nº 56/2024**

**INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro artigos 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93; 26, I, 27 e 80 da Lei nº 8.625/93 e 73, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 11/1996; artigo 2º, §§ 5ª e 6º da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e artigos 22 e seguintes na Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, comunica a instauração do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil sob o nº IDEA 003.9.456137/2023, tendo como objeto apurar a suficiência das medidas implementadas no âmbito do Colégio Estadual Deputado Henrique Brito para o controle e vigilância em face da suposta prática de Bullying cometida mediante o uso de contas nas plataformas de redes sociais.

Salvador, 22 de março de 2024.

Valmiro Santos Macêdo  
Promotor de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL – 6º PROMOTOR  
EDITAL Nº 57/2024**

**INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos art. 129, inciso III, da CF/88, art. 73, inciso I, da Lei Complementar nº 11/96, art. 8º, inciso III, da Resolução CNMP nº 174/2017 e art. 50, inciso IV da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, comunica a instauração do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.90389/2024, tendo como objeto apurar suposta violação do direito à educação, decorrente da falta de vaga em creche para a educanda menor, de 4 (quatro) anos de idade, residente à Travessa Luís Eduardo Magalhães, Lluís Anselmo, nesta capital, atribuída à Secretaria Municipal de Educação - SMED. Salvador, 24 de março de 2024.

Valmiro Santos Macêdo  
Promotor de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL – 6º PROMOTOR  
EDITAL Nº 58/2024**

**INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos art. 129, inciso III, da CF/88, art. 73, inciso I, da Lei Complementar nº 11/96, art. 8º, inciso III, da Resolução CNMP nº 174/2017 e art. 50, inciso IV da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, comunica a instauração do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.81536/2024, tendo como objeto apurar suposta violação do direito à educação, decorrente da omissão, negativa ou retardamento na disponibilização de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil para o acompanhamento da estudante menor, nascida em 02/06/2019, pessoa com Transtorno do Espectro Autista, Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), estudante do Grupo 4 do ensino infantil, na Escola Municipal São Judas Tadeu, atribuído à Secretaria Municipal de Educação - SMED.

Salvador, 21 de março de 2024.

Valmiro Santos Macêdo  
Promotor de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL – 6º PROMOTOR  
EDITAL Nº 65/2024**

**INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos art. 129, inciso III, da CF/88, art. 73, inciso I, da Lei Complementar nº 11/96, art. 8º, inciso III, da Resolução CNMP nº 174/2017 e art. 50, inciso IV da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, COMUNICA a INSTAURAÇÃO do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.102489/2024, tendo como objeto apurar suposta violação do direito à educação, decorrente da omissão, negativa ou retardamento no atinente à disponibilização oferta de auxiliar de desenvolvimento infantil para o acompanhamento das atividades letivas de estudante, menor de idade, pessoa com deficiência, matriculado na Escola Municipal Eduardo Campo, atribuída à Secretaria Municipal de Educação -SMED.

Salvador, 24 de março de 2024.

Valmiro Santos Macêdo  
Promotor de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL – 6º PROMOTOR  
EDITAL Nº 66/2024**

**INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo o art. 129, II, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, I, da Lei Federal nº 8.625/93, art. 75, I, da Lei Complementar Estadual nº 11/96 e art. 8º, III, da Resolução CNMP 174/2017, e 50, inciso III da Resolução nº 11/2022, editada

pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA a INSTAURAÇÃO do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.428956/2023, tendo como objeto apurar a suposta violação do direito à educação tendo em vista a ocorrência de evasão escolar de aluno menor de idade, que no ano de 2023 encontrava-se matriculado no Colégio Estadual Teodoro Sampaio. Salvador, 24 de março de 2024.

Valmiro Santos Macêdo  
Promotor de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL – 6º PROMOTOR  
EDITAL Nº 67/2024**

**ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 13, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e 55, caput, da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, comunica o arquivamento do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.224115/2023, instaurado para apurar suposta violação do direito à educação, decorrente da omissão ou negativa quanto à oferta de auxiliar de desenvolvimento infantil para o acompanhamento do estudante, menor, pessoa com deficiência, autista, aluno da Escola São Rafael, vinculado ao Projeto Pé na Escola, facultando-se a qualquer interessado a apresentação de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, em petição escrita, no prazo de 10 (dez) dias.

Salvador, 26 de março de 2024.

Valmiro Santos Macêdo  
Promotor de Justiça

---

## **PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE EXECUÇÃO CRIMINAL**

---

EDITAL 11/2024

IDEA nº 003.9.439901/2022

Objeto: Acompanhamento do controle de animais presentes nas unidades prisionais da Capital.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, III, da CF, c/c art. 72, IV da Lei Complementar Estadual nº 11/96, c/c art. 11 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, c/c art. 53 da Resolução nº 11/2022 do OECMP/MPBA, além de considerar a iminência do vencimento do prazo deste procedimento, decide PRORROGAR o presente Procedimento Administrativo, em virtude da imprescindibilidade da realização de outros atos e/ou da necessidade de acompanhamento contínuo de política pública, nos termos dos dispositivos legais acima referidos, que, no caso concreto, consiste em aguardar a resposta da Superintendência de Gestão Prisional da SEAP em relação ao relatório técnico produzido pelo Centro de Controle de Zoonoses do Município, conforme determinação do despacho ID MP 17545026. Assim, dando prosseguimento ao feito, determino o cumprimento das seguintes diligências:

- 1) Promova as devidas alterações no IDEA;
- 2) Publique-se edital de prorrogação do DJE;
- 3) Reitere-se os Ofícios n.º 041/2024, endereçado à SGP, com redução de prazo de 05 (cinco) dias para resposta, alertando-se ao destinatário acerca das consequências dos reiterados descumprimentos de requisição ministerial.

Cumpra-se.

Salvador/BA, 26 de março de 2024.

Andréa Ariadna Santos Correia  
Promotora de Justiça

---

## **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA**

---

**INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL**

**PROMOTORIA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO – 8ª Promotora de Justiça  
PORTARIA nº 21/2024**

IDEA Nº 003.9.110396/2023

Data de Instauração: 26/03/2024

Objeto: supostas irregularidades cometidas pela Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização – SEAP, em relação à Secretária do Presídio, que ocupa cargo de confiança.

Salvador – BA, 27 de março de 2024.

NÍVIA CARVALHO ANDRADE  
Promotora de Justiça (em substituição)

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO – 8º Promo-  
tor de Justiça**

**PORTARIA 020/2024**

**INQUÉRITO CIVIL IDEA 003.9.172228/2023**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através da Promotora de Justiça abaixo assinada, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 1º, “caput”, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaura o presente INQUÉRITO CIVIL a fim de apurar supostas irregularidades concernentes à ocupação de cargos públicos no âmbito do Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural do Estado da Bahia – IPAC

Salvador, 26 de março de 2024

NÍVIA CARVALHO ANDRADE  
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO – 3º Promotor de Justiça - EDITAL DE ARQUIVAMENTO. A 3ª Promotoria, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com disposto no nos termos do art. 54 da Res. 11 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do MPBA e no art. 12 da Resolução nº 174/2017, do CNMP, inclusive, para efeito de eventual interposição de recurso administrativo comunica a todos, através deste Edital, que foi PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato n. n. 003.9.391363/2023, com fundamento no incisos I do art. 15 da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia e art. 4º, inciso I, da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017. Eventuais interessados podem interpor recurso, se assim pretenderem, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolado no e-mail: patrimoniopublico@mpba.mp.br. Salvador/BA, 06 de março de 2024.

Pablo Almeida.

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO – 4º Promotora de Justiça

EDITAL DE INSTAURAÇÃO

IDEA Nº 003.9.30558/2024

PORTARIA 02/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do Promotor de Justiça abaixo assinado, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo art. 129, IX, da Constituição Federal, e art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 4º da Resolução nº 181/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaura o presente PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL relativo Apurar a prática de ilícitos pelo ex-agente público A. A. B. DE SANTANA, em especial o delito do art. 316 do Código Penal (Concussão), e do ato de improbidade administrativa que importou enriquecimento ilícito, conforme tipificado no artigo 9º, X, da Lei 8.429/92.

Clarissa Diniz Guerra

Promotora de Justiça

---

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SAÚDE

---

EDITAL Nº 081/2024

COMUNICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS

IDEA nº 003.9.371443.2023

Origem: Salvador – Promotoria de Justiça de Saúde – 4º Promotor de Justiça

Data da Instauração: 22/03/2024

Prazo de Conclusão: 09/04/2025

Objeto: Tutela do direito à saúde (omitidos os dados pessoais do interessado, conforme Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

---

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR

---

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL (IC) – 5ª PJC - Autos MP nº 003.9.461018/2023

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça do Consumidor desta capital, cumprindo a sua missão de defender os interesses e direitos da coletividade, prevista nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, com esteio nos artigos 25, inciso IV, alínea “a”, e 72, inciso IV, alínea “b”, respectivamente, das Leis Orgânicas Nacional e Estadual do Ministério Público – Lei Federal nº 8.625/93 e Lei Complementar nº 11/96, e ainda com base no quanto disposto pelos arts. 30, 31, 39, inciso V, e 51, X, e parágrafo 1º, I a III, do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, diante da Notícia de Fato nº. 003.9.461018/2023, RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL (IC): CONSIDERANDO que as condições da oferta de qualquer bem de consumo, de acordo com os arts. 30, 31 e 35 da Lei Federal n.º 8.078/90, devem primar pela clareza, precisão, veracidade e ostensividade, não induzindo o público a uma concepção errônea, mormente quando se trata dos produtos e serviços disponibilizados pelas Instituições Financeiras, eis que atingem sobremaneira o orçamento dos destinatários finais de bens; CONSIDERANDO que de acordo com o art. 3º, parágrafo único, do Decreto Federal n.º 5.903/06, que regulamentou a Lei Federal n.º 10.962/04, no caso de outorga de crédito, como nas hipóteses de financiamento ou parcelamento, deverão ser também discriminados aspectos cruciais para o planejamento econômico e financeiro dos consumidores: I - o valor total a ser pago com financiamento; II - o número, periodicidade e valor das prestações; III - os juros; e IV - os eventuais acréscimos e encargos que incidirem sobre o valor do financiamento ou parcelamento; CONSIDERANDO que no art. 52, incisos I a IV, do Código de Defesa do Consumidor, consta a obrigação de os fornecedores disponibilizarem as informações mencionadas no anterior item, para fins de se evitar que os destinatários finais de bens não surpreendidos com dados que integraram a negociação e que lhes causem sérios prejuízos sob a ótica econômica e financeira, podendo, inclusive, comprometer a sobrevivência das pessoas físicas; CONSIDERANDO que o art. 104-A, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 14.181/21, que alterou o CDC, define o superendividamento como a impossibilidade manifesta de o consumidor, pessoa física, de boa-fé, poder efetivar o pagamento o conjunto das suas dívidas não profissionais, exigíveis e vincendas, excluindo-se as dívidas de caráter alimentar, fiscais e parafiscais e as oriundas de contratos celebrados dolosamente sem o propósito de não quitação; CONSIDERANDO que a Lei n.º 14.181/21 assenta nos princípios da boa-fé, da função social do crédito e do respeito à dignidade da pessoa humana dos consumidores, pessoas físicas, em estado de superendividamento e que necessitam de proteção dos interesses e direitos, objetivando-se resguardar o mínimo vital para a sobrevivência destes seres humanos, especialmente no período pós-pandemia COVID-19; CONSIDERANDO que foram detectadas 10.415 (dez mil, quatrocentos e quinze) reclamações no sítio eletrônico “Reclame Aqui” em face da fornecedora SICOOB, sendo cartão de crédito descrito como objeto de 1.941 (mil novecentos e quarenta e uma) irresignações e o tema “empréstimos” com 1.050 (mil e cinquenta) protestos1 ; CONSIDERANDO que a Notícia de Fato foi extraída de audiência realizada no Procedimento de Fiscalização de Termo de Ajustamento de Conduta n.º 176927/20232 , aos 09 dias de novembro de 2023, no bojo da qual foram destacadas práticas abusivas pela Investigada, como a concessão irresponsável de crédito, violação do direito à informação, ausência de avaliação prévia da vida do consumidor, causando superendividamento; CONSIDERANDO que no Procedimento Administrativo de Fiscalização multicitado, houve a restrição dos efeitos do Título Executivo Extrajudicial, isto é, ao Estado da Bahia e não em todo o território nacional, de



forma que consumidores de outros estados estão desprotegidos<sup>3</sup>; CONSIDERANDO que a Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON encaminhou Ofício n.º 757/2023, no qual assinala sobre 17 (dezesete) registros de atendimentos junto ao sistema ProConsumidor e 05 (cinco) registros de denúncias e 01 (um) procedimento administrativo na Diretoria de Fiscalização, no lapso temporal de 01/05/2023 a 28/11/2023; CONSIDERANDO que, na situação em tela, não se trata de apenas um único indivíduo a ser tutelado, mas milhares de consumidores que, afetados com práticas arbitrárias, estão sendo desrespeitados quanto à salvaguarda prevista como direito fundamental no art. 5º, XXXII, da Constituição Federal de 1988; CONSIDERANDO que o direito à informação constitui viga basilar dos destinatários finais de bens (produtos e serviços), bem como a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos, conforme dispõem o art. 6º, inciso II e inciso VI, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, bem como a Lei Federal n.º 9.656/98; CONSIDERANDO o dever de o Ministério Público do Estado da Bahia de fiscalizar as relações de consumo, mormente no que concerne aos serviços de relevância pública, como este presente caso demonstra ser, cumprindo o dever de defender aos afetados sob a ótica coletiva e individual homogênea, conforme dispõem os arts. 129, III, CF/88 e 82 do CDC; destina-se este Inquérito Civil a apurar: 1) O BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º 02.038.232/0001-64, com matriz na ST de Industrias Gráficas, Quadra 06, n.º 2080, Plano Piloto, CEP 70.610-460, Brasília-DF, com endereço eletrônico PRIMO@BANCOOB.COM.BR na condição de fornecedor de produtos e serviços no mercado de consumo: 1.1) Na oferta de produtos e de serviços destinados à concessão de crédito, não cumpre o quanto disposto pelos arts. 6º, III, 30, 31 e 35 da Lei Federal n.º 8.078/90, prestando informações adequadas e claras sobre os diferentes produtos e serviços, com a especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem, mormente para o superendividamento dos consumidores pessoas físicas de boa-fé; 1.1.1) Na oferta e apresentação de produtos ou serviços, não vem assegurando informações corretas, claras, precisas, ostensivas sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, prazos de validade, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam para a incolumidade financeira e econômica dos consumidores, designadamente no período pós-pandemia COVID-19; 1.1.2) Não zela para que os preços de produtos e serviços sejam esclarecidos adequadamente, de modo a garantir aos consumidores a correção, clareza, precisão, ostensividade e legibilidade das informações prestadas, evitando-se que sejam induzidos em erro, dificultando a sua compreensão, percepção e assimilação; 1.1.3) Não explicita o preço de produto ou serviço, discriminando o total à vista, mormente no caso de outorga de crédito, como nas hipóteses de financiamento ou parcelamento, eis que não zela para que os seguintes dados sejam disponibilizados, advertindo-se os consumidores sobre: i) o valor total a ser pago com financiamento; ii) o número, periodicidade e valor das prestações; iii) os juros; iv) os eventuais acréscimos e encargos que incidirem sobre o valor do financiamento ou parcelamento; v) a possibilidade de liquidação antecipada com redução dos juros e encargos. 1.2) No que concerne à concessão de crédito para os consumidores, não cumpre o quanto disposto nas informações constantes em ofertas e/ou publicidades, veiculadas por quaisquer formas ou meios de comunicação com relação a produtos e serviços apresentados, desconsiderando que se está legalmente obrigado a cumprilas e que integram o contrato que vier a ser celebrado; 1.2.1) Quanto à concessão de crédito, recusa-se ao cumprimento à oferta, apresentação ou publicidade, não respeitando o direito de os consumidores optarem, alternativamente e à sua livre escolha: pelas seguintes alternativas: i) exigir o cumprimento forçado da obrigação, nos termos da divulgação; ii) aceitar outro produto ou prestação de serviço equivalente; e iii) rescindir o contrato, com direito à restituição de quantia eventualmente antecipada, monetariamente atualizada, e a perdas e danos; 1.2.2) Nas hipóteses de outorga de crédito, de financiamentos ou parcelamentos, comete práticas abusivas de elevação injustificada de preços, obtendo vantagem exagerada e modificando unilateralmente os contratos, causando o desequilíbrio para os consumidores, pessoas físicas de boa-fé, que se tornam superendividados e que não conseguem manter o mínimo vital para a sobrevivência; 1.2.3) Apurar se a Instituição Financeira, antes da celebração da contratação de operação de crédito com pessoas naturais, apresenta-lhes o demonstrativo de cálculo e informa o Custo Efetivo Total (CET) ao consumidor, que deve abarcar o montante de crédito a ser concedido, os valores a serem exigidos na operação, considerando as amortizações, juros, tarifas, tributos, seguros e outras despesas associadas à operação, em consonância com os arts. 3º e 7º da Resolução n.º 4.881/2020 do Conselho Monetário Nacional; 1.3) No que concerne aos contratos de prestação de serviço vinculados a cartão de crédito: 1.3.1) Apurar se a Instituição Bancária define as regras de funcionamento do cartão, incluindo aquelas referentes às situações em que a sua utilização ocasiona operações de crédito, assim como as correspondentes sistemáticas de incidência de encargos, em consonância com o art. 12 da Resolução n.º 3.919/2020 do Conselho Monetário Nacional; 1.3.2) Apurar se a Instituição Financeira disponibiliza demonstrativos e faturas mensais dos cartões de crédito, com as seguintes informações mínimas, previstas no art. 13 da Resolução n.º 3.919/2020 do Conselho Monetário Nacional: "I - limite de crédito total e limites individuais para cada tipo de operação de crédito passível de contratação; II - gastos realizados com o cartão, por evento, inclusive quando parcelados; III - identificação das operações de crédito contratadas e respectivos valores; IV - valores relativos aos encargos cobrados, informados de forma segregada de acordo com os tipos de operações realizadas por meio do cartão; V – valor dos encargos a ser cobrado no mês seguinte no caso de o cliente optar pelo pagamento mínimo da fatura; e VI - Custo Efetivo Total (CET), para o próximo período, das operações de crédito passíveis de contratação".

Salvador, Bahia, 15 de março de 2023.  
JOSEANE SUZART LOPES DA SILVA  
Promotora de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL (IC) – 5ª PJC AUTOS MP N.º 003.9.3529/2024 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça do Consumidor desta Capital, cumprindo a sua missão de defender os interesses e direitos da coletividade, prevista nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, com esteio nos artigos 25, inciso IV, alínea "a", e 72, inciso IV, alínea "b", respectivamente, das Leis Orgânicas Nacional e Estadual do Ministério Público – Lei Federal n.º 8.625/93 e Lei Complementar n.º 11/96, e ainda com base no quanto disposto pelos arts. 4º, inciso VII, art. 6º, inciso X, art. 22, parágrafo único, art. 39, inciso II, do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, diante Notícia de Fato n.º 003.9.3529/2024, formalizada pela Sra. Juciene Vieira dos Santos, RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, CONSIDERANDO que, em 9 de janeiro de 2024, a Consumidora formalizou, via Central de Atendimento Telefônico do Ministério Público do Estado da Bahia (Disque 127), denúncia<sup>1</sup> em face da Prefeitura de Salvador, solicitando atuação deste ente ministerial, a qual originou a presente Notícia de Fato. O motivo da solicitação resulta da recorrente falta de iluminação pública no bairro de Águas Claras, mais precisamente, na Rua Jorge Belles, localizada no município de Salvador-BA. A Declarante aduziu que os moradores do local costumam realizar o pagamento da taxa de iluminação pública municipal, que se encontra no valor de R\$29,71. Contudo, o serviço não é prestado adequadamente, deixando, assim, os moradores suscetíveis à criminalidade da região à noite, visto que a iluminação é precária; CONSIDERANDO que, na representação supramencionada, a Denunciante ressaltou que tanto ela quanto outros

moradores já informaram à Prefeitura sobre a situação do bairro, mas não obtiveram êxito na busca pela solução do problema. Posteriormente, devido a inércia da Prefeitura Municipal, a Consumidora recorreu à Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). Entretanto, a Declarante foi orientada a buscar, novamente, o ente municipal. Mais uma vez, a Sra. Juciene Vieira dos Santos apresentou reclamação junto à Prefeitura (número do protocolo: 2023011143033), mas a problemática não foi solucionada até o momento; CONSIDERANDO que, a proteção e defesa do consumidor constitui direito fundamental do cidadão e princípio basilar da ordem econômica, conforme preceituam o art. 5º, inciso XXXII, e art. 170, inciso V, da Constituição Federal, razão pela qual urge que providências sejam adotadas em favor dos usuários dos serviços de fornecimento de energia elétrica; CONSIDERANDO que, a Lei Federal n.º 8.078/90 afirma, em seu art. 4º, que a Política Nacional de Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo. Percebe-se que, na situação em evidência, a postura adotada pela Fornecedora desrespeita, conforme dispõe o inciso VII do CDC, os pilares da Política Nacional de Relações de Consumo, no qual deve-se buscar a melhoria dos serviços públicos; CONSIDERANDO que, o Microsistema Consumerista, em seu art. 6º, inciso X, erigiu, à condição de direitos básicos do consumidor, a “adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral”; CONSIDERANDO que, o Código de Defesa do Consumidor também erigiu, à qualidade de direito básico da classe consumerista, nos termos do art. 6º, inciso VI, o “direito à efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais coletivos e difusos”; CONSIDERANDO que, a Lei Federal n.º 8.078/90, em seu art. 22, versa sobre a responsabilidade por vício de produto e do serviço, estabelecendo que os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos; CONSIDERANDO que o parágrafo único, do art. 22, do CDC, estipula que nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste código; CONSIDERANDO que, a postura morosa da Empresa, como relatado pela consumidora, desrespeita o Código de Defesa do Consumidor, no art. 39, em seu inciso II, considera dentre outras práticas abusivas, a recusa de atendimento às demandas dos consumidores, na exata medida de suas disponibilidades de estoque, e, ainda, de conformidade com os usos e costumes; CONSIDERANDO, nesse sentido, o dever de o Ministério Público, zelar pelos direitos da coletividade, adotando as providências judiciais e extrajudiciais na defesa dos consumidores, esta Promotoria de Justiça investigará e adotará as providências devidas em face dos seguintes fatos: 1) A COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA (COELBA) – GRUPO NEOENERGIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o n.º 15.139.629/0001-94, sediada na Av. Edgar Santos, 300, Cabula VI, Salvador – BA, CEP: 41.181-900, concessionária prestadora de serviços de distribuição de energia elétrica, e o MUNICÍPIO DE SALVADOR, por meio da Diretoria de Iluminação Pública da Secretaria Municipal de Ordem Pública (SEMOP), sediada na Av. Cardeal Avelar Brandão Villela, n.º 2562, Jardim Santo Inácio, Salvador – BA, CEP: 41.205-006, segundo os dados constantes da Notícia de Fato, vêm cometendo as seguintes irregularidades: 1.1) Não disponibilizam iluminação pública adequada e satisfatória na Rua Jorge Belles, localizada no bairro de Águas Claras, Salvador-BA; 1.2) Violam os direitos básicos dos consumidores ao não praticarem adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral, infringindo, assim, o art. 6º, inciso X, do Código de Defesa do Consumidor; 1.3) Violam o Microsistema Consumerista ao não prestarem serviço essencial à população de forma contínua, conforme disposto no caput do art. 22; 1.4) Adotam postura morosa para solucionar a falta de iluminação pública no logradouro supramencionado.

Salvador, Bahia, 15 de março de 2023.

JOSEANE SUZART LOPES DA SILVA

Promotora de Justiça

---

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO

---

EDITAL N.º 08/2024

Inquérito Civil nº 003.9.74117/2019

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA, por intermédio da sua 5ª Promotora de Justiça, infrafirmada, em conformidade ao quanto disposto na Resolução de nº 11/2022 - do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA, aos interessados, que o Inquérito Civil de nº 003.9.74117/2019, que teve como objeto “apurar eventuais construções irregulares no Conjunto Habitacional Recanto Verde, localizado na Rua dos Copsibas, Bairro da Mata Escura, nesta cidade, as quais estariam sendo efetuadas por diversos moradores do respectivo conjunto”, foi fundamentadamente ARQUIVADO.

No ensejo, de acordo com a apontada Resolução nº 11/2022, dá-se, também, ciência de que ao Arquivamento do respectivo Inquérito Civil caberá recurso perante o Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, com as respectivas razões, o qual deverá ser apresentado no órgão de execução, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital.

Salvador/BA, 27 de março de 2024.

ALICE ALESSANDRA ATAIDE JÁCOME

Promotora de Justiça

EDITAL N.º 09/2024

Procedimento Preparatório de nº 003.9.306014/2023

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA, por intermédio da sua 4ª Promotora de Justiça, infrafirmada, em conformidade ao quanto disposto na Resolução de nº 11/2022 - do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA, aos interessados, que o Procedimento Preparatório de nº 003.9.306014/2023, que teve como objeto “defeitos apresentados por semáforos, que estão localizados ao lado do Posto Policial do Imbuí, na Rua das Araras, Imbuí, neste município”, foi fundamentadamente ARQUIVADO.

No ensejo, de acordo com a apontada Resolução nº 11/2022, dá-se, também, ciência de que ao Arquivamento do respectivo Procedimento Preparatório caberá recurso perante o Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, com as respectivas razões, o qual deverá ser apresentado no órgão de execução, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital.

Salvador/BA, 27 de março de 2024.

Alice Alessandra Ataíde Jácome

Promotora de Justiça

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA – 3ª PROMOTORA DE JUSTIÇA.

Procedimento Preparatório: IDEA nº 003.9.286729/2023.

Objeto: Afastamento de 3 felinos comunitários do Condomínio Edifício Palazzo Laguna – localizado na Rua Ferreira Santos, no bairro da Federação, nesta Capital.

Motivo: Cumprimento de diligências imprescindíveis.

Data de prorrogação: 08 de março de 2024.

Promotora de Justiça: Sheila Costa

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA – 3ª PROMOTORA DE JUSTIÇA.

Inquérito Civil: IDEA nº 003.9.149183/2023

Objeto: O Projeto de Requalificação da Praia de Aleluia, no bairro de Stella Maris / Praia do Flamengo, nesta Capital. Motivo: Cumprimento de diligências imprescindíveis.

Data de conversão: 08 de março de 2024.

Promotora de Justiça: Sheila Costa

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA – 3ª PROMOTORA DE JUSTIÇA.

Procedimento Preparatório: IDEA nº 003.9.394888/2023.

Objeto: A venda de madeiras serradas, sem devida emissão do DOF, pela empresa Madeireira Rio Douro LTDA, localizada na Avenida Dourival Caymmi, nº 966, no bairro de Itapoan, nesta Capital. Motivo: Cumprimento de diligências imprescindíveis.

Data de conversão: 10 de março de 2024.

Promotora de Justiça: Sheila Costa

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA – 3ª PROMOTORA DE JUSTIÇA.

Inquérito Civil: IDEA nº 003.9.262758/2020.

Objeto: Apurar a ocupação de áreas públicas e Área de Proteção Permanente - APP privadas não consolidadas no Loteamento Marisol I e III, com vistas a resguardar a ordem urbanística e ambiental e o patrimônio público. Motivo: Cumprimento de diligências imprescindíveis.

Data de prorrogação: 11 de março de 2024.

Promotora de Justiça: Sheila Costa

---

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI

---

EDITAL Nº 14/2024 - NÚCLEO DO JÚRI - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA. A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, por meio deste, nos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, comunica a determinação de ARQUIVAMENTO do Idea 003.9.145253/2023 submetendo-o à homologação judicial.

Salvador/BA, 27 de fevereiro de 2024.

LUCIANO SANTANA BORGES

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 15/2024 - NÚCLEO DO JÚRI - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA. A 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 3º, da Res. 174/2017 do CNMP, comunica aos interessados a prorrogação do prazo de conclusão da notícia de fato Idea 003.9.222696/2023, pelo prazo de 90 dias.

Salvador/BA, 03 de março de 2024.

ARIOMAR JOSÉ FIGUEIREDO DA SILVA

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 16/2024 - NÚCLEO DO JÚRI - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA. A 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 8º, da Res. 174/2017 do CNMP, resolve instaurar o Procedimento Administrativo IDEA 003.9.80851/2023, a fim de acompanhar as investigações do fato objeto deste expediente, qual seja, o óbito do adolescente A. S. dos S., durante intervenção de policiais militares, nesta cidade.

Salvador, 03 de março de 2024.

ARIOMAR JOSÉ FIGUEIREDO DA SILVA

Promotor de Justiça

---

**GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL OPERACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - GEOSP**

---

PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL  
IDEA nº 003.9.88833/2019

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotoria de Justiça de Nova Soure, em atuação conjunta com os promotores de justiça integrantes do GEOSP – Grupo de Atuação Especial Operacional de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 13, da Resolução nº 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão do Procedimento Investigatório Criminal IDEA nº 003.9.88833/2019 pelo período de 90 (noventa) dias, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Salvador/BA, 27 de março de 2024.

Cintia Campos da Silva

Promotora de Justiça do GEOSP

---

**PROMOTORIA REGIONAL DE ALAGOINHAS**

---

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENTRE RIOS/BA, no exercício de suas atribuições, RESOLVE, em razão da imprescindibilidade da realização de outros atos, resolve PRORROGAR a Notícia de Fato Idea nº 114.9.50182/2024, por 60 (sessenta) dias, com fulcro no art. 3º da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Data da prorrogação: 21/03/2024

Entre Rios, 27 de março de 2024.

Victor Freitas Leite Barros

Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPLANADA/BA, no exercício de suas atribuições, RESOLVE comunicar o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial nº 0001009-96.2010.8.05.0077, IDEA nº 116.9.198943/2019, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal, bem como a possibilidade de apresentação de recurso no prazo de 30 (trinta) dias.

Esplanada/Ba, 27 de março de 2024.

Rodrigo Pereira Anjo Coutinho

Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPLANADA/BA, no exercício de suas atribuições, RESOLVE comunicar o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial nº 0000046-44.2017.8.05.0077, IDEA nº 116.9.75829/2017, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal, bem como a possibilidade de apresentação de recurso no prazo de 30 (trinta) dias.

Esplanada/Ba, 27 de março de 2024.

Rodrigo Pereira Anjo Coutinho

Promotor de Justiça

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALAGOINHAS/BA

PORTARIA Nº 37/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o artigo 73, I da Lei Complementar 11/1996 do Estado da Bahia e art. 8º, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, instaura o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA nº 674.9.443658/2023 a fim de acompanhar o suposta situação de risco envolvendo a idosa W. A. DOS S., com o fim de esclarecer os fatos e obter a documentação necessária ao atendimento do quanto solicitado e, caso necessário, ingressar com ação judicial cabível ou a promoção pelo arquivamento, na forma da lei.

Alagoinhas/BA, 27 de março de 2024.

Patrícia Alves Martins

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDE- BA

Edital 116.0.191212/2016

Portaria 04/2024

A Promotoria de Justiça de Conde, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 10, §§1º e 3º, da Resolução CNMP nº 23/2007, bem como no art. 26, §§1º e 5º, ambos da Resolução nº 006/2009 – Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ELEITORAL para apurar conduta vedada no período eleitoral consistente em contratações irregulares de servidores públicos de Esplanada/BA nos três meses que antecedem as eleições de 2016.

Conde 27 de março de 2024

ANA PATRÍCIA VIEIRA CHAVES MELO

Promotora de Justiça

EDITAL DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

IDEA 674.9.466995/2023

A 4ª Promotoria de Justiça de Alagoinhas, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com amparo no art. 129, III, da Constituição Federal, da Lei nº 8.625/93 e da Lei Complementar nº 11/96, COMUNICA A INSTAURAÇÃO do seguinte procedimento:

CLASSE: Inquérito Civil

ÁREA: saúde

PORTARIA: 10/2024

Objeto: Apuração das irregularidades nas condições de funcionamento das ambulâncias do Município de Alagoinhas. Alagoinhas, 27 de março de 2024.

Patrícia Alves Martins  
Promotora de Justiça

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALAGOINHAS/BA

PORTARIA Nº 38/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o artigo 73, I da Lei Complementar 11/1996 do Estado da Bahia e art. 8º, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, instaura o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA nº 674.9.481408/2023 a fim de acompanhar o suposta situação de risco envolvendo a idosa M. R. B., com o fim de esclarecer os fatos e obter a documentação necessária ao atendimento do quanto solicitado e, caso necessário, ingressar com ação judicial cabível ou a promoção pelo arquivamento, na forma da lei

Alagoinhas/BA, 25 de março de 2024.

Patrícia Alves Martins  
Promotora de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA 674.9.407214/2023

A 4ª Promotoria de Justiça de Alagoinhas, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o artigo 73, I da Lei Complementar 11/1996 do Estado da Bahia e art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, COMUNICA A INSTAURAÇÃO do seguinte procedimento:

CLASSE: Procedimento Administrativo

ÁREA: Saúde

PORTARIA: 18/2024

OBJETO: Averiguação de denúncia relativa à ausência de estoque da Vacina Rhogam na Maternidade Municipal de Alagoinhas. Alagoinhas, Bahia, 05 de março de 2024.

Patrícia Alves Martins  
Promotora de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPLANADA

PA 116.9.462191/2022

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio do seu representante que a este subscreve, com fulcro no art. 11 da Resolução CNMP nº 174/2017, prorroga o prazo de conclusão do Procedimento Administrativo em evidência pelo período de 01 (um) ano, em razão da imprescindibilidade da realização de outros atos.

Esplanada/BA, 26 de março de 2024.

Victor Freitas Leite Barros  
Promotor de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPLANADA

NF 116.9.55669/2024

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio do seu representante que a este subscreve, com fulcro no art. 03 da Resolução CNMP nº 174/2017, prorroga o prazo de conclusão da presente Notícia de Fato pelo por 80 (oitenta) dias, em razão da necessidade de realização de diligências para a devida apuração do fato noticiado.

Esplanada/BA, 26 de março de 2024.

Victor Freitas Leite Barros  
Promotor de Justiça

---

## PROMOTORIA REGIONAL DE BARREIRAS

---

Inquérito Civil (IDEA Nº 243.0.38152/2011)

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil instaurado em 10 de março de 2011, a partir de Fiscalização Ambiental (Processo nº 02058.000123/2009-57) realizada pelo IBAMA, com o fito de apurar a possível ocorrência de crime contra o meio ambiente praticado pela Indústria de Artefatos Cerâmicos (IARTEC), neste município de Formosa do Rio Preto-BA.

Após a fiscalização, foi lavrado o Auto de Infração nº 476211-D, relatando o descumprimento do embargo imposto pelo IBAMA (nº 348037-C), constatando a continuidade no exercício de atividade de produção de blocos cerâmicos, consumindo produtos florestais e minerais sem as devidas licenças para funcionamento.

Segundo o relatório de fiscalização do IBAMA, em 16 de setembro de 2009, foi realizado o termo de apreensão e depósito de argila e blocos, totalizando 110m<sup>3</sup> de argila, 41 ST de madeira vegetal natal e 150 milheiros de bloco de cerâmica.

Contudo, nos ID's MP 15008475 e 15008477, constam os documentos encaminhados pelo IBAMA relativos aos fatos narrados, os quais demonstram que houve o desembargo da área supramencionada de acordo com a determinação exposta na Decisão de

Desembargo do processo nº 02058.000101/09-97, tendo em vista a regularização da medida cautelar, a partir da demonstração dos seguintes requisitos: apresentação de licença ambiental expedida pela Secretaria do Meio Ambiente deste Município, comprovação da origem legal do material lenhoso e da argila a serem utilizados no empreendimento e a comprovação da implantação do empreendimento como objeto de anuência pelo órgão gestor da APA do Rio Preto.

É o que importa relatar.

Portanto, conforme as informações supramencionadas, verifica-se que a continuidade do presente procedimento investigativo se encontra prejudicada, uma vez que os fatos que justificaram a instauração não mais subsistem, pois houve a cessação do embargo imposto no TEI nº 348037-C, mediante Decisão de Desembargo do processo nº 02058.000101/09-97, a partir da regularização da medida cautelar.

Além disso, no dia 08/08/2023, a SEMARH, realizou vistoria no local, conforme exposto em Relatório de Fiscalização Ambiental no Inquérito Civil (IDEA Nº 243.0.38181/2011) e verificou não há mais atividade de fabricação de blocos cerâmicos, uma vez que a estrutura, máquina e galpões foram desmontados.

Ante o exposto, impõe-se o arquivamento do Inquérito Civil, na esteira do que dispõe o artigo 15 (acerca da notícia de fato) c/c art. 44, ambos da Resolução nº 11 de 11 de abril de 2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia;

Portanto, determino o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil, sem prejuízo de abertura de novo procedimento, caso fatos novos de mesma natureza sejam reportados.

Formosa do Rio Preto-BA, data digitalizada. (assinado eletronicamente)

RILDO MENDES DE CARVALHO  
Promotor de Justiça Designado

Inquérito Civil (IDEA Nº 191.9.143373/2017)

#### PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, instaurado em 26/09/2018, convertido em Inquérito Civil, com o fito de apurar possível descumprimento de embargo imposto pelo TEI 348074-C, pela Sra. Valquiria Maria Franciosi, com o escopo de apurar a ocorrência de crime ambiental, em razão do funcionamento de atividade utilizadora de recursos ambientais (agricultura de sequeiro) sem a devida licença ambiental do órgão competente, na propriedade denominada Fazenda Primavera, localizada no município de Formosa do Rio Preto- BA.

Por tal situação, em 08/04/2015, foi lavrado o Auto de Infração nº 9057664-E em desfavor de Valquiria Maria Franciosi.

O Representante Ministerial, no ID MP 14581829, requereu a expedição de ofício ao IBAMA, para que informasse se houve a reparação dos possíveis danos ambientais causados pela referida infração, descrevendo, em caso negativo, a categoria do dano/ impacto, a área de abrangência, duração, reversibilidade e a sua magnitude.

Assim, no ID MP 15311597, constam os documentos encaminhados pelo IBAMA relativos aos fatos narrados, os quais demonstram que houve o desembargo da área supramencionada de acordo com a determinação exposta na Decisão Revisional Interlocutória nº 3/2018, emitida pelo NUIP/SUPES/BA, tendo em vista a regularização da medida cautelar.

É o que importa relatar.

Portanto, conforme as informações supramencionadas, verifica-se que a continuidade do presente procedimento investigativo se encontra prejudicada, uma vez que os fatos que justificaram a instauração não mais subsistem, pois houve a suspensão do Termo de Embargo mediante a Decisão Revisional Interlocutória nº 3/2018, emitida pelo NUIP/SUPES/BA, a partir da regularização da medida cautelar.

Ante o exposto, impõe-se o arquivamento do Inquérito Civil, na esteira do que dispõe o artigo 15 (acerca da notícia de fato) c/c art. 44, ambos da Resolução nº 11 de 11 de abril de 2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia;

Portanto, determino o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil, sem prejuízo de abertura de novo procedimento, caso fatos novos de mesma natureza sejam reportados.

Formosa do Rio Preto-BA, data digitalizada. (assinado eletronicamente)

RILDO MENDES DE CARVALHO  
Promotor de Justiça Designado

Inquérito Civil (IDEA Nº 003.0.220193/2013)

## PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil instaurado com o escopo de apurar a ocorrência de crime ambiental, em razão do funcionamento de atividade utilizadora de recursos ambientais (agricultura de sequeiro) sem a devida licença ambiental do órgão competente, na propriedade denominada Fazenda Umuarama, de titularidade de Diamar Takeshi Ichida e localizada no município de Formosa do Rio Preto-BA.

Em decorrência de tal irregularidade, foi lavrado o Auto de Infração nº 713550-D.

O Representante Ministerial, no ID MP 14661158, requereu a expedição de ofício ao IBAMA, para que informasse se houve a reparação dos possíveis danos ambientais causados pela referida infração, descrevendo, em caso negativo, a categoria do dano/ impacto, a área de abrangência, duração, reversibilidade e a sua magnitude.

Assim, o IBAMA encaminhou documentos relativos aos fatos narrados, os quais demonstram que houve o pagamento da multa determinada no Auto de Infração nº 713550-D, bem como o Termo de Embargo foi suspenso por decisão administrativa e não constam outras pendências a serem sanadas no IBAMA.

É o que importa relatar.

Portanto, conforme as informações supramencionadas, verifica-se que a continuidade do presente procedimento investigativo se encontra prejudicada, uma vez que os fatos que justificaram a instauração não mais subsistem, pois houve a suspensão do Termo de Embargo mediante decisão administrativa, bem como já ocorreu o pagamento da multa imposta no Auto de Infração nº 713550-D.

Ante o exposto, impõe-se o arquivamento do Inquérito Civil, na esteira do que dispõe o artigo 15 (acerca da notícia de fato) c/c art. 44, ambos da Resolução nº 11 de 11 de abril de 2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia;

Portanto, determino o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil, sem prejuízo de abertura de novo procedimento, caso fatos novos de mesma natureza sejam reportados.

Formosa do Rio Preto-BA, data digitalizada. (assinado eletronicamente)

RILDO MENDES DE CARVALHO  
Promotor de Justiça Designado

IDEA Nº 267.9.107336/2024  
PORTARIA Nº003/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do seu representante adiante assinado, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127, caput, e artigo 129, incisos II e VI da Constituição Federal; no artigo 201, incisos V, VI e VIII, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente); artigo 26, I, 27, I, II, IV e parágrafo único, da Lei nº 8.625/93; artigo 73, incisos I, VI, e artigo 74, I, II, da Lei Complementar Estadual n.º 11/96 e na forma da Resolução nº 174/2017 do CNMP, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e do Procedimento Administrativo,

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público, conforme disposto no artigo 227, caput, da Constituição Federal e artigo 4º, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, assegurar às crianças e aos adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, dentre outros direitos fundamentais inerentes à pessoa humana (conforme artigo 3º da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que a proteção integral à criança e ao adolescente exige não só a implantação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, mas também a existência de políticas públicas nas diversas áreas voltadas para aquele público, inclusive com destinação prioritária de recursos orçamentários para tanto, conforme art. 4º, parágrafo único, alínea d, da Lei 8.069/90;

CONSIDERANDO que o Fundo para Infância e Adolescência – FIA possui como escopo captar e aplicar recursos financeiros destinados especificamente para a área da infância e adolescência;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), definiu em seu artigo 88, IV, que a manutenção de Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui uma das diretrizes da política de atendimento, de modo que o legislador deixou clara a importância de sua efetiva operacionalização;

CONSIDERANDO que os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente precisam ser criados por lei, nos termos do art. 167, IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, na elaboração da lei de criação e na regulamentação dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, devem ser observados os preceitos contidos nos artigos 71 a 74 da Lei Federal nº 4.320/64 e nos artigos 260 a 260-K do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a Resolução n. 137, de 21 de janeiro de 2010, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO que o artigo 260-K da Lei nº 8.069/90 determina que a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República – atualmente Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) – deve encaminhar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, até 31 de outubro de cada ano, arquivo eletrônico contendo a relação atualizada dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, distrital, estaduais e municipais, devendo conter, nessa relação, a indicação dos respectivos números de inscrição no CNPJ (NJ 1 20-1, conforme IN RFB nº 1005/2010) e das contas bancárias específicas mantidas em instituições financeiras públicas, destinadas exclusivamente a gerir os recursos dos Fundos;

CONSIDERANDO que os Municípios que ainda não estão regularizados deverão se adequar, preferencialmente até 31 de outubro de cada ano, a fim de constar da lista enviada à Receita Federal, uma vez que se o fundo não constar da lista da Receita Federal o contribuinte não conseguirá efetuar a doação incentivada no ato do preenchimento da declaração;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 2.006, de 13 de julho de 2021, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, atualmente denominado de MDHC;

CONSIDERANDO que o Fundo para Infância e Adolescência – FIA possui como escopo captar e aplicar recursos financeiros destinados especificamente para a área da infância e adolescência;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento desta Promotoria de Justiça acerca da regularidade da existência e devido controle do Fundo de Direito da Criança e do Adolescente do município de Santa Rita de Cássia/BA;

RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para fiscalizar/acompanhar a regularidade no cadastro do Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente de Santa Rita de Cássia/BA junto à Receita Federal.

Desde já, fica determinado o cumprimento das seguintes diligências:

1. Registre-se o procedimento no sistema eletrônico pertinente;
2. Providencie-se a necessária publicação no DPJ;
3. Comunique-se ao CAOCA, encaminhando-se cópia da presente Portaria;
4. Oficie-se à Prefeitura Municipal e ao Conselho de Direito da Criança e do Adolescente de Santa Rita de Cássia/BA, remetendo-se cópia da presente Portaria para que, em 10 dias, informem sobre a existência bem como sobre a regulamentação e o funcionamento do FMDCA no município. Na oportunidade, deve ser sinalizado ao Alcaide Municipal que:
  - a. O acompanhamento do cadastro e da regularização do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente junto ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania pode ser feito pelo endereço eletrônico: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrjoiNWQ2MmWY-0N2EtYTQ4Zi00Yzq1LWlwZWltYzMxMzRiOGlyYmVjliwidCl6ImZiYTViMTc4LTNhZjEtNDQyMC05NjZiLWJmNTE2M2U2YjFkYSJ9>
  - b. O cadastramento e o recadastramento do respectivo Fundo podem ser realizados pelo sítio eletrônico: <https://questionarios.mdh.gov.br/responder/e15xSrGvn3J2BjcElzxC>
  - c. Eventuais dúvidas de como regularizar o cadastro poderão ser sanadas através do e-mail: [cadastro.fdca@mdh.gov.br](mailto:cadastro.fdca@mdh.gov.br) e do telefone (61) 2027-3104.
5. Após a apresentação de resposta ou decurso do prazo, retornem os autos do procedimento para manifestação.

[Datado e assinado eletronicamente]

ALEX MOURA SANTOS  
Promotor de Justiça  
1º Substituto da PJ de Santa Rita de Cássia

IDEA Nº 267.9.107350/2024  
PORTARIA N.º 004/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do seu representante adiante assinado, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127, caput, e artigo 129, incisos II e VI da Constituição Federal; no artigo 201, incisos V, VI e VIII, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente); artigo 26, I, 27, I, II, IV e parágrafo único, da Lei nº 8.625/93; artigo 73, incisos I, VI, e artigo 74, I, II, da Lei Complementar Estadual n.º 11/96 e na forma da Resolução nº 174/2017 do CNMP, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público, conforme disposto no artigo 227, caput, da Constituição Federal e artigo 4º, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, assegurar às crianças e aos adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, dentre outros direitos fundamentais inerentes à pessoa humana (conforme artigo 3º da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que a proteção integral à criança e ao adolescente exige não só a implantação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, mas também a existência de políticas públicas nas diversas áreas voltadas para aquele público, inclusive com destinação prioritária de recursos orçamentários para tanto, conforme art. 4º, parágrafo único, alínea d, da Lei 8.069/90;



CONSIDERANDO que o Fundo para Infância e Adolescência – FIA possui como escopo captar e aplicar recursos financeiros destinados especificamente para a área da infância e adolescência;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), definiu em seu artigo 88, IV, que a manutenção de Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui uma das diretrizes da política de atendimento, de modo que o legislador deixou clara a importância de sua efetiva operacionalização;

CONSIDERANDO que os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente precisam ser criados por lei, nos termos do art. 167, IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, na elaboração da lei de criação e na regulamentação dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, devem ser observados os preceitos contidos nos artigos 71 a 74 da Lei Federal nº 4.320/64 e nos artigos 260 a 260-K do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a Resolução n. 137, de 21 de janeiro de 2010, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO que o artigo 260-K da Lei nº 8.069/90 determina que a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República – atualmente Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) – deve encaminhar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, até 31 de outubro de cada ano, arquivo eletrônico contendo a relação atualizada dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, distrital, estaduais e municipais, devendo conter, nessa relação, a indicação dos respectivos números de inscrição no CNPJ (NJ 1 20-1, conforme IN RFB nº 1005/2010) e das contas bancárias específicas mantidas em instituições financeiras públicas, destinadas exclusivamente a gerir os recursos dos Fundos;

CONSIDERANDO que os Municípios que ainda não estão regularizados deverão se adequar, preferencialmente até 31 de outubro de cada ano, a fim de constar da lista enviada à Receita Federal, uma vez que se o fundo não constar da lista da Receita Federal o contribuinte não conseguirá efetuar a doação incentivada no ato do preenchimento da declaração;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 2.006, de 13 de julho de 2021, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, atualmente denominado de MDHC;

CONSIDERANDO que o Fundo para Infância e Adolescência – FIA possui como escopo captar e aplicar recursos financeiros destinados especificamente para a área da infância e adolescência;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento desta Promotoria de Justiça acerca da regularidade da existência e devido controle do Fundo de Direito da Criança e do Adolescente do município de Mansidão/BA;

RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para fiscalizar/acompanhar a regularidade no cadastro do Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente de Mansidão/BA junto à Receita Federal.

Desde já, fica determinado o cumprimento das seguintes diligências:

1. Registre-se o procedimento no sistema eletrônico pertinente;
2. Providencie-se a necessária publicação no DPJ;
3. Comunique-se ao CAOCA, encaminhando-se cópia da presente Portaria;
4. Oficie-se à Prefeitura Municipal e ao Conselho de Direito da Criança e do Adolescente de Mansidão/BA, remetendo-se cópia da presente Portaria para que, em 10 dias, informem sobre a existência bem como sobre a regulamentação e o funcionamento do FMDCA no município. Na oportunidade, deve ser sinalizado ao Alcaide Municipal que:
  - a. O acompanhamento do cadastro e da regularização do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente junto ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania pode ser feito pelo endereço eletrônico: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrjoiNWQ2MmWY0N2E-tYtQ4Zi00Yzg1LWlwZWItYzMxMzRiOGlyYmVjliwidCI6ImZiYTVMtTc4LTNhZjEtNDQyMC05NjZiLWJmNTE2M2U2YjFkYSJ9>
  - b. O cadastramento e o recadastramento do respectivo Fundo podem ser realizados pelo sítio eletrônico: <https://questionarios.mdh.gov.br/responder/e15xSrGvn3J2BjcElzxC>
  - c. Eventuais dúvidas de como regularizar o cadastro poderão ser sanadas através do e-mail: [cadastro.fdca@mdh.gov.br](mailto:cadastro.fdca@mdh.gov.br) e do telefone (61) 2027-3104.
5. Após a apresentação de resposta ou decurso do prazo, retornem os autos do procedimento para manifestação.

[Datado e assinado eletronicamente]

ALEX MOURA SANTOS  
Promotor de Justiça  
1º Substituto da PJ de Santa Rita de Cássia

## EDITAL 041/2024

O Promotor de Justiça substituto da 1ª Promotoria de Justiça de Barreiras, no manuseio das suas atribuições legais, supeditado no artigo 10, caput da Resolução n. 23/2007 do Colendo Conselho Nacional do Ministério Público, comunica ao Município de Barreiras e demais interessados, o arquivamento do INQUÉRITO CIVIL n. 593.9.3464/2020, o qual será remetido ao crivo do venerando Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia e, até homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão legitimados ou quaisquer interessados, co-legitimados ou não, apresentar razões escritas ou juntar documentos, no prazo de 10 (dez) dias, os quais serão colacionados aos autos para análise do competente órgão colegiado, na forma da lei.

Barreiras, 25 de Março de 2024.

RODOLFO FONTENELE BELCHIOR CABRAL  
Promotor de Justiça  
1ª PJ de Barreiras/BA

## EDITAL Nº013/2024

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BARREIRAS, por intermédio do Promotor de Justiça que este subscreve, no uso de atribuições legais, com fundamento no art. 3º, caput, na Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a prorrogação do prazo de conclusão da Notícia de Fato nº593.9.47650/2024, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Barreiras, 26 de março de 2024.

ALEX MOURA SANTOS  
Promotor de Justiça  
2ª PJ de Barreiras

EDITAL Nº 014/2024 – CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO  
ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Barreiras.  
IDEA N.: 593.9.227390/2022.  
PORTARIA Nº.: 02/2024.  
DATA DA CONVERSÃO: 18/03/2024.  
CLASSE: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições.  
ASSUNTO: Fiscalização.

Barreiras, 18 de março de 2024.

ALEX MOURA SANTOS  
Promotor de Justiça  
2ª PJ de Barreiras

## EDITAL 17/2024 (Anpp)

O Promotor de Justiça 1º Substituto da Promotoria de Justiça de São Desidério, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. Art. 28-A do CPP notifica, por via deste Edital, o(a) Sr.(a) ADILELIO ALVES DA SILVA, investigado(a) no IPL 158/2020 (Idea: 280.9.84785/2022) para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, através de Advogado(a) ou Defensor(a) Público(a), por meio dos contatos institucionais, preferencialmente, através do e-mail: saodesiderio@mpba.mp.br, a fim de demonstrar interesse na designação de audiência para fins de acordo de não persecução penal (Anpp). Ressalta-se que o contato com esta Promotoria deverá ocorrer apenas se tiver interesse em celebrar acordo de não persecução penal, tendo em vista a finalidade puramente consensual do ato, deixando claro, desde já, que a celebração do acordo pressupõe a confissão formal e circunstanciada da prática do crime apurado no correspondente procedimento. O não comparecimento será interpretado como desinteresse na celebração do acordo dando ensejo ao prosseguimento do feito.  
São Desidério/BA, 26 de março de 2024.

Márcio do Carmo Guedes  
Promotor de Justiça  
1º Substituto da PJ de São Desidério

EDITAL N. 051/2024  
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE NOTÍCIA DE FATO

A 8ª Promotoria de Justiça de Barreiras/BA, por intermédio da Promotora de Justiça Substituta que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução nº 174/2017, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste Edital comunicar a todos que possa interessar a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO registrada no sistema IDEA sob o n. 003.9.13049/2024, pelo prazo de 90 (noventa) dias.  
Barreiras/BA, 25 de março de 2024.

Stella Athanzio de Oliveira Santos  
Promotora de Justiça  
1ª Substituta

**EDITAL Nº 015/2024 – CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.**

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Barreiras.

IDEA N.: 593.9.154213/2023.

PORTARIA Nº: 03/2024.

DATA DA CONVERSÃO: 26/03/2024.

CLASSE: Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

ASSUNTO: Registro de Imóveis.

Barreiras, 18 de março de 2024.

ALEX MOURA SANTOS

Promotor de Justiça

2ª PJ de Barreiras

**EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

A 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 13, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 933.9.193613/2022, inclusive para apresentação de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de razões escritas, através do e-mail [luiseduardomagalhaes@mpba.mp.br](mailto:luiseduardomagalhaes@mpba.mp.br).

Luís Eduardo Magalhães, 27 de março de 2024.

ADRIANA HAHN PEREZ

Promotora de Justiça

**EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

A 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 13, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 933.9.188174/2020, inclusive para apresentação de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de razões escritas, através do e-mail [luiseduardomagalhaes@mpba.mp.br](mailto:luiseduardomagalhaes@mpba.mp.br).

Luís Eduardo Magalhães, 27 de março de 2024.

ADRIANA HAHN PEREZ

Promotora de Justiça

**EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

A 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 12, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA aos interessados o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 933.9.108092/2022, instaurado a partir de representação anônima, visando acompanhar a atuação do Município de Luís Eduardo Magalhães/BA e do Corpo de Bombeiros, no que tange à fiscalização das normas de prevenção de incêndio e pânico na realização do evento "PISEIRO IN LEM", no dia 29/03/2022.

Luís Eduardo Magalhães, 27 de março de 2024.

ADRIANA HAHN PEREZ

Promotora de Justiça

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

IDEA Nº 593.9.104663/2024.

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº001/2024 GPJ EMENTA: ESTABELECE PADRÕES NO ENCAMINHAMENTO DOS CASOS E RESPOSTAS DE OFÍCIOS DOS CONSELHOS TUTELARES DE SANTA RITA DE CÁSSIA E MANSIDÃO PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA – COMARCA DE SANTA RITA DE CÁSSIA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO DA BAHIA, por intermédio do PROMOTOR DE JUSTIÇA respondendo pela Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Rita de Cássia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93, artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 75/93;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis”, nos termos do art. 201, VII, da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA);

CONSIDERANDO que, para o desempenho da atribuição acima referida, o Ministério Público pode efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente, fixando prazo razoável para sua perfeita adequação (ECA, art. 201, § 5º, “c”);

CONSIDERANDO, num outro giro, que, na sistemática adotada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, foi previsto órgão especializado no atendimento INICIAL aos infantes cujos direitos estejam violados ou ameaçados de violação;

CONSIDERANDO que o referido órgão é o Conselho Tutelar, assim definido no art. 131 do ECA: “O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças e do adolescente”;

CONSIDERANDO que a criação do Conselho Tutelar pelo legislador se deveu à necessidade de criar um órgão mais próximo da realidade social, voltado a DESBUROCRATIZAR E DESJUDICIALIZAR o atendimento devido à infância, A FIM DE QUE SEJA RESOLUTIVO E, NA MEDIDA DO POSSÍVEL, ÁGIL;

CONSIDERANDO que, neste sentido, o Conselho Tutelar é órgão de articulação do atendimento devido à criança, ao adolescente e às suas famílias entre os atores governamentais e não governamentais cuja atuação se faça necessária;

CONSIDERANDO que o poder de requisição conferido ao Conselho Tutelar na Lei 8.069/90, art. 136, III, “a”, não é conferido ao órgão para levá-lo a uma posição PASSIVA e DESPACHANTE diante do problema, mas sim para garantir que a supracitada articulação dos órgãos da rede de proteção seja alcançada, conferindo ao caso as necessárias agilidade e resolutividade; CONSIDERANDO, deste modo, que, dada a importância do Conselho Tutelar e do Ministério Público para a garantia dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, é fundamental que a comunicação entre estas instituições se faça de forma célere, clara, objetiva e completa;

CONSIDERANDO que, diante da ausência de padronização na comunicação, o Ministério Público provavelmente necessitará expedir ofício solicitando informações ou diligências complementares do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que tais diligências complementares só tendem a atrasar a resolução do caso, o que terminará por malferir o direito da criança e do adolescente a um atendimento célere por parte da rede de proteção local, indo de encontro ao princípio da intervenção precoce, previsto no art. 100, parágrafo único, VI, do ECA;

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade urgente de se elevar o padrão da referência e contrarreferência no encaminhamento dos casos entre Ministério Público e Conselhos Tutelares integrantes da Comarca de Santa Rita de Cássia-BA, abrangendo-se a unidade do Município de Mansidão-BA;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público NÃO CABE SUBSTITUIR O CONSELHO TUTELAR em suas atribuições previstas no art. 136, ECA, porquanto a atuação ministerial é voltada para as hipóteses de aplicação das medidas de proteção de acolhimento institucional, inclusão em programa de acolhimento familiar e colocação em família substituta (art. 101, incisos VII, VIII e IX, c/c art. 201, III, do ECA);

CONSIDERANDO que a relação existente entre o Conselho Tutelar e o Ministério Público e o Poder Judiciário não é de hierarquia e, muito menos, de assessoramento, de modo que caberá a tais órgãos/entes atuarem dentro das suas respectivas esferas de atribuição e competência, de forma harmônica;

RESOLVE recomendar às unidades do Conselho Tutelar de Santa Rita de Cássia e Mansidão/BA, nos encaminhamentos de casos ou respostas de ofícios ao Ministério Público, tomem as seguintes precauções, as quais contribuirão para a celeridade do atendimento devido à criança e ao adolescente:

1. Especifiquem, ainda que em breve relato, o que foi efetivamente constatado, pelo Conselho Tutelar nas denúncias, não suprimindo tal necessidade a menção genérica de que “foi constatada que a denúncia procedia” ou algo do tipo;
2. Especifiquem quais medidas de proteção de proteção foram efetivamente aplicadas à criança e ao adolescente (ECA, art. 101, cujo rol é meramente exemplificativo) ou ainda aos seus pais ou responsáveis (ECA, art. 129), não servindo, para tanto, a menção genérica de que “foram aplicadas as medidas previstas no art. 101, I a VII e/ou art. 129, I a VII”;
3. Sempre especifiquem a quais das crianças ou adolescentes da família foram aplicadas medidas de proteção, devendo tomar o cuidado de particularizá-las, caso tenham sido aplicadas medidas de proteção distintas aos infantes e jovens, não servindo, para tanto, a menção genérica de que “foram aplicadas as medidas previstas no art. 101, I a VII, à (s) criança (s) / adolescente (s)”;
4. Sempre especifiquem a quais dos pais ou responsáveis pela criança e adolescente foram efetivamente aplicadas as medidas pertinentes do art. 129, ECA (se ao pai, se à mãe, se a ambos ou se a outro (s) responsável (eis), não suprimindo tal necessidade a menção genérica de que “foram aplicadas as medidas cabíveis aos pais/responsáveis pela criança/adolescente”;

5. Evitem encaminhar, como forma de levantar o histórico do que foi já feito pelo Conselho Tutelar, unicamente as cópias dos termos de aplicação de medida de proteção à criança e ao adolescente (ECA, art. 101) ou dos termos de aplicação das medidas pertinentes aos pais ou responsáveis (ECA, art. 129), devendo, preferencialmente, fazer relato, mesmo que breve, das providências tomadas pelo órgão - o que, uma vez feito, não prejudica o encaminhamento dos referidos termos;
6. Antes de encaminhar o caso ao Ministério Público, procurem exaurir as possibilidades de atuação do órgão tutelar, mediante a adoção dos encaminhamentos devidos junto à família da criança e do adolescente e aos órgãos de promoção dos seus direitos, notadamente os da saúde, educação, assistência social, moradia, previdência, trabalho e segurança, e isto não só nos de seu município, mas, também, de outras cidades, sempre que necessário;
7. Uma vez decidido pelo encaminhamento do caso ao Ministério Público para a adoção da medida legal e/ou extrajudicial cabível, indiquem a providência que entenderem pertinente, vez que a opinião do Conselho Tutelar é de suma importância na escolha do caminho a ser seguido;
8. Uma vez decidido pelo encaminhamento do caso ao Ministério Público para a adoção da medida legal e/ou extrajudicial cabível, procurem arrolar testemunhas dos fatos narrados, sempre que possível;
9. Uma vez decidido pelo encaminhamento do caso ao Ministério Público para a adoção da medida legal e/ou extrajudicial cabível, providenciem a remessa concomitante dos dados e documentação da criança ou adolescente, tais como: certidão de nascimento; RG; CPF; situação escolar, devendo indicar a escola onde estuda ou estudou; se faz uso de algum tipo de medicamento ou serviço de saúde; se frequenta ou frequentou algum programa ou equipamento de assistência social do município, dentre os quais o CRAS, o CREAS e as instituições de acolhimento institucional; se está ou esteve envolvido com a prática de ato infracional etc;
10. Uma vez decidido pelo encaminhamento do caso ao Ministério Público para a adoção da medida legal e/ou extrajudicial cabível, providenciem a remessa concomitante dos dados e documentação dos pais ou responsáveis pela criança ou adolescente, mediante a remessa de RG, CPF, título de eleitor, especificando a nacionalidade, o estado civil, a profissão e o endereço de ambos, bem como o local em que podem ser encontrados no presente momento;
11. Uma vez decidido pelo encaminhamento do caso ao Ministério Público para a adoção da medida legal e/ou extrajudicial cabível, remetam cópia dos estudos e laudos sociais, psicológicos, pedagógicos, médicos e outros de que disponham, ou, não sendo possível, em razão do prazo exíguo, informações detalhadas acerca da condição familiar dos assistidos e da eventual necessidade de acolhimento institucional ou familiar, a fim de auxiliar-nos na leitura do caso e adoção da medida mais apropriada;
12. Antes de encaminhar o caso para o Ministério Público pedindo o afastamento do lar da criança ou adolescente, diligenciem para saber da existência de familiares extensos (BUSCA ATIVA) (nos termos do ECA, art. 25) ou pessoas da comunidade com as quais a criança e/ou o adolescente tenham laços de afinidade e de afetividade firmados e estejam dispostos a acolhê-los provisoriamente, mediante guarda;
13. Quando da remessa do caso ou de informações ao Ministério Público, procurem diligenciar para que o ofício seja redigido pelo conselheiro tutelar que esteja mais familiarizado com o feito, de forma a facilitar a coleta das informações necessárias e assim, evitar-se referências lacônicas no encaminhamento;
14. Quando da remessa do caso ou de informações ao Ministério Público, caso tenha havido a prévia distribuição do seu acompanhamento para algum(uns) membro(s) do Conselho Tutelar, indicar o(s) nome(s) do(s) mesmo(s), a fim de que possa(m), dada a sua maior familiaridade com o feito, auxiliar a Promotoria na eventualidade de audiência ministerial com os pais, o órgão tutelar e outros atores da rede de proteção dos direitos da criança e do adolescente;
15. Mesmo tendo sido o caso remetido para o Ministério Público, não entendam tal providência como um encerramento do caso perante o Conselho Tutelar, vez que o órgão ainda poderá adotar as diligências que estiverem dentro de suas atribuições, bem como devem, sempre que necessário, manter a Promotoria atualizada das evoluções/involuções do caso de que tenham conhecimento, independentemente de provocação anterior deste órgão;
16. Em caso de ofícios encaminhados pelo Conselho Tutelar e não respondidos pelas instituições da rede local de atendimento aos direitos da criança e do adolescente em que se solicitam informações atualizadas sobre as providências adotadas, diligenciem pela reiteração do expediente caso a resposta não lhes tenha chegado no prazo assinalado, devendo, nesta hipótese, atentar para a diligência descrito no item "20", abaixo mencionada, no que for cabível;
17. Havendo nova ausência de resposta ao segundo expediente encaminhado pelo Conselho Tutelar, se constatarem desídia do destinatário em responder às solicitações efetuadas, diligenciem pela comunicação de tal fato ao Ministério Público para a adoção das providências legais voltadas a assegurar o pleno exercício das funções tutelares;
18. A providência acima (comunicação ao Ministério Público para as providências legais) também deverá ser adotada em caso de descumprimento injustificado de requisição efetuada pelo Conselho Tutelar;
19. Pautem-se sempre, quando da intervenção junto à criança, ao adolescente e sua família pelos princípios elencados no art. 100, caput e parágrafo único, do ECA, quais sejam: condição da criança ou adolescente como sujeitos de direitos; proteção integral e prioritária; responsabilidade primária e solidária do poder público; interesse superior da criança e do adolescente; prioridade; intervenção precoce; intervenção mínima; proporcionalidade e atualidade da intervenção; responsabilidade parental;

prevalência da família; obrigatoriedade da informação; oitiva obrigatória e participação; observância das necessidades pedagógicas, preferindo aquelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;

20. Em se tratando o encaminhamento do Conselho Tutelar de uma resposta a ofício anterior do Ministério Público, façam constar na sua resposta o número do expediente oriundo da Promotoria, assim como, quando se tratar de caso originário do Disque 100, o número da denúncia atribuída pela Secretaria de Direitos Humanos, da Presidência da República;

21. Procurem adotar os presentes padrões de referência e contrarreferência no encaminhamento do caso não apenas para com o Ministério Público, mas também, no que for aplicável, para com os demais atores da rede local de proteção aos direitos da criança e do adolescente;

Fixa o prazo de 10 dias para que preste, a esta Promotoria de Justiça, informações sobre o acatamento da presente recomendação, sendo a resposta requisitada nos termos da Lei 8.625/93 (art. 27, parágrafo único, inciso IV), através do endereço santaritadecassia@mpba.mp.br e/ou WhatsApp (71-99603-5925).

Encaminhe cópias da presente recomendação aos Presidentes das Câmaras de Vereadores, às Secretárias de Assistência Social, às Presidentes do CMDCA, de ambos os municípios e ao Exmo. Juiz da Infância e Juventude da Comarca de Santa Rita de Cássia, para fins de ciência e acompanhamento da matéria.

Dê-se ciência, ainda, ao CAOCA, bem como providencie a publicação da presente RECOMENDAÇÃO no DIÁRIO OFICIAL.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se

Barreiras, 20 de março de 2024.

ALEX MOURA SANTOS  
Promotor de Justiça Substituto

EDITAL 037/2024

A 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIRAS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, considerando o transcurso do prazo previsto no art. 3º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, com arrimo no artigo 7º da mesma resolução, vem, por meio deste Edital, comunicar aos interessados a CONVERSÃO da NOTÍCIA DE FATO Nº 593.9.200692/2023 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, objetivando o prosseguimento do feito. Barreiras, 27 de março de 2024.

MÁRCIO DO CARMO GUEDES  
Promotor de Justiça

INQUÉRITO CIVIL  
ADITAMENTO À PORTARIA Nº 005/2024  
IDEA N. 003.9.107313/2023  
ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIRAS  
ÁREA: Improbidade Administrativa.

Subárea: Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa.

Onde se lê: Objeto: apurar possíveis irregularidades em processo de regularização fundiária promovido pela Prefeitura de Barreiras/BA, referente a terreno situado na Rua José Bonifácio, nº 2544, Santa Luzia III, em Barreiras/BA, o qual restou doado para Sinésio da Rocha Guedes; além de eventual repercussão na seara da improbidade administrativa;

Leia-se: Objeto: apurar possíveis irregularidades na doação promovida pela Prefeitura de Barreiras/BA, referente a terreno situado na Rua José Bonifácio, nº 2544, Santa Luzia III, em Barreiras/BA, o qual restou doado para Sinésio da Rocha Guedes; além de eventual repercussão na seara da improbidade administrativa.

Data de Aditamento: 27/03/2023.

---

## PROMOTORIA REGIONAL DE BOM JESUS DA LAPA

---

Origem: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente de Bom Jesus da Lapa

Procedimento Administrativo: 676.9.27942/2024.

Área: Meio Ambiente

Objeto: Fiscalizar a implantação e implementação da Política Municipal de Cultura e conseqüentemente do Sistema Municipal de Cultura do Município de São Félix do Coribe/BA.

Data de instauração: 05/02/2024.

Promotor de Justiça responsável: Fernando Rodrigues de Assis

Origem: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente de Bom Jesus da Lapa

Procedimento Administrativo: 676.9.27951/2024.

Área: Meio Ambiente

Objeto: Fiscalizar a implantação e implementação da Política Municipal de Cultura e conseqüentemente do Sistema Municipal de Cultura do Município de Serra Dourada/BA.

Data de instauração: 05/02/2024.

Promotor de Justiça responsável: Fernando Rodrigues de Assis

Origem: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente de Bom Jesus da Lapa  
Procedimento Administrativo: 676.9.27909/2024.

Área: Meio Ambiente

Objeto: Fiscalizar a implantação e implementação da Política Municipal de Cultura e consequentemente do Sistema Municipal de Cultura do Município de Ibotirama/BA

Data de instauração: 05/02/2024.

Promotor de Justiça responsável: Fernando Rodrigues de Assis

Origem: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente de Bom Jesus da Lapa  
Procedimento Administrativo: 676.9.27931/2024.

Área: Meio Ambiente

Objeto: Fiscalizar a implantação e implementação da Política Municipal de Cultura e consequentemente do Sistema Municipal de Cultura do Município de Santana/BA

Data de instauração: 05/02/2024.

Promotor de Justiça responsável: Fernando Rodrigues de Assis

Origem: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente de Bom Jesus da Lapa  
Procedimento Administrativo: 676.9.17859/2024.

Área: Meio Ambiente

Objeto: acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado nos autos do Inquérito Civil de n.º 003.0.223490/2011 com a empresa FLORAMA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CERÂMICOS LTDA, representada pelo Sr. Gilmar Rodrigues Santos, visando a regularização ambiental do empreendimento ceramista, situado no município de Ibotirama/BA.

Data de instauração: 05/02/2024.

Promotor de Justiça responsável: Fernando Rodrigues de Assis

Origem: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente de Bom Jesus da Lapa  
Procedimento Administrativo: 676.9.17045/2024.

Área: Meio Ambiente

Objeto: acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado nos autos do Inquérito Civil de n.º 003.9.154159/2019 com o Sr. Sr. JAYME OLIVEIRA DO AMOR, visando a regularização ambiental formal e ecológica do imóvel rural "Fazenda Pixaim", situado na do município de Muquém do São Francisco/BA

Data de instauração: 05/02/2024.

Promotor de Justiça responsável: Fernando Rodrigues de Assis

---

## PROMOTORIA REGIONAL DE BRUMADO

---

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA  
EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL - PIC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através da Exma. Promotora de Justiça designada, que subscreve o presente, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no art. 13, caput, da Resolução n. 181/2017 do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão, pelo período de 90 (noventa) dias, do PIC nº 703.9.5544/2023, considerando a necessidade da realização de diligências imprescindíveis à elucidação dos fatos.

Livramento de Nossa Senhora/BA, 16/02/2024

Daniela de Almeida

Promotora de Justiça em substituição

EDITAL 009/2024

A 2ª Promotoria de Justiça de MACAÚBAS, por meio da Promotora de Justiça infrafirmada, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e do art. 8º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica ao MUNICÍPIO DE MACAÚBAS/BA, à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACAÚBAS/BA e aos demais interessados a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, por meio da Portaria nº 017/2023 IDEA Nº 003.9.341388/2022, que tem o objetivo apurar situação de precariedade no transporte escolar fornecido pelo município de Macaúbas/BA.

TATYANE MIRANDA CAIRES

Promotora de Justiça em Substituição

---

**PROMOTORIA REGIONAL DE CAMAÇARI**

---

**PRORROGAÇÃO PRAZO NOTÍCIA DE FATO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através da Promotora de Justiça infrafirmada, no uso de uma de suas atribuições legais, por motivo de ainda existirem diligências a serem realizadas, resolve, com fulcro no artigo 13 da Resolução do CNMP nº 11/2022, a prorrogação da Notícia de Fato IDEA 111.9.28133/2024 por mais 90 dias, a contar de 25 de fevereiro de 2024.

Dias D'Ávila/Ba, 19 de março de 2024

Lara Ferrari Fonseca

Promotora de Justiça

**PRORROGAÇÃO PRAZO NOTÍCIA DE FATO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através da Promotora de Justiça infrafirmada, no uso de uma de suas atribuições legais, por motivo de ainda existirem diligências a serem realizadas, resolve, com fulcro no artigo 13 da Resolução do CNMP nº 11/2022, a prorrogação da Notícia de Fato IDEA 111.9.39701/2024 por mais 90 dias, a contar de 06 de março de 2024.

Dias D'Ávila/Ba, 11 de março de 2024

Lara Ferrari Fonseca

Promotora de Justiça

**RECOMENDAÇÃO 001/2024**

Procedimento Administrativo n. 591.9.424137/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por seu Promotor de Justiça com atribuições na Infância e Juventude desta Comarca de Lauro de Freitas/BA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 27, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), no art. 75, IV, da Lei Complementar nº 11/1996 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia), art. 201, § 5º, alínea 'c' do ECA e levando em consideração o disposto na Resolução 167/2017;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar "é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei", conforme preleciona o art. 131, do Estatuto da Criança e Adolescente";

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar possui três características fundamentais: órgão autônomo, não jurisdicional e permanente, sendo que a autonomia se traduz na impossibilidade de sofrer constrangimento ou impedimento na sua atuação funcional, desde que, é claro, essa atuação esteja de acordo com a Lei e com os princípios da Ética;

CONSIDERANDO que é incumbência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em ação conjunta com município, promover cursos de formação continuada dos Conselheiros Tutelares, a fim de garantir a melhor prestação do serviço público para atender com eficiência as Crianças e Adolescentes em situação de violação de direitos;

CONSIDERANDO que nos autos do Procedimento Administrativo n. 591.9.424137/2023, instaurado para fiscalizar o funcionamento do Conselho Tutelar, restou constatado que o município de Lauro de Freitas/BA vem deixando de fornecer a estrutura básica para o exercício efetivo desses agentes de proteção, seja por ausência de telefone móvel funcional, seja por reiterados problemas com o veículo, e, principalmente, por ausência da capacitação continuada e operacionalização do sistema próprio;

CONSIDERANDO que o Ministério Público vem encontrando dificuldades em atuar em conjunto com a rede de proteção, e que os cursos de formação continuada são de suma importância para os agentes atuarem munidos de embasamento doutrinário e operacional nas demandas que lhes são encaminhadas e/ou atendidas;

**R E S O L V E**, com fundamento no art. 3º da Resolução nº 164/2017-CNMP, expedir a presente RECOMENDAÇÃO direcionada à Sra. Prefeita do Município de Lauro de Freitas e ao Sr. Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos seguintes termos:

Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente empreenda esforços, em conjunto com o Município de Lauro de Freitas, a fim de promover medidas imprescindíveis para o regular funcionamento e efetividade na prestação de serviço do Conselho Tutelar, adotando as seguintes medidas:

NO PRAZO DE 10 DIAS, forneça um aparelho de telefone celular para ser utilizado exclusivamente pelos Conselheiros em serviço;

NO PRAZO DE 10 DIAS, forneça uma impressora multifuncional a ser alocada na sede do Conselho Tutelar;

NO PRAZO DE 10 DIAS, apresente cronograma para realização do curso de formação continuada aos Conselheiros Tutelares;

NO PRAZO DE 15 DIAS, informe sobre o andamento da implantação do sistema próprio para tramitação das demandas do Conselho Tutelar, especificando ainda cronograma de operacionalização, além da data do curso de capacitação a ser fornecido para utilização do sistema.

O Ministério Público do Estado da Bahia ADVERTE que a presente recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências requisitadas, inclusive para fins de eventual caracterização de improbidade administrativa, podendo a omissão ensejar a adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive mediante responsabilidade pessoal dos gestores.

Publique-se e encaminhe-se cópia aos destinatários, confirmando-se o recebimento.



Encaminhe-se cópia para a Coordenação do CAOCA, ao CMDCA, ao Município de Lauro de Freitas/BA e ao Conselho Tutelar, e solicite-se a publicação na imprensa oficial.

Registre-se no Sistema IDEA.

Sem mais para o momento, e na certeza do pronto atendimento ao teor da presente Recomendação, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

De Lauro de Freitas/BA, 26 de março de 2024.

Luciano Valadares Garcia  
Promotor de Justiça titular

ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO / PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INTERESSES INDIVIDUAIS  
EDITAL Nº 106/2024- SPA - CAMAÇARI/BA  
ORIGEM: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMAÇARI-BA  
COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

A 5ª Promotoria de Justiça de Camaçari, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça que este subscreve no exercício de suas atribuições legais, COMUNICA aos potenciais interessados, inclusive para efeito de interposição de recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, por meio do endereço eletrônico [sp.camacari@mpba.mp.br](mailto:sp.camacari@mpba.mp.br), o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato / Procedimento Administrativo registrado(a) sob o número IDEA n.º 003.9.54843/2024.

Camaçari, 27 de março de 2024.

LUCIANO PITTA  
Promotor de Justiça.

EDITAL 107/2024 - SPA CAMAÇARI/BA  
ORIGEM: 11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMAÇARI-BA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS

A 11ª Promotoria de Justiça de Camaçari, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça que este subscreve, no exercício de suas atribuições legais, vem, por meio deste Edital, comunicar aos potenciais interessados a INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS, IDEA 590.9.107151/2024, registrado sob a Portaria datada de 21/03/2024.

Camaçari, 27 de março de 2024.

MILENA MORESCHI DE ALMEIDA  
Promotor(a) de Justiça

EDITAL 108/2024 - SPA CAMAÇARI/BA  
ORIGEM: 11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMAÇARI-BA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS

A 11ª Promotoria de Justiça de Camaçari, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça que este subscreve, no exercício de suas atribuições legais, vem, por meio deste Edital, comunicar aos potenciais interessados a INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS, IDEA 590.9.107136/2024, registrado sob a Portaria datada de 21/03/2024.

Camaçari, 27 de março de 2024.

MILENA MORESCHI DE ALMEIDA  
Promotor(a) de Justiça

EDITAL Nº 109/2024 - SPA CAMAÇARI/BA  
ORIGEM: 11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMAÇARI/BA  
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A 11ª Promotoria de Justiça de Camaçari, por intermédio da Promotora de Justiça que este subscreve, no exercício de suas atribuições legais, COMUNICA aos potenciais interessados, a INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 590.9.107164/2024, para apurar as circunstâncias relativas ao estado familiar e registral da criança R.M.D.S..

Camaçari, 27 de março de 2024

MILENA MORESCHI DE ALMEIDA  
Promotora de Justiça

COMUNICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO  
EDITAL 110/2024

ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMAÇARI-BA  
IDEA Nº 590.9.113225/2024

Data da Portaria: 21/03/2024

Objeto: Apurar as circunstâncias relativas ao estado familiar e registral, que provocam a tutela de interesses individuais indisponíveis pelo órgão ministerial.

Camaçari, 27 de março de 2024.

Dra. VIRGINIA RIBEIRO MANZINI LIBERTADOR  
Promotora de Justiça

EDITAL Nº 111/2024 - SPA CAMAÇARI/BA  
ORIGEM: 11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMAÇARI/BA  
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A 11ª Promotoria de Justiça de Camaçari, por intermédio da Promotora de Justiça que este subscreve, no exercício de suas atribuições legais, COMUNICA aos potenciais interessados, a INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 590.9.107152/2024, para apurar as circunstâncias relativas ao estado familiar e registral da criança M.A.D.N..

Camaçari, 27 de março de 2024  
MILENA MORESCHI DE ALMEIDA  
Promotora de Justiça

COMUNICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Edital 112/2024 - SPA CAMAÇARI/BA  
ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Camaçari/BA  
IDEA: 590.9.113927/2024.  
Data da Portaria: 26/03/2024.

Objeto: Apurar as circunstâncias relativas ao estado familiar e registral, que provocam a tutela de interesses individuais indisponíveis pelo órgão ministerial.

Camaçari/Ba, 27 de março de 2024.  
Dra. VIRGINIA RIBEIRO MANZINI LIBERTADOR  
Promotora de Justiça.

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAURO DE FREITAS

ÁREA: Meio Ambiente  
IDEA Nº 591.9.271722/2023

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 13 da Resolução nº 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão do Procedimento Investigatório Criminal em epígrafe.

Lauro de Freitas/BA, 26 de março de 2024.  
MARIA AUGUSTA SANTOS DE CARVALHO  
Promotora de Justiça

ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO / PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INTERESSES INDIVIDUAIS.

EDITAL Nº 113/2023- SPA - CAMAÇARI/BA  
ORIGEM: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMAÇARI-BA  
COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

A 5ª Promotoria de Justiça de Camaçari, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça que este subscreve, no exercício de suas atribuições legais, COMUNICA aos potenciais interessados, inclusive para efeito de interposição de recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, por meio do endereço eletrônico sp.camacari@mpba.mp.br, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato / Procedimento Administrativo registrado(a) sob o número IDEA n.003.9.64138/2023.

Camaçari, 27 de maio de 2024.  
LUCIANO PITTA  
Promotor de Justiça

COMUNICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Edital 114/2024- SPA CAMAÇARI/BA  
ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Camaçari/BA  
IDEA: 590.9.113222/2024.  
Data da Portaria: 21/03/2024.

Objeto: Apurar as circunstâncias relativas ao estado familiar e registral, que provocam a tutela de interesses individuais indisponíveis pelo órgão ministerial.

Camaçari/Ba, 27 de março de 2024.  
Dra. VIRGINIA RIBEIRO MANZINI LIBERTADOR  
Promotora de Justiça.

---

## PROMOTORIA REGIONAL DE EUCLIDES DA CUNHA

---

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MONTE SANTO, por intermédio do Promotor de Justiça que este subscreve, no uso de atribuições legais, nos termos do art. 11 da Resolução nº 174/2017, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica a prorrogação de prazo, por mais 1 (um) ano, a contar desta data, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas, do Procedimento Administrativo IDEA nº 176.9.139797/202, instaurado com o fito de acompanhar Acordo de Não Persecução Penal envolvendo o interessado GIVALTON DA SILVA PINTO, indiciado pela Autoridade Policial no Art. 12, caput, da Lei 10.826/2003.

Monte Santo, 25 de março de 2024.  
MARCELO CERQUEIRA CÉSAR  
Promotor de Justiça em substituição

**INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

IDEA nº 176.9.110662/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do Promotor de Justiça que este subscreve, no uso de uma de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, C/C art. 72, IV da Lei Complementar Estadual nº 11/96, Resolução CNMP nº 174/2007 e da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem, por meio deste, a quem possa interessar, comunicar a instauração do Procedimento Administrativo acima referenciado relativo ao seguinte fato:

Objeto: propor/acompanhar Acordo de Não Persecução Penal

Interessados: RIVALDO DE MATOS SOUZA e EDMÁRIO ANDRADE DE BRITO

Enquadramento Jurídico: artigo 155, §4º, IV, do Código Penal

Monte Santo/BA, 25 de março de 2024.

MARCELO CERQUEIRA CÉSAR

Promotor de Justiça em substituição

**EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE COM SEDE EM EUCLIDES DA CUNHA/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 9º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 41 da Resolução nº 11/2022 do OEC PJ/BA - Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL registrado no IDEA sob o nº 003.9.219756/2021, até o dia 15/12/2024, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Euclides da Cunha/BA, 27 de Fevereiro de 2024.

ADRIANO NUNES DE SOUZA

Promotor de Justiça

**EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE COM SEDE EM EUCLIDES DA CUNHA/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 9º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 41 da Resolução nº 11/2022 do OEC PJ/BA - Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL registrado no IDEA sob o nº 003.9.219774/2021, até o dia 15/12/2024, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Euclides da Cunha/BA, 27 de Fevereiro de 2024.

ADRIANO NUNES DE SOUZA

Promotor de Justiça

**EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE COM SEDE EM EUCLIDES DA CUNHA/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 9º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 41 da Resolução nº 11/2022 do OEC PJ/BA - Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL registrado no IDEA sob o nº 003.9.513300/2022, até o dia 07/03/2025, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Euclides da Cunha/BA, 25 de Março de 2024.

ADRIANO NUNES DE SOUZA

Promotor de Justiça

---

**PROMOTORIA REGIONAL DE FEIRA DE SANTANA**

---

**EDITAL 306/2024 – 003.9.90552/2022**

A 21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 41º, da Resolução nº. 11 de 13 de abril de 2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão, para a realização e conclusão de diligências essenciais, além das que já foram tomadas para deliberação final, pelo período de 1 (um) ano, do Inquérito Civil supramencionado

Feira de Santana, 27 de março de 2024.

MARINA MIRANDA ALMEIDA DAS NEVES

Promotora de Justiça

Instauração de Procedimento Administrativo

Promotoria de Justiça de Origem: CORAÇÃO DE MARIA

Procedimento Administrativo IDEA 003.9.410823/2023

Objeto: Acompanhamento das ações adotadas pelo Município para garantir a regularidade de loteamento implementado na Fazenda Mucambinho, no município de Coração de Maria.

Data de Instauração: 10/03/2024

Interessado: Município de Coração de Maria

Promotor de Justiça: Victor Teixeira Santana

**Prorrogação de Procedimento Administrativo**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça de Coração de Maria, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão, pelo período de 01 (um) ano, do Procedimento Administrativo IDEA 091.9.64145/2023, que tem por objeto o acompanhamento das ações adotadas pela Delegacia de Polícia Civil para atendimento das requisições e solicitações do Ministério Público.

Coração de Maria, 19 de março de 2024.

Alexandre Carvalho Feitosa Cavalcanti  
Promotor de Justiça em substituição

**EDITAL 305/2024/SP-FSA/17ªPJ – 596.9.357448/2022596.9.357448/2022**

A 17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 4º, inciso II, da Resolução nº 174/CNMP, resolve COMUNICAR o ARQUIVAMENTO dos autos do Procedimento Administrativo nº 596.9.357448/2022, instaurado com o fito de analisar as Prestações de Contas, referente aos exercícios de 2015 a 2019, da Fundação Alfredo Costa e Almeida Pedra.

Feira de Santana, 26 de março de 2024.

LUCIANA MACHADO DOS SANTOS MAIA  
Promotora de Justiça

**EDITAL 304/2024 – 596.9.344556/2022**

A 17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA, por sua Promotora de Justiça, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso VI, ambos da CF/88, artigos 1º e 26, inciso I, da Lei 8625/93, e artigo 73, inciso I, da Lei Complementar Estadual 11/96, resolve comunicar aos interessados, o arquivamento do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 596.9.344556/2022, instaurado mediante portaria, no dia 04 de agosto de 2022, com o objetivo de acompanhar a Ação de Prestação de Contas, nº 0317980-98.2015.8.05.0080, referente ao exercício de 2007, da Fundação Alfredo Costa e Almeida Pedra. Ressalta-se a possibilidade de interposição de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação. Vale registrar que as razões de recurso deverão ser protocoladas através do e-mail: sp.feiradesantana@mpba.mp.br, e em formato pdf, mp4 e/ou jpg.

Feira de Santana, 27 de março de 2024.

Luciana Machado dos Santos Maia  
Promotor de Justiça

**EDITAL 303/2024 - IDEA 003.9.50126/2024**

A 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 15, inc. I, da Resolução 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados, o ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO IDEA 003.9.50126/2024 , a qual versa sobre informando sobre irregularidades na pavimentação da Rua Luz e Fraternidade, Jardim Acácia.

Feira de Santana, 26 de março de 2024.

ANSELMO LIMA PEREIRA

Promotor de Justiça

**EDITAL 292/2024 – 596.9.87552/2024 – ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL**

A 20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso VI, ambos da CF/88, artigos 1º e 26, inciso I, da Lei 8625/93, e artigo 73, inciso I, da Lei Complementar Estadual 11/96, resolve comunicar a senhora LARISSA LÚCIA SILVA DOS SANTOS o arquivamento do INQUÉRITO POLICIAL Nº 596.9.87552/2024, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal. Caso não concorde com o arquivamento do expediente criminal, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, submeter a matéria à revisão da Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do art. 10, inc. IX, alínea “d”, da Lei nº 8.625/1993 c/c o art. 145, inciso XX, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia.

Feira de Santana, 27 de março de 2024.

ANDRÉ GARCIA DE JESUS  
Promotor de Justiça

**EDITAL 291/2024 – 596.9.99367/2024 – ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL**

A 25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA, por sua Promotora de Justiça, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso VI, ambos da CF/88, artigos 1º e 26, inciso I, da Lei 8625/93, e artigo 73, inciso I, da Lei Complementar Estadual 11/96, resolve comunicar a senhora EDNA BORGES DOS SANTOS o arquivamento do INQUÉRITO POLICIAL Nº 596.9.99367/2024, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal. Caso não concorde com o arquivamento do expediente criminal, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, submeter a matéria à revisão da Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do art. 10, inc. IX, alínea “d”, da Lei nº 8.625/1993 c/c o art. 145, inciso XX, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia.

Feira de Santana, 27 de março de 2024.

NAYARA VALTÉRCIA GONÇALVES BARRETO  
Promotora de Justiça

## EDITAL 302/2024 - IDEA 003.9.76840/2024

A 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro o art. 15, inc. IV, da Resolução 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados, o ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO IDEA 003.9.76840/2024, a qual versa sobre suposta irregularidade na rede de drenagem pluvial da Rua Monsenhor Couto, Campo Limpo.

Feira de Santana, 27 de março de 2024.

ANSELMO LIMA PEREIRA  
Promotor de Justiça

## EDITAL nº 300/2024 - IDEA 596.9.479093/2023

A 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 15, inc. IV, da Resolução 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados, o ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO IDEA 596.9.479093/2023, a qual versa sobre irregularidades na reforma da Praça Macário Barreto, bairro Tomba, Feira de Santana-BA.

Feira de Santana, 27 de março de 2024.

ANSELMO LIMA PEREIRA  
Promotor de Justiça

## EDITAL N.º 050/2024

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPIRÁ  
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - IDEA nº 716.9.115525/2024  
PORTARIA

A 1ª Promotoria de Justiça de Ipirá, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com o disposto no arts. 129, inciso VI, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei Federal n. 8.625/93, 73 e 77, da Lei Complementar Estadual n. 11/96, e com a RESOLUÇÃO Nº 174/2017, editada pelo Conselho Nacional do Ministério Público, resolve promover a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar os trabalhos do Programa Institucional "O MINISTÉRIO PÚBLICO E OS OBJETIVOS DO MILÊNIO: SAÚDE E EDUCAÇÃO DE QUALIDADE".

Ipirá/BA, 26 de março de 2024.

Aílson de Almeida Marques  
Promotor de Justiça

## EDITAL N.º 051/2024

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPIRÁ  
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - IDEA nº 716.9.115529/2024  
PORTARIA

A 1ª Promotoria de Justiça de Ipirá, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com o disposto no arts. 129, inciso VI, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei Federal n. 8.625/93, 73 e 77, da Lei Complementar Estadual n. 11/96, e com a RESOLUÇÃO Nº 174/2017, editada pelo Conselho Nacional do Ministério Público, resolve promover a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar os trabalhos do Programa Institucional "O MINISTÉRIO PÚBLICO E OS OBJETIVOS DO MILÊNIO: SAÚDE E EDUCAÇÃO DE QUALIDADE".

Ipirá/BA, 26 de março de 2024.

Aílson de Almeida Marques  
Promotor de Justiça

## EDITAL 299/2024 - IDEA 003.9.59165/2024

A 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 15, inc. I, da Resolução 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados, o ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO IDEA 003.9.59165/2024, a qual versa sobre suposta informando sobre maus-tratos a animais na Rua Tabatinga, Tomba, Feira de Santana.

Feira de Santana, 27 de março de 2024.

ANSELMO LIMA PEREIRA

Promotor de Justiça

## EDITAL N.º 37/2024

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPIRÁ  
NOTÍCIA DE FATO - IDEA nº 716.9.48828/2024  
PRORROGAÇÃO

A 4ª Promotoria de Justiça de Ipirá/BA, através do Promotor de Justiça abaixo assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento na Resolução 174 do CNMP, considerando-se que há diligências ainda necessárias para instrução deste expediente, PRORROGA, por 90 (noventa) dias, o prazo desta Notícia de Fato em vista da imprescindibilidade da continuidade de apuração. Feira de Santana para Ipirá/BA, 26 de março de 2024.

Anselmo Lima Pereira  
Promotor de Justiça  
(substituição)

EDITAL N.º 038/2024

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPIRÁ

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - IDEA nº 716.9.48828/2024

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do Promotor de Justiça abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, NOTIFICAR o Sr. Antônio Sampaio Oliveira para que encaminhe, no prazo de 10(dez) dias, qualificação da Sra. Evandra de Souza Figueredo. O envio das informações deverá ser via e-mail [ipira@mpba.mp.br](mailto:ipira@mpba.mp.br).

Feira de Santana para Ipirá, 26 de março de 2024.

Anselmo Lima Pereira

Promotor de Justiça

(substituição)

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPIRÁ

EDITAL N.º 029/2024

PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO – IDEA Nº 716.9.242630/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do Promotor de Justiça abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA aos interessados, a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão da notícia de fato nº 716.9.242630/2023 que trata de Representação encaminhada pela Sra. Jeane da Silva, informando sobre supostas ameaças que vem sofrendo, por mais noventa dias, na forma do art. 13 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MP/BA.

Feira de Santana para Ipirá, 22 de fevereiro de 2024.

Anselmo Lima Pereira

Promotor de Justiça em substituição

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPIRÁ

EDITAL N.º 032/2024

NOTÍCIA DE FATO - IDEA Nº 716.9.242630/2023

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do Promotor de Justiça abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, NOTIFICA a Sra. Jeane Silva para que encaminhe provas de suas alegações quanto a supostas ameaças no Município de Ipirá. O envio das informações poderá ser via e-mail [ipira@mpba.mp.br](mailto:ipira@mpba.mp.br).

Feira de Santana para Ipirá, 26 de março de 2024.

Anselmo Lima Pereira

Promotor de Justiça

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPIRÁ

EDITAL N.º 034/2024

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - IDEA nº 716.9.240420/2023

PORTARIA ID MP 17323647

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Ipirá, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, art. 72, inciso 14, da Lei Complementar nº 11/96 e art. 30 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia, resolve, INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO tendo por objeto acompanhar a representação encaminhada pelas Sras. Lidiane Bastos, Gleice Reis e Alice Oliveira, onde informam terem sido vítimas de ameaças e agressões por parte do Sr. Moisés Silva.

Feira de Santana para Ipirá, 21 de fevereiro de 2024.

Anselmo Lima Pereira

Promotor de Justiça

---

## PROMOTORIA REGIONAL DE GUANAMBI

---

ORIGEM: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUANAMBI/BA

PROCEDIMENTO ARQUIVADO: Procedimento Administrativo

Nº IDEA: 692.9.430460/2023

DATA DO ARQUIVAMENTO 27/03/2024

ENVOLVIDO: Conselho Tutelar de Guanambi

OBJETO: Monitores Escolares para portadores de TEA.

Guanambi/BA, 27 de março de 2024.

Alex Bezerra Bacelar

Promotor de Justiça

## EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pelo Promotor de Justiça signatário, titular da 5ª Promotoria de Justiça de Guanambi, no uso das suas atribuições, com base no art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica aos interessados que foi promovido o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato abaixo referida, cabendo recurso em face da decisão no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 4º, III, e § 1º, da Resolução CNMP n. 174/2017.

Nº IDEA	ASSUNTO	NOTICIANTE
692.9.407057/2023	Abuso sexual	Conselho Tutelar de Guanambi

Guanambi, 26 de Março de 2024.

Alex Bezerra Bacelar  
Promotor de Justiça

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pelo Promotor de Justiça signatário, titular da 5ª Promotoria de Justiça de Guanambi, no uso das suas atribuições, com base no art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica aos interessados que foi promovido o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato abaixo referida, cabendo recurso em face da decisão no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 4º, III, e § 1º, da Resolução CNMP n. 174/2017.

Nº IDEA	ASSUNTO	NOTICIANTE
692.9.407057/2023	Estelionato	CARLOS MAGNO SANTOS CLEMENTE

Guanambi, 26 de Março de 2024.

Alex Bezerra Bacelar  
Promotor de Justiça

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE, DE ÂMBITO REGIONAL, COM SEDE EM GUANAMBI

## Comunicação de Prorrogação de Notícia de Fato

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através da Promotoria de Justiça de Especializada em Meio Ambiente, de âmbito regional, com sede em Guanambi, no uso de suas atribuições legais, Resolve PRORROGAR, por mais 90 (noventa) dias, a tramitação da Notícia de Fato abaixo relacionada, nos termos do disposto no art. 13, § 2º, da Resolução nº 11/2022, do OEPJ/MPBA:

Nº Idea: 692.9.371074/2023

Data: 27/03/2024

Interessados: Prefeitura Municipal de Guanambi-Ba

Objeto: Verificação das atividades realizadas pelo diretor de departamento de meio ambiente de Guanambi, em relação a analisar projetos/processo de licenciamento ambiental e emitir pareceres técnicos ambientais de licenciamento ambiental.

Guanambi, 27 de março de 2024.

Jailson Trindade Neves  
Promotor de Justiça

## Comunicação de arquivamento de Notícia de Fato

O excelentíssimo doutor Jailson Trindade Neves, Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, de âmbito regional, com sede em Guanambi, no uso de suas atribuições legais, comunica aos possíveis interessados, inclusive para fins do que dispõem os §§ 1º e 3º do art. 4º da resolução CNMP n. 174/2017, o arquivamento da notícia de fato abaixo relacionada, e assim o faz com amparo no disposto no art. 4º, inciso I da resolução CNMP n. 174/2017:

NF nº 003.9.387104/2023

Data do arquivamento: 27 de março de 2024.

Interessado: Iago Alberico Figueiredo Leão

Objeto: Apura "a ocorrência de reiterados incêndios que vem ocorrendo no lixão do município de Macaúbas, afetando diretamente a saúde coletiva e ambiental do município"

Guanambi, 27 de março de 2024.

Jailson Trindade Neves  
Promotor de Justiça

---

**PROMOTORIA REGIONAL DE IRECÊ**

---

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XIQUE-XIQUE  
COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO  
NOTÍCIA DE FATO - IDEA 691.9.49088/2024

O Ministério Público do Estado da Bahia, através da Promotora de Justiça in fine assinada, no uso de uma de suas atribuições legais, comunica a todos que possam se interessar, o Arquivamento dos Autos da Notícia de Fato IDEA nº 691.9.49088/2024, instaurada para apurar ato infracional praticado por adolescente.

Xique-Xique, 26 de março de 2024.

NAYARA VALTÉRCIA GONÇALVES BARRETO  
Promotora de Justiça em substituição

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

IDEA Nº 003.9.499620/2023

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente de Irecê

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Romeu Gonsalves Coelho Filho

ÁREA: Meio Ambiente

OBJETO: APURAR ILÍCITOS AMBIENTAIS NA PROPRIEDADE FAZENDA DOIS IRMÃOS, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO JOÃO DOURADO, À 11° 22' 34.297" S E 41° 39' 1.309" W, DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR LINDIOMAR ISMAEL DOS SANTOS

INVESTIGADO: Lindiomar Ismael dos Santos

FUNDAMENTO: Resolução 11/22 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia

---

**PROMOTORIA REGIONAL DE ITABERABA**

---

EDITAL DE PRORROGAÇÃO - 2ª PJ DE ITABERABA

Notícia de Fato n.º 699.9.483483/2023

ÁREA: Defesa dos Direitos dos Idosos

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, integrante da 2ª Promotoria de Justiça de Itaberaba/BA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 3º, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP, à vista da imprescindibilidade da realização de novas diligências no procedimento, a fim de apurar informações quanto à situação de vulnerabilidade da idosa Joselita dos Santos Silva, prorroga o prazo da Notícia de Fato n.º 699.9.483483/2023, pelo prazo de 90 (noventa) dias, comunicando a quem possa interessar.

Itaberaba/BA, 27 de março de 2024.

Marisa Marinho Jansen Melo de Oliveira - Promotora de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO - 4ª PJ DE ITABERABA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 699.9.235354/2019

ÁREA: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

A 4ª Promotoria de Justiça de Itaberaba, por meio do Promotor de Justiça abaixo subscrito, considerando o que dispõe os arts. 11 da Resolução 174/2017 do CNMP e 53 da Resolução n.º 11/22 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MP/BA, comunica aos interessados, que foi prorrogado, por mais 01 (um) ano, o Procedimento Administrativo n.º 699.9.235354/2019, instaurado para adequar o quadro de pessoal do poder executivo municipal de Itaberaba, de forma resolutiva, ao ordenamento jurídico pátrio.

Itaberaba/BA, 26 de março de 2024.

Thiago Pretti Pedreira - Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO - 4ª PJ DE ITABERABA

NOTÍCIA DE FATO N.º 699.9.496529/2023

ÁREA: SAÚDE

A 4ª Promotoria de Justiça de Itaberaba, por meio do Promotor de Justiça abaixo subscrito, nos termos do art. 4, § 2º da Resolução n.º 174/2017, comunica aos interessados, inclusive para efeito de eventual apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste Edital, acerca do arquivamento da Notícia de Fato n.º 699.9.496529/2023, que trata da necessidade de regulação da paciente Lidiane Pereira dos Santos.

Itaberaba/BA, 26 de março de 2024.

Thiago Pretti Pedreira - Promotor de Justiça



---

**PROMOTORIA REGIONAL DE ITAPETINGA**

---

**EDITAL ARQUIVAMENTO NOTÍCIA DE FATO**

A 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITAPETINGA, através de seu Promotor de Justiça, GEAN CARLOS LEÃO, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao disposto no art. 4º, I Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste edital, NOTIFICAR a todos quantos possa interessar, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos no prazo de 10 (dez) dias, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA Nº 003.9.72409/2024.

Itapetinga-BA, 27 de março de 2024.  
Gean Carlos Leão  
Promotor de Justiça

**EDITAL ARQUIVAMENTO NOTÍCIA DE FATO**

A 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITAPETINGA, através de seu Promotor de Justiça, GEAN CARLOS LEÃO, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao disposto no art. 4º, I Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste edital, NOTIFICAR a todos quantos possa interessar, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos no prazo de 10 (dez) dias, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA Nº 701.9.79366/2024.

Itapetinga-BA, 27 de março de 2024.  
Gean Carlos Leão  
Promotor de Justiça

**EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONCLUSÃO DE NOTÍCIA DE FATO**

A 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETINGA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições e de acordo com o comando do Art. 3º da Resolução nº 174/2017 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público, tendo em vista a existência de diligências pendentes, COMUNICA a PRORROGAÇÃO DO PRAZO de conclusão da Notícia de Fato – IDEA Nº 701.9.70156/2024, pelo período de 90 (noventa) dias, para que sejam realizadas as diligências restantes com vistas à coleta dos elementos de convicção necessários para este Órgão Ministerial, com fulcro no artigo 3º da resolução 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.

Itapetinga-BA, 27 de março de 2024.  
GEAN CARLOS LEÃO  
Promotor de Justiça

**ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITARANTIM****EDITAL DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL - IDEA nº 107.9.4477/2024**

Data da Instauração: 13/03/2024.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através da Promotora de Justiça abaixo-assinado, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo art. 129, III, da CF, c/c art. 72, IV da Lei Complementar Estadual n. 11/96, c/c art. 21 da Resolução n. 006/2009 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça e da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, c/c art. 21, § 1º da Resolução 11/22 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça resolve converter a presente Notícia de Fato em Inquérito Civil visando apurar a ocorrência de ato de improbidade administrativa (enriquecimento ilícito) por parte dos vereadores GILBERTO MOURA SANTOS, EDSON MIRANDA DE ARAÚJO e JEFFERSON SILVA SANTOS em razão do auferimento de diárias sem a ocorrência dos afastamentos que lhes deram causa no ano de 2022. Investigado: Gilberto Moura Santos, Edson Miranda de Araújo e Jefferson Silva Santos.

Enquadramento Jurídico: Caput, do art. 9º, da Lei nº 8.492/1992  
Origem: Representação por vereador.

Itarantim-BA, 27 de março de 2024.

MARIA IMACULADA JUED MOYSÉS PALOSCHI  
Promotora de Justiça

**EDITAL DE INSTAURAÇÃO**

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACARANI – BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, nos termos da Resolução nº 11/2022, do ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES, comunica aos interessados a instauração do Procedimento Preparatório IDEA n. 156.9.144321/2023 que trata de IRREGULARIDADE NA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE MAIQUINIQUE.

Macarani-BA, 27 de março de 2024

MILLEN CASTRO MEDEIROS DE MOURA  
Promotor de Justiça em substituição

---

**PROMOTORIA REGIONAL DE JACOBINA**

---

**EDITAL DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

IDEA Nº 224.9.415955/2023A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PIRITIBA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º, inciso III, da Resolução CNMP nº 174/2017, tendo em vista a notícia de fato de número em epígrafe, que trata de situação de possível crime ambiental e improbidade administrativa, **COMUNICA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com vistas a acompanhar o caso e promover as medidas jurídicas cabíveis para a resolução do problema.

Piritiba, 27 de março de 2024.

Igor Clóvis Silva Miranda  
Promotor(a) de Justiça em substituição

**ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MUNDO NOVO****EDITAL Nº 24/2024 (Arquivamento de Notícia de Fato)**

A Promotoria de Justiça de Mundo Novo, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 4º da Resolução 174/17 do CNMP, comunica a todos quantos possam interessar, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, no prazo de 10 (dez) dias, com protocolo para o e-mail: mundo.novo@mpba.mp.br, o arquivamento do Procedimento IDEA nº: 186.9.343054/2023, que tem como objeto representação apresentada por José Carlos Santos.

Mundo Novo, 26 de março de 2024.

Francisco Joaquim da Silva Filho  
Promotor de Justiça

**ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MUNDO NOVO**  
**EDITAL Nº 23/2024 (Arquivamento de Procedimento Administrativo)**

A Promotoria de Justiça de Mundo Novo, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 13 da Resolução 174/17 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), bem como o art. 55 da Resolução nº 11/2022 do órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, **COMUNICA** a todos quantos possam interessar, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, no prazo de 10 (dez) dias, o **ARQUIVAMENTO** do Procedimento IDEA nº: 186.9.321131/2023, que teve como objeto apurar possível vulnerabilidade social de N.P.L.

Mundo Novo, 26 de março de 2024.

Francisco Joaquim da Silva Filho  
Promotor de Justiça

---

**PROMOTORIA REGIONAL DE JEQUIÉ**

---

**8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JEQUIÉ****EDITAL Nº 27/2024**

A 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JEQUIÉ/BA, pela Promotora de Justiça infrafirmada, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art. 53, da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do MPBA, tendo em vista a necessidade de se realizar diligências até o efetivo desfecho dos autos, **COMUNICA** a todos quantos possa interessar, a **PRORROGAÇÃO** do prazo de conclusão, pelo período de 1(um) ano, do Procedimento Administrativo nº 608.9.11035/2022.

Jequié/BA, 27 de março de 2024

Juliana Rocha Sampaio  
Promotora de Justiça

**8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JEQUIÉ/BA****PORTARIA Nº 27/2024**  
**INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

IDEA nº 608.9.413452/2023

Origem: 8ª Promotoria de Justiça de Jequié/BA

Área:PCD

Assunto: Acompanhar a situação da Sra. I. J. S., com diagnóstico de transtorno mental e provável demanda de interdição/curatela.

Data de Instauração:07/03/2024

JULIANA ROCHA SAMPAIO  
Promotora de Justiça

---

**PROMOTORIA REGIONAL DE JUAZEIRO**

---

**EDITAL DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO****1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE REMANSO**

PORTARIA IDEA Nº 03 DE 05 DE MARÇO DE 2024 - 241.9.247905/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio de sua Promotora de Justiça infrafirmada, no uso de no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 127, caput, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n. 8.625/1993, art. 73, I, da Lei Complementar n. 11/1996 e art. 8º, III, da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, à luz das informações colhidas no bojo da Notícia de Fato n. 241.9.247905/2023, resolve convertê-la em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de apurar suposta violação de direitos fundamentais pertencentes à idosa MAROCA, residente no Povoado Tapagem, Sítio Baixão do Anízio, próximo a Lagoa da Pedra, Campo Alegre de Lourdes/BA.

Remanso/BA, 26 de março de 2024.

Patrícia Camilo C. Silva

Promotora de Justiça

**EDITAL DE ARQUIVAMENTO - IDEA 003.9.55165/2024****1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE REMANSO**

A 1ª Promotora de Justiça de Remanso/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos moldes do artigo 4º da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste edital, notificar a todos quantos possa interessar, inclusive para interposição de recurso, o ARQUIVAMENTO do procedimento 003.9.55165/2024, Pois, no âmbito desta Promotoria de Justiça, há procedimento no qual se acompanha e fiscaliza, de forma global, a adesão dos Municípios de Remanso e Campo Alegre de Lourdes ao VIGIAGUA, trata-se do Procedimento Administrativo nº 241.9.218267/2018.

Remanso/BA, 26 de março de 2024.

PATRÍCIA CAMILO C. SILVA

Promotora de Justiça

**EDITAL PRORROGAÇÃO NOTÍCIA DE FATO**

IDEA Nº 241.9.475915/2023

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE REMANSO**

A 1ª Promotora de Justiça de Remanso/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao disposto no art. 11 da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste edital, comunicar aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de mais 90 (noventa) dias da NOTÍCIA DE FATO 241.9.475915/2023. Porquanto necessária a adoção de diligências complementares

Remanso/BA, 27 de março de 2024.

PATRÍCIA CAMILO C. SILVA

Promotora de Justiça

**EDITAL DE ARQUIVAMENTO**

INQUÉRITO POLICIAL - 20699/2023 - DEAM

Nº IDEA 598.9.89141/2024

ORIGEM: 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO/BA

ÁREA DE ATUAÇÃO: VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

A 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO, por intermédio do Promotor de Justiça infra firmada, no uso de suas atribuições legais, com fundamento art. 28 do CPP, com a ressalva do art. 18 do Código Processual Penal, comunica a GENILSON DOS SANTOS sobre o ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL em epígrafe, inclusive para eventual interposição de recurso, com prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail [sp.juazeiro@mpba.mp.br](mailto:sp.juazeiro@mpba.mp.br), indicando-se no assunto "RECURSO AO ARQUIVAMENTO".

Juazeiro/BA, 27 de março de 2024.

SAMMUEL DE OLIVEIRA LUNA

Promotor de Justiça Titular

**EDITAL DE ARQUIVAMENTO**

IP nº 211/2021 - IDEA 598.9.84498/2024

Processo nº 8003058-67.2024.8.05.0146

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO, por intermédio do Promotor de Justiça infra firmada, no uso de suas atribuições legais, com fundamento art. 28 do CPP, com a ressalva do art. 18 do Código Processual Penal, e ante a impossibilidade de notificação pessoal da Senhora Suzana, comunica a ela e aos eventuais interessados o ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL em epígrafe, inclusive para eventual interposição de recurso, com prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail [sp.juazeiro@mpba.mp.br](mailto:sp.juazeiro@mpba.mp.br), indicando-se no assunto "RECURSO AO ARQUIVAMENTO".

Juazeiro/BA, 27 de março de 2024.

SAMMUEL DE OLIVEIRA LUNA

Promotor de Justiça

**EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONCLUSÃO DE NOTÍCIA DE FATO**

ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO/BA

IDEA Nº 598.9.61798/2024

ÁREA DE ATUAÇÃO: PESSOA IDOSA

A 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que subscreve, no uso das suas atribuições legais, face à Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração de Notícia de Fato, COMUNICA aos interessados a prorrogação do prazo de conclusão do Procedimento IDEA nº 598.9.61798/2024 em 90 (noventa) dias, a partir desta data.

Juazeiro/BA, 26 de março de 2024.

ALEXANDRE LAMAS DA COSTA

Promotor de Justiça

**NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 598.9.397449/2023**

11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO, por intermédio da Promotora de Justiça infrafirmada, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica a todos interessados o ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO em epígrafe, para eventual interposição de recurso, devendo ser remetido a esta Promotora de Justiça por intermédio do e-mail [sp.juazeiro@mpba.mp.br](mailto:sp.juazeiro@mpba.mp.br), indicando-se no assunto "RECURSO AO ARQUIVAMENTO".

Juazeiro-BA, 27 de março de 2024.

Rita de Cássia Rodrigues Caxias de Souza

Promotora de Justiça

**EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO**

IDEA 598.9.71469/2024

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 3º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica a todos os eventuais interessados, à vista a imprescindibilidade da realização de diligências indispensáveis a sua conclusão, a PRORROGAÇÃO da NOTÍCIA DE FATO em epígrafe, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Juazeiro-BA, 27 de março de 2024.

Alexandre Lamas da Costa

Promotor de Justiça

**EDITAL DE ARQUIVAMENTO - IDEA 241.9.184724/2021**

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE REMANSO

A 1ª Promotora de Justiça de Remanso/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos moldes do artigo 4º da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste edital, notificar a todos quantos possa interessar, inclusive para interposição de recurso, o ARQUIVAMENTO do procedimento 241.9.184724/2021, pois não se vislumbram razões para a subsistência deste procedimento administrativo; porquanto inexistentes elementos justificantes da persistência de investigações extrajudiciais.

Remanso/BA, 27 de março de 2024.

PATRÍCIA CAMILO C. SILVA

Promotora de Justiça

---

**PROMOTORIA REGIONAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**

---

Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO RECÔNCAVO SUL

EDITAL PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA Nº 600.9.20763/2020

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO RECÔNCAVO SUL, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 53 da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão, a partir do 25/03/2024, pelo período de 01(um) ano, do Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Termo de Ajustamento de Conduta nº 600.9.20763/2020. Santo Antônio de Jesus, 26 de março de 2024.

JULIMAR BARRETO FERREIRA

Promotor de Justiça

Origem: A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO RECÔNCAVO SUL

Área: Meio Ambiente

Portaria: 006/2024

Inquérito Civil IDEA nº 003.9.5873/2024

Objeto: apurar, na esfera cível-ambiental, a notícia de intervenção irregular em Área de Preservação Permanente, em imóvel ao lado do loteamento Pindoba, situado no município de Jiquiriçá-BA.

Local: Jiquiriçá-BA

Data de Instauração: 25/03/2024

Envolvidos: Sr. EDSON OLIVEIRA ANDRADE e Sr. JOSÉ CARLOS SANTOS RODRIGUES

Santo Antônio de Jesus, 27 de março de 2023.

JULIMAR BARRETO FERREIRA

Promotor de Justiça

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 600.9.112460.2024**

Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Santo Antônio de Jesus-BA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça abaixo assinado, nos termos art. 16 da Resolução 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, em razão da cessação do motivo que ensejou a instauração do presente Procedimento, COMUNICA aos interessados o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA nº 600.9.112460.2024, no âmbito da 4ª Promotoria de Justiça de Santo Antônio de Jesus-BA, conforme decisão de arquivamento, disponível através de solicitação direcionada ao endereço de e-mail: [protocolo.saj@mpba.mp.br](mailto:protocolo.saj@mpba.mp.br).

Por fim, CIENTIFICA que o prazo recursal é de 10 (dez) dias, contado desta publicação, para interposição de recurso nesta Promotoria de Justiça direcionado ao Conselho Superior do Ministério Público contra o indeferimento, que também poderá ser feito através do e-mail indicado acima.

Santo Antônio de Jesus, 27 de março de 2024.

**DANÚBIA CATARINA OLIVEIRA BITTENCOURT**  
Promotora de Justiça

Origem: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

EDITAL PRORROGAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 600.9.387096/2023

A 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 13 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo para conclusão da Notícia de Fato nº600.9.387096/2023 por mais 90 (noventa) dias, com previsão de término até 25/06/2024, tendo em vista a necessidade de cumprimento de outras diligências imprescindíveis para adoção do procedimento devido.

Santo Antônio de Jesus, 27 de março de 2024.

**JOÃO MANOEL SANTANA RODRIGUES**  
Promotor de Justiça

Origem: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

Área: Reserva de Vagas para Pessoas com Deficiência

Portaria: 01/2024

Procedimento Administrativo IDEA nº 600.9.371437/2023

Objeto: manutenção do acompanhamento, pelo Ministério Público, da situação fática noticiada a este órgão e da adoção de medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis.

Data de Instauração: 27/03/2024

Santo Antônio de Jesus, 27 de março de 2024.

**João Manoel Santana Rodrigues**  
Promotor de Justiça

---

## **PROMOTORIA REGIONAL DE SEABRA**

---

3ª Promotoria de Justiça de Seabra-BA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

IDEA Nº 003.9.98187/2023

Área: Patrimônio Público e Moralidade Administrativa Classe: Inquérito Civil Assunto: apurar possível fragmentação irregular de despesas nos procedimentos de dispensa de licitação mediante os quais a Secretaria de Saúde de Seabra contratou os serviços de locação de automóvel Chevrolet Spin, placa OKL 7355, com Antônio Costa dos Santos e os serviços de locação de ônibus placa CLJ 52002 com Josenar Ferreira de Souza; Investigado: Secretaria de Saúde de Seabra; Leandro Athayde de Souza; Data da instauração: 22 de março de 2024.

**MARIA AMÉLIA SAMPAIO GOES**  
Promotora de Justiça

---

## **PROMOTORIA REGIONAL DE SENHOR DO BONFIM**

---

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SENHOR DO BONFIM/BA

PORTARIA Nº21/2024 IDEA 592.9.40015/2024

Instaura procedimento administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis

Área: Tutela do interesse da Pessoa com Deficiência

Assunto: Acompanhamento de venda e aquisição de Imóvel.

Assistido: O. dos S.

A Promotora de Justiça infrafirmada, Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Senhor do Bonfim, no uso de suas atribuições, observadas as formalidades de estilo e,

a) Considerando as informações trazidas em sala de atendimento por representantes da Diocese de Bonfim, já qualificadas, noticiando que o sr. Otávio dos Santos, pessoa com deficiência, receberá um crédito para aquisição de um imóvel para garantia de moradia, ficando o negócio a cargo da Curadora;

b) Considerando que a moradia constitui direito subjetivo da pessoa com deficiência, cuja concretização pode ser perseguida pelo Ministério Público (art. 3º, da Lei nº 7.853/1989),  
RESOLVE instaurar procedimento administrativo estabelecendo o seguinte objeto: “acompanhar a aquisição de imóvel em favor de O. dos S., pessoa com deficiência, nascido em 16/09/1982, para garantia da propriedade e moradia”.

Ficam ordenadas, de imediato, as seguintes medidas:

1. Conversão do Expediente nº 592.9.40015/2024 em Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis;
2. A publicação de extrato desta Portaria no DJE;

Senhor do Bonfim/BA, 25 de março de 2024.

Ítala Suzana da Silva Carvalho Luz  
Promotora de Justiça

#### 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SENHOR DO BONFIM/BA

PORTARIA Nº 24/2024 IDEA 592.9.97276/2024

Instaura procedimento administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis

Área: Tutela do interesse da Pessoa com Deficiência

Assunto: Vulnerabilidade Pessoal/ Acesso a tratamento multidisciplinar

Assistido: L. D. da S.

A Promotora de Justiça infrafirmada, Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Senhor do Bonfim, no uso de suas atribuições, observadas as formalidades de estilo e,

a) Considerando as informações trazidas pelo CREAS de Senhor do Bonfim, noticiando a situação da assistida L. D. da S., pessoa com deficiência, a qual possui paralisia cerebral e epilepsia, encontrando-se em situação de vulnerabilidade pessoal, em razão da ausência de acompanhamento multidisciplinar;

b) Considerando as informações trazidas pelo CREAS de Senhor do Bonfim, noticiando a situação da assistida L. D. da S., pessoa com deficiência, a qual possui paralisia cerebral e epilepsia, encontrando-se em situação de vulnerabilidade pessoal, em razão da ausência de acompanhamento multidisciplinar;

RESOLVE instaurar procedimento administrativo estabelecendo o seguinte objeto: “avaliar as condições familiares e socioassistenciais e de saúde da cidadã L. D. da S., nascida em 17/03/2000, residente na Fazenda Taboa, Senhor do Bonfim/BA, com vistas à promoção de sua inclusão, com acompanhamento multidisciplinar”.

Ficam ordenadas, de imediato, as seguintes medidas:

1. Conversão da Notícia de Fato nº 592.9.97276/2024 em Procedimento Administrativo de Tutela de Interesse Individual Indisponível;
2. A publicação de extrato desta Portaria no DJE;

Senhor do Bonfim/BA, 26 de março de 2024.

Ítala Suzana da Silva Carvalho Luz  
Promotora de Justiça

Instauração de Procedimento Administrativo nº 592.9.97314/2024

ÁREA: Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SENHOR DO BONFIM-BA.

Assistido: V. D. S. da S.

Objeto: adotar medidas para que o cidadão V. D. S. da S., pessoa com deficiência, residente e domiciliado na Rua Vila Nova, nº 19, Beco Fino, Senhor do Bonfim/BA, possa ter fornecida, pelo SUS, a cadeira de rodas adaptada a sua necessidade, bem como para que frequente o ensino regular.

Senhor do Bonfim/BA, 26 de março de 2024.

Ítala Suzana da Silva Carvalho Luz  
Promotora de Justiça

#### 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SENHOR DO BONFIM

Autos nº 592.0.235527.2016 – Inquérito Civil

EDITAL nº 07/2024

A Promotora de Justiça Titular da 4ª Promotoria de Justiça da comarca de Senhor do Bonfim, no manuseio das suas atribuições legais, supeditado no art. 10, § 1º, da Resolução nº 23/2007, do colendo Conselho Nacional do Ministério Público, bem como no art. 26, § 2º, da Resolução nº 06/2009, do egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA a potenciais interessados o ARQUIVAMENTO do inquérito civil tombado sob o nº 592.0.235527.2016, instaurado ao fito de apurar possível prática de perturbação do sossego/poluição sonora pelo Mercadinho e Geladão Nunes, localizado na Rua Campo Formoso, 323, Centro, em Senhor do Bonfim/BA.

Senhor do Bonfim, 26 de março de 2024.

ALINE CURVÊLO TAVARES DE SÁ  
Promotora de Justiça

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SENHOR DO BONFIM  
Autos nº 592.9.297770/2023 – Notícia de Fato

EDITAL nº 08/2024

A Promotora de Justiça Titular da 4ª Promotoria de Justiça da comarca de Senhor do Bonfim, no manuseio das suas atribuições legais, supeditado no art. 10, § 1º, da Resolução nº 23/2007, do colendo Conselho Nacional do Ministério Público, bem como no art. 26, § 2º, da Resolução nº 06/2009, do egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA a potenciais interessados o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato tombada sob o nº 592.9.297770/2023, instaurada ao fito de apurar suposto funcionamento da empresa “Certificando Veículos LTDA”, sem a respectiva autorização necessária, em Senhor do Bonfim/BA.

Senhor do Bonfim, 26 de março de 2024.

ALINE CURVÊLO TAVARES DE SÁ  
Promotora de Justiça  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SENHOR DO BONFIM  
Autos nº 592.9.252202/2023 – Notícia de Fato

EDITAL nº 09/2024

A Promotora de Justiça Titular da 4ª Promotoria de Justiça da comarca de Senhor do Bonfim, no manuseio das suas atribuições legais, supeditado no art. 10, § 1º, da Resolução nº 23/2007, do colendo Conselho Nacional do Ministério Público, bem como no art. 26, § 2º, da Resolução nº 06/2009, do egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA a potenciais interessados o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato tombada sob o nº 592.9.252202/2023, instaurada ao fito de apurar ausência de entrega de documentações primordiais para liberação da Autorização Ambiental no pátio de eventos do São João em 2023, pela empresa RIOS EMPREENDIMENTOS LTDA – ME, em Senhor do Bonfim/BA.

Senhor do Bonfim, 11 de março de 2024.

ALINE CURVÊLO TAVARES DE SÁ  
Promotora de Justiça  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SENHOR DO BONFIM  
Autos nº 592.0.23955/2015 – Procedimento Administrativo

EDITAL nº 10/2024

A Promotora de Justiça Titular da 4ª Promotoria de Justiça da comarca de Senhor do Bonfim, no manuseio das suas atribuições legais, supeditado no art. 10, § 1º, da Resolução nº 23/2007, do colendo Conselho Nacional do Ministério Público, bem como no art. 26, § 2º, da Resolução nº 06/2009, do egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA a potenciais interessados o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo tombado sob o nº 592.0.23955/2015, instaurado ao fito de acompanhar as providências adotadas pelo Município de Andorinha, no que tange à fiscalização e à apreensão de animais criados soltos em via pública, no Distrito de Medrado.

Senhor do Bonfim, 20 de março de 2024.

ALINE CURVÊLO TAVARES DE SÁ  
Promotora de Justiça  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SENHOR DO BONFIM  
Autos nº 592.0.161688/2014 – Procedimento Administrativo

EDITAL nº 11/2024

A Promotora de Justiça Titular da 4ª Promotoria de Justiça da comarca de Senhor do Bonfim, no manuseio das suas atribuições legais, supeditado no art. 10, § 1º, da Resolução nº 23/2007, do colendo Conselho Nacional do Ministério Público, bem como no art. 26, § 2º, da Resolução nº 06/2009, do egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA a potenciais interessados o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo tombado sob o nº 592.0.161688/2014, instaurado ao fito de acompanhar as medidas adotadas pelo empreendedor para a efetiva ligação dos residentes à rede de energia elétrica no Loteamento Monte Alegre I e II, em Senhor do Bonfim.

Senhor do Bonfim, 29 de fevereiro de 2024.

ALINE CURVÊLO TAVARES DE SÁ  
Promotora de Justiça

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SENHOR DO BONFIM  
Autos nº 0 592.0.214754/2014 – Notícia de Fato

EDITAL nº 12/2024

A Promotora de Justiça Titular da 4ª Promotoria de Justiça da comarca de Senhor do Bonfim, no manuseio das suas atribuições legais, supeditado no art. 10, § 1º, da Resolução nº 23/2007, do colendo Conselho Nacional do Ministério Público, bem como no art. 26, § 2º, da Resolução nº 06/2009, do egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA a potenciais interessados o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato tombada sob o nº 592.0.214754/2014, instaurada ao fito de apurar supostas irregularidades na execução do Programa Minha Casa Minha Vida, em Senhor do Bonfim/BA.

Senhor do Bonfim, 27 de março de 2024.

ALINE CURVÊLO TAVARES DE SÁ  
Promotora de Justiça

---

## PROMOTORIA REGIONAL DE SERRINHA

---

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRINHA

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA nº 712.9.121513/2023

O Ministério Público da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, com fundamento art. 4º, I, da Resolução N.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica o arquivamento do Procedimento Administrativo IDEA 712.9.121513/2023, instaurado para apurar situação de risco da pessoa idosa AURELINO PEREIRA BRANDÃO, sem necessidade de intimação do interessado, em virtude de sua inércia, no prosseguimento do feito.

Serrinha/BA, 24 de março de 2024.

Severina Patrícia Fernandes

Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRINHA

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA nº 712.9.266609/2023

O Ministério Público da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, com fundamento no art. 13, da Resolução N.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 54 da Resolução N.º 11/2022 do MPBA, comunica o arquivamento do Procedimento Administrativo IDEA 712.9.266609/2023, instaurado para apurar situação de risco/vulnerabilidade da pessoa idosa LAURA AFONSO DA SILVA.

Serrinha/BA, 24 de março de 2024.

Severina Patrícia Fernandes

Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRINHA

EDITAL DE PRORROGAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA nº 712.9.61780/2023

O Ministério Público da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, nos termos do art. 53 da Resolução n. 11/2022 do MPBA, comunica a prorrogação, por mais 01 (um) ano, do Procedimento Administrativo IDEA 712.9.61780/2023, o instaurado para apurar situação de risco/vulnerabilidade da pessoa idosa Maria Oliveira Silva.

Serrinha/BA, 24 de março de 2024.

Severina Patrícia Fernandes

Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRINHA

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

NOTÍCIA DE FATO IDEA nº 712.9.404082/2023

O Ministério Público da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, com fundamento no artigo 4º, I, da Resolução N.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 5º da Resolução N.º 11/2022 do MPBA, comunica o arquivamento da Notícia de Fato IDEA 712.9.404082/2023.

Serrinha/BA, 24 de março de 2024.

Severina Patrícia Fernandes

Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRINHA

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

NOTÍCIA DE FATO IDEA nº 712.9.198999/2023

O Ministério Público da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, com fundamento no art. 4º da Resolução N.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 16 da Resolução N.º 11/2022 do MPBA, comunica o arquivamento da Notícia de Fato IDEA 712.9.198999/2023, com dispensa de notificação dos interessados, haja vista a declaração de ciência da interessada registrada em certidão e anexada aos autos.

Serrinha/BA, 25 de março de 2024.

Severina Patrícia Fernandes

Promotora de Justiça



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRINHA  
EDITAL DE CONVERSÃO  
IDEA nº 712.9.109657/2024

O Ministério Público da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, com fulcro no artigo 129, II, da Constituição Federal, na Lei Federal 8.625/93 e no artigo 8º da Resolução 174/2017 do CNMP, comunica a conversão da Notícia de Fato IDEA 712.9.109654/2024 em Procedimento Administrativo, para apurar suposta omissão dos entes federados no fornecimento de medicamentos necessários à preservação da saúde de Otoney Silverio Andrade.

Serrinha/BA, 25 de março de 2024.

Severina Patrícia Fernandes

Promotora de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRINHA  
EDITAL DE ARQUIVAMENTO  
INQUÉRITO CIVIL nº 712.9.82094/2022

O Ministério Público da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, nos termos do artigo 44, da Resolução nº11/22 do OECJP-BA, comunica o arquivamento do Inquérito Civil IDEA 712.9.82094/2022, instaurado para apurar supostas práticas abusivas pela FACULDADE PITÁGORAS – SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA e EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A (CNPJ 38.733.648/0019-79)

Serrinha/BA, 26 de março de 2024.

Letícia Campos Baird

Promotora de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRINHA  
EDITAL DE INSTAURAÇÃO  
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 712.9.114724/2024

O Ministério Público da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, com fundamento no art. 129, II, da Constituição Federal e art. 8º, inciso III da Resolução CNMP nº. 174/2017, comunica a instauração do Procedimento Administrativo IDEA 712.9.114724/2024, tendo por objeto a apuração da suposta omissão estatal no dever de prestação de assistência à saúde do cidadão ARIVALDO CARDOSO DA SILVA, que segundo informado, encontra-se internado no Hospital Municipal de Serrinha desde o dia 13/03/2024, com diagnóstico de Acidente Vascular Cerebral, não especificado como hemorrágico ou isquêmico, no aguardo de regulação para avaliação neurológica, em suposta inobservância ao quanto disposto nos artigos 6º, 196, da Constituição da República.

Serrinha/BA, 26 de março de 2024.

Letícia Campos Baird

Promotora de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIACHÃO DO JACUÍPE  
EDITAL DE ARQUIVAMENTO  
INQUÉRITO CIVIL IDEA Nº 720.9.134329/2018

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIACHÃO DO JACUÍPE, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, nos termos do art. 10, § 1º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 44, da Resolução nº 11/2022 do OECJP do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA ao representante legal da empresa WS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TRANSPORTE LTDA, ao representante legal da empresa ART CONSTRUTORA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, e a todos quanto possam interessar, o ARQUIVAMENTO do Procedimento Ministerial em epígrafe, podendo quaisquer interessados, colegitimados ou não, apresentar razões escritas ou juntar documentos, que serão colacionados aos autos, para apreciação, até que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público.

Riachão do Jacuípe-BA, 26 de março de 2024.

POLLYANNA QUINTELA FALCONERY

Promotora de Justiça

2ª Promotoria de Justiça de Serrinha  
IDEA nº 712.9.530530/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, com base no artigo 53 da Resolução N.º 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do MP da Bahia, considerando a necessidade de prazo para cumprimento da promoção de arquivamento, prorroga, por 01 (um) ano, o prazo para conclusão do presente procedimento.

Serrinha, 26 de março de 2024.

Severina Patrícia Fernandes

Promotora de Justiça

2ª Promotoria de Justiça de Serrinha  
IDEA nº 712.9.530530/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, com fundamento no art. 13, da Resolução N.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 54 da Resolução N.º 11/2022 do MPBA, comunica o arquivamento do presente procedimento administrativo, inclusive para eventual interposição de recurso no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser protocolado, preferencialmente, por meio do endereço eletrônico [secretaria.serrinha@mpba.mp.br](mailto:secretaria.serrinha@mpba.mp.br).

Serrinha, 26 de março de 2024.

Severina Patrícia Fernandes

Promotora de Justiça

2ª Promotoria de Justiça de Serrinha  
IDEA nº 712.9.530701/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, com base no artigo 53 da Resolução N.º 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do MP da Bahia, considerando a necessidade de continuidade da apuração dos fatos ora apurados, prorroga, por 01 (um) ano, o prazo para conclusão do presente procedimento.

Serrinha, 26 de março de 2024.  
Severina Patrícia Fernandes  
Promotora de Justiça

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRINHA  
EDITAL DE PRORROGAÇÃO  
NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 712.9.32758/2024

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 13 da Resolução nº 11/2022 do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica a todos quantos possa interessar acerca da prorrogação, por mais 90 (noventa) dias, do prazo para conclusão da Notícia de Fato IDEA nº 712.9.32758/2024, instaurado para apurar suposta omissão estatal na prestação de serviços de saúde ao infante I.C.G.S.

Serrinha/Ba, 26 de março de 2024.  
Tarcísio Logrado de Almeida  
Promotor de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRINHA  
EDITAL DE ARQUIVAMENTO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA Nº 712.9.108242/2024

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 54, da Resolução nº 11/2022 do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica a todos quantos possa interessar acerca do arquivamento do Procedimento Administrativo IDEA nº 712.9.108242/2024, instaurado para apurar suposta omissão estatal no tocante à assistência à saúde do cidadão Edmario da Cruz Souza.

Serrinha/Ba, 26 de março de 2024.  
Letícia Campos Baird  
Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Nova Soure  
Edital de Arquivamento

Notícia de Fato Nº 198.9.33861/2024

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVA SOURE-BA, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, comunica a todos os eventuais interessados o ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 198.9.33861/2024, inclusive para eventual interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça, de preferência através do e-mail novasoure@mpba.mp.br.

Nova Soure/BA, 27 de março de 2024.  
Luciano Valadares Garcia  
Promotor de Justiça no exercício da substituição

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – IDEA nº 015.9.163522/2019.

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARACI, por intermédio do Promotor de Justiça, que a este subscreve, no uso de duas atribuições legais, na forma do art. 11 da Resolução n. 174/2017 Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a prorrogação do prazo de conclusão do Procedimento Administrativo – IDEA nº 015.9.163522/2019, por mais 1 (um) ano, para fins de realização de novas diligências.

Araci, 28 de fevereiro de 2024.  
Paulo César de Azevedo  
Promotor de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – IDEA nº 015.9.324038/2022.

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARACI, por intermédio do Promotor de Justiça, que a este subscreve, no uso de duas atribuições legais, na forma do art. 11 da Resolução n. 174/2017 Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a prorrogação do prazo de conclusão do Procedimento Administrativo – IDEA nº 015.9.324038/2022, por mais 1 (um) ano, para fins de realização de novas diligências.

Araci, 23 de janeiro de 2024.  
Paulo César de Azevedo  
Promotor de Justiça

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO - IDEA 003.9.33990/2021.

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARACI, por intermédio da Promotora de Justiça em Substituição, que a este subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 4º, I, da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 16 da Resolução nº 11/2022 do MPBA, comunica a todos quantos possam interessar, que foi promovido o ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO - IDEA 003.9.33990/2021, instaurado para apurar suposta ocorrência de violência obstétrica e dano, tendo como vítima Adrielle Carvalho de Santana.

Araci/Ba, 31 de janeiro de 2024.  
Severina Patrícia Fernandes  
Promotora de Justiça

**COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO - IDEA 015.9.43280/2020.**

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARACI, por intermédio da Promotora de Justiça em Substituição, que a este subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 4º da Resolução N.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 16 da Resolução N.º 11/2022 do MPBA., comunica a todos quantos possam interessar, que foi promovido o ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO - IDEA 015.9.43280/2020, instaurada com o fito de apurar suposto não pagamento de salários aos garis do Município de Araci no ano de 2018 e a (in)existência de adicional de insalubridade aplicável à função.

Araci/Ba, 31 de janeiro de 2024.

Severina Patrícia Fernandes

Promotora de Justiça

**COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO - IDEA 015.9.84811/2022.**

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARACI, por intermédio do Promotor de Justiça, que a este subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 4º da Resolução N.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica a todos quantos possam interessar, que foi promovido o ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO - IDEA 015.9.84811/2022, instaurada para acompanhar situação em que se encontra a cidadã Mirene Santos da Silva, que se encontra em estado vegetativo após ter seu parto realizado no Hospital Municipal de Araci/BA, e que desde então necessita de cuidados especiais em relação à sua saúde

Araci/Ba, 30 de janeiro de 2024.

Paulo César de Azevedo

Promotor de Justiça

**EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO – IDEA nº 015.9.398115/2023.**

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARACI, por intermédio da Promotora de Justiça em substituição, que a este subscreve, no uso de duas atribuições legais, na forma do artigo 3º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a prorrogação do prazo de conclusão da Notícia de Fato – IDEA nº 015.9.398115/2023, por mais 90 (noventa) dias, dada a necessidade de continuidade da apuração dos fatos.

Araci, 23 de janeiro de 2024.

Severina Patrícia Fernandes

Promotora de Justiça em substituição

Promotoria de Justiça de Teofilândia

**EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO**

IDEA Nº 003.9.93589/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio do seu Promotor de Justiça signatário, em atuação na Promotoria de Justiça de Teofilândia/BA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos do art. 4º, inciso I, da Res. 174/2017 – CNMP, comunica a todos quantos possam interessar, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, no prazo de 10 (dez) dias, com protocolo para o e-mail [teofilandia@mpba.mp.br](mailto:teofilandia@mpba.mp.br), o arquivamento da Notícia de Fato IDEA nº 003.9.93589/2024, que tem como objeto de acompanhamento o controle de qualidade da água distribuída a população do município de Teofilândia. Deixa-se de dar ciência pessoal ao representante, tendo em vista tratar-se de dever de ofício.

Teofilândia/BA, 26 de março de 2024.

Tarcísio Logrado De Almeida

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Teofilândia

**EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO**

IDEA Nº 330.9.14562/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio do seu Promotor de Justiça signatário, em atuação na Promotoria de Justiça de Teofilândia/BA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos do art. 4º, inciso I, da Res. 174/2017 – CNMP, comunica a todos quantos possam interessar, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, no prazo de 10 (dez) dias, com protocolo para o e-mail [teofilandia@mpba.mp.br](mailto:teofilandia@mpba.mp.br), o arquivamento da Notícia de Fato IDEA nº 330.9.14562/2022, que tem como objeto de acompanhamento o controle de qualidade da água distribuída a população do município de Teofilândia. Deixa-se de dar ciência pessoal ao representante, tendo em vista tratar-se de dever de ofício.

Teofilândia/BA, 26 de março de 2024.

Tarcísio Logrado De Almeida

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Cipó

IDEA nº 078.1.6632/2006

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, em cumprimento ao estabelecido no artigo 44 da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia e artigo 10 da Resolução nº 23/2007 do CNMP, comunica o arquivamento do Inquérito Civil registrado no sistema IDEA sob o nº 078.1.6632/2006, instaurado por esta Promotoria de Justiça com o objetivo de investigar suposta prática de irregularidade imputada ao ex-gestor do Município de Ribeira do Amparo/Ba, Sr. Marcelo da Silva Brito, consistente na contratação de funcionários públicos sem prévio processo de seleção pública, no ano de 2004, e informa que eventuais razões escritas ou documentos podem ser juntados aos autos do Inquérito Civil até a apreciação da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, os quais deverão ser enviados para o endereço eletrônico: [cipo@mpba.mp.br](mailto:cipo@mpba.mp.br).

Cipó, 02 de abril de 2024

Carlos Augusto Machado de Brito

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Cipó  
IDEA nº 078.9.180113/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, em cumprimento ao estabelecido no artigo 44 da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia e artigo 10 da Resolução nº 23/2007 do CNMP, comunica o arquivamento do Inquérito Civil registrado no sistema IDEA sob o nº 078.9.180113/2021, instaurado por esta Promotoria de Justiça com o objetivo de apurar suposta ilegalidade no procedimento licitatório Carta convite nº 03/2005, para aluguel de equipamentos de sonorização e iluminação pelo Município de Cipó-Bahia, no ano de 2005, pelo então Gestor Municipal, Sr. Jailton Ferreira de Macedo, ato que configura improbidade administrativa, bem como possível conduta criminal, e informa que eventuais razões escritas ou documentos podem ser juntados aos autos do Inquérito Civil até a apreciação da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, os quais deverão ser enviados para o endereço eletrônico: cipo@mpba.mp.br.

Cipó, 02 de abril de 2024  
Carlos Augusto Machado de Brito  
Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Cipó  
IDEA nº 078.9.185363/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, em cumprimento ao estabelecido no artigo 44 da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia e artigo 10 da Resolução nº 23/2007 do CNMP, comunica o arquivamento do Inquérito Civil registrado no sistema IDEA sob o nº 078.9.185363/2021, instaurado por esta Promotoria de Justiça com o objetivo de apurar suposta ilegalidade no procedimento licitatório Tomada de Preços nº 010/2007, para prestação de serviço de coleta e transporte de lixo urbano no Município de Cipó-Bahia, no ano de 2007, pelo então Gestor Municipal, Sr. Jailton Ferreira de Macedo, ato que configura improbidade administrativa, bem como possível conduta criminal, e informa que eventuais razões escritas ou documentos podem ser juntados aos autos do Inquérito Civil até a apreciação da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, os quais deverão ser enviados para o endereço eletrônico: cipo@mpba.mp.br.

Cipó, 02 de abril de 2024  
Carlos Augusto Machado de Brito  
Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Cipó  
IDEA nº 078.0.63453/2007

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, em cumprimento ao estabelecido no artigo 44 da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia e artigo 10 da Resolução nº 23/2007 do CNMP, comunica o arquivamento do Inquérito Civil registrado no sistema IDEA sob o nº 078.0.63453/2007, instaurado por esta Promotoria de Justiça com o objetivo de apurar suposta ilegalidade no procedimento licitatório Tomada de Preços nº 02/2005, para prestação de serviço de transporte escolar no Município de Cipó-Bahia, no ano de 2005, pelo então Gestor Municipal, Sr. Jailton Ferreira de Macedo, ato que configura improbidade administrativa, bem como possível conduta criminal, e informa que eventuais razões escritas ou documentos podem ser juntados aos autos do Inquérito Civil até a apreciação da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, os quais deverão ser enviados para o endereço eletrônico: cipo@mpba.mp.br.

Cipó, 02 de abril de 2024  
Carlos Augusto Machado de Brito  
Promotor de Justiça

#### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTALUZ CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL

IDEA Nº 003.9.66436/2023  
PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do Promotor de Justiça abaixo assinado, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo art. 129, III, da CF, c/c art. 72, IV da Lei Complementar Estadual nº 11/96, c/c art. 22 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça e da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, instaura o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL relativo ao seguinte fato:

OBJETO DO PROCEDIMENTO: Apurar supostos atos de improbidade administrativa que causam prejuízo ao erário e atentam contra os princípios da administração pública, ocorridos no exercício de 2023, relativos Inexigibilidade nº 004/2023 realizado pela Câmara Municipal de Vereadores de Santaluz/BA INVESTIGADO: A apurar

ENQUADRAMENTO JURÍDICO: artigos nº 10, VIII e 11, V da Lei nº 8.429/92 ORIGEM: Denúncia formulada por Adalberto Andrade de Oliveira.

Fica fixado o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do presente procedimento preparatório.

De Salvador/BA para Santaluz/BA, 07 de março de 2024.

(documento assinado eletronicamente)

YURI LOPES DE MELLO

Promotor de Justiça Designado

Portaria PGJ nº 631/2024 – DJe de 04.03.2024

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTALUZ  
CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL  
PORTARIA

IDEA Nº 003.9.381685/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de uma das suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelos arts. 127, caput, e 129, III e IX, ambos da Constituição Federal, 25, IV, a, e 26, I, ambos da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, 72, IV, e 73, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, 26, caput, da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, de 11.04.2022, e 2º, § 4º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), de 17.09.2007, instaura o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL relativo ao seguinte fato:

OBJETO: Suposta negativa de publicidade quanto aos motivos determinantes da suspensão e subsequente cancelamento do Edital de Regime Diferenciado de Contratação Integrada - RDC nº 014/2022 pela Prefeitura de Santaluz, durante o exercício financeiro de 2023.

INVESTIGADO(S): A apurar

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.429, de 02.06.1992.

ORIGEM: Representação formulada por Adalberto Andrade de Oliveira.

Fixa-se o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do presente procedimento.

Cumpram-se as diligências determinadas no despacho anexo.

De Salvador-BA para Santaluz-BA, 15 de março de 2024.

(documento assinado eletronicamente)

PEDRO ARAUJO CASTRO

Promotor de Justiça Designado

Portaria PGJ nº 630/2024 – DJe de 04.03.2024

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTALUZ  
CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL  
PORTARIA

IDEA Nº 269.9.416054/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de uma das suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelos arts. 127, caput, e 129, III e IX, ambos da Constituição Federal, 25, IV, a, e 26, I, ambos da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, 72, IV, e 73, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, 26, caput, da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, de 11.04.2022, e 2º, § 4º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), de 17.09.2007, instaura o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL relativo ao seguinte fato:

OBJETO: Supostas irregularidades nas contratações pelo Município de Santaluz-BA de artistas musicais e infraestrutura (inclusive instalação de palco e toldo) para a XIX Festa dos Vaqueiros e Fazendeiros, Distrito de Pereira, Município de Santaluz-BA, ocorrida em 07 e 08.10.2023.

INVESTIGADO(S): A apurar.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 8.429/92. ORIGEM: Representação formulada por Adalberto Andrade de Oliveira.

Fixa-se o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do procedimento.

Cumpram-se as diligências determinadas no despacho anexo.

De Salvador-BA para Santaluz-BA, 12 de março de 2024.

(documento assinado eletronicamente)

PEDRO ARAUJO CASTRO

Promotor de Justiça Designado

Portaria PGJ nº 630/2024 – DJe de 04.03.2024

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTALUZ  
CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL  
PORTARIA

IDEA Nº 003.9.413277/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de uma das suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelos arts. 127, caput, e 129, III e IX, ambos da Constituição Federal, 25, IV, a, e 26, I, ambos da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, 72, IV, e 73, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, 26, caput, da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, de 11.04.2022, e 2º, § 4º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), de 17.09.2007, instaura o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL relativo ao seguinte fato:

OBJETO: Suposta malversação de verbas públicas no âmbito da Prefeitura Municipal de Santaluz-BA, decorrentes de fraudes em abastecimentos de combustível e manutenção do veículo de marca/modelo Ford/KA SE 1.0 HA, placa policial OZM-4676, que teria restrição de furto/roubo de 29.03.2022.

INVESTIGADO(S): A apurar.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.429, de 02.06.1992. ORIGEM: Representação formulada por Antônio Carlos Amorim Guimarães.

Fixa-se o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do procedimento.

Cumpram-se as diligências determinadas no despacho anexo.

De Salvador-BA para Santaluz-BA, 22 de março de 2024.

(documento assinado eletronicamente)

PEDRO ARAUJO CASTRO

Promotor de Justiça Designado

Portaria PGJ nº 630/2024 – DJe de 04.03.2024

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTALUZ  
CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL  
PORTARIA

IDEA Nº 003.9.428171/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de uma das suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelos arts. 127, caput, e 129, III e IX, ambos da Constituição Federal, 25, IV, a, e 26, I, ambos da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, 72, IV, e 73, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, 26, caput, da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, de 11.04.2022, e 2º, § 4º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), de 17.09.2007, instaura o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL relativo ao seguinte fato:

OBJETO: Suposta utilização de verba pública para manutenção e abastecimento de veículo “fantasma” de placa policial RPO-6C15 pela Prefeitura Municipal de Santaluz-BA, durante o exercício financeiro de 2023.

INVESTIGADO(S): A apurar.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.429, de 02.06.1992.

ORIGEM: Representação formulada por Antônio Carlos Amorim Guimarães.

Fixa-se o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do presente procedimento.

Cumram-se as diligências determinadas no despacho anexo.

De Salvador-BA para Santaluz-BA, 20 de março de 2024.

(documento assinado eletronicamente)

PEDRO ARAUJO CASTRO

Promotor de Justiça Designado

Portaria PGJ nº 630/2024 – DJe de 04.03.2024

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTALUZ  
CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL  
PORTARIA

IDEA Nº 269.9.443788/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de uma das suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelos arts. 127, caput, e 129, III e IX, ambos da Constituição Federal, 25, IV, a, e 26, I, ambos da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, 72, IV, e 73, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, 26, caput, da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, de 11.04.2022, e 2º, § 4º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), de 17.09.2007, instaura o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL relativo ao seguinte fato:

OBJETO: Supostas irregularidades em pagamentos efetuados pela Câmara Municipal de Santaluz-BA à empresa Cunha Comércio e Derivados de Petróleo Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 00.754.315/0001-24, referentes a gastos com combustíveis para atender à frota de veículos oficiais do Legislativo, oriundos do Contrato nº 034/2023 e respectivos aditivos (Pregão Eletrônico nº 002/2023), no ano de 2023.

INVESTIGADO(S): A apurar.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 10, I, da Lei Federal nº 8.429, de 02.06.1992.

ORIGEM: Representação formulada por Adalberto Andrade de Oliveira.

Fixa-se o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do presente procedimento.

Cumram-se as diligências determinadas no despacho anexo.

De Salvador-BA para Santaluz-BA, 13 de março de 2024.

(documento assinado eletronicamente)

PEDRO ARAUJO CASTRO

Promotor de Justiça Designado

Portaria PGJ nº 630/2024 – DJe de 04.03.2024

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTALUZ  
EDITAL DE ARQUIVAMENTO  
NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 003.9.304655/2021

A Promotoria de Justiça de Santaluz/BA, por intermédio da Promotora de Justiça Designada que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 4º da Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), de 04.07.2017, e no art. 15 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA a todos quanto possam interessar, inclusive para efeito de eventual apresentação de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, com protocolo através do endereço de e-mail [santaluz@mpba.mp.br](mailto:santaluz@mpba.mp.br), o ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO IDEA nº 003.9.304655/2021, registrada a partir de representação formulada por ADALBERTO ANDRADE DE OLIVEIRA noticiando irregularidades na composição da Comissão de Licitação da Câmara Legislativa de Santaluz-BA, além de irregularidades na contratação da sociedade empresária de razão social Suprimaq Informática e Suprimentos Ltda, mediante Dispensa de Licitação nº 025/2021 (Processo Administrativo nº 033/2021) que direcionou a contratação àquela, com superfaturamento do valor da contratação e posterior indevida antecipação de pagamento do valor do contrato.

De Salvador-BA para Santaluz-BA, 18 de março de 2024.

(documento assinado eletronicamente)

PEDRO ARAUJO CASTRO

Promotor de Justiça Designado

Portaria PGJ nº 630/2024 – DJe de 04.03.2024

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRINHA  
EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO  
NF IDEA Nº 712.9.62585/2024

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, nos termos do art. 4º, inciso III, da Resolução 174/2017 do CNMP, comunica a todos quantos possam interessar, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, no prazo de 10 (dez) dias, com protocolo para o e-mail [secretaria.serinha@mpba.mp.br](mailto:secretaria.serinha@mpba.mp.br), o arquivamento do Procedimento IDEA nº 712.9.62585/2024, que tem como objeto apurar suposta omissão na regulação da pessoa idosa Maria Lucia Barbosa de Almeida.

Serrinha/Ba, 04 de março de 2024.  
SEVERINA PATRÍCIA FERNANDES  
Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRINHA  
EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO  
NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 712.9.49092/2023

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, nos termos do art 13º, da Resolução 174/2017 - CNMP, comunica a todos quantos possam interessar a prorrogação do Procedimento IDEA nº 712.9.49092/2023, que tem como objeto apurar situação de risco da pessoa idosa Maria Coutinho de Moura.

Serrinha/Ba, 26 de março de 2024.  
SEVERINA PATRÍCIA FERNANDES  
Promotora de Justiça

---

## PROMOTORIA REGIONAL DE SIMÕES FILHO

---

EDITAL nº 045/2024 – PESSOA COM DEFICIÊNCIA

A 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANDEIAS/BA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 127, Caput, e 129, II, CF, e no artigo 8º, inciso III, da Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, e no artigo 50, IV da Resolução OECP/MPBA nº 11/2022, vem por meio deste Edital, a todos quanto possa interessar, comunicar a INSTAURAÇÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO registrado no IDEA sob o número 696.9.112296/2024, que tem por objeto apurar a notícia encaminhada pela Coordenação de Proteção Social Especial, do Município de Candeias/BA, referente a possível situação que enseje tutela de interesse individual indisponível de “L.B.S.”.

Candeias/BA, 27 de março de 2024.  
Cecília Carvalho Marins Dourado  
Promotora de Justiça

EDITAL nº 046/2024 – PESSOA IDOSA

A 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANDEIAS/BA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 127, Caput, e 129, II, CF, e no artigo 8º, inciso III, da Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, e no artigo 50, IV da Resolução OECP/MPBA nº 11/2022, vem por meio deste Edital, a todos quanto possa interessar, comunicar a INSTAURAÇÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO registrado no IDEA sob o número 696.9.112925/2024, que tem por objeto apurar a notícia referente a possível situação de vulnerabilidade da pessoa idosa “J.N.”.

Candeias/BA, 27 de março de 2024.  
Cecília Carvalho Marins Dourado  
Promotora de Justiça

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMÕES FILHO  
EDITAL Nº 28/2024 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO  
NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 003.9.62628/2024

A Promotora de Justiça Titular da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Simões Filho, no uso de suas atribuições legais e em atenção aos artigos 3º, caput, da Resolução CNMP nº 174/2017, e 13, caput, da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, vem, por meio deste edital, comunicar a PRORROGAÇÃO DE PRAZO para conclusão, pelo período de 90 (noventa) dias, da NOTÍCIA DE FATO registrada sob o IDEA nº 003.9.62628/2024, iniciada a partir de cópia da Notícia de Fato 000536.2024.05.000/0-08, enviada, em 23 de fevereiro de 2024, pelo Ministério Público do Trabalho, através do Ofício nº 23686.2024/COORD1/PRT5, ao Ministério Público do Estado da Bahia, e distribuída, em 26 de fevereiro de 2024, à 4ª Promotoria de Justiça de Simões Filho, nos termos do despacho colacionado aos autos.

Simões Filho, 27 de março de 2024.

Paola Roberta de Souza Estefam  
Promotora de Justiça

---

**PROMOTORIA REGIONAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**

---

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

IDEA 723.9.375440.2023

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Itamaraju

ASSUNTO:

Objetivo: RESOLVE o Ministério Público INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fundamento no art. 26 da Lei 8.625/93 e no art. 8º, inciso II e III, da Resolução CNMP nº 174/2017, com o escopo de acompanhar a entrega de ativos de bens de consumo destinados para famílias em situação de vulnerabilidade, afetadas pelas enchentes e fortes chuvas no ano de 2021, no município de Itamaraju, proposta pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social-SEADES e Superintendência de Assistência Social - SEASES, pelo prazo de 01 (um) ano.

Itamaraju/BA, 22 de março de 2024.

Lair Faria Azevedo

Promotora de Justiça em Substituição

---

**PROMOTORIA REGIONAL DE VALENÇA**

---

**EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONCLUSÃO DE NOTÍCIA DE FATO - IDEA nº 597.9.59172/2024**

A Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Valença, no uso de suas atribuições e de acordo com o comando do Art. 3º da Resolução nº 174/2017 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público, tendo em vista a existência de diligências pendentes, COMUNICA a PRORROGAÇÃO DO PRAZO de conclusão da Notícia de Fato – IDEA Nº 597.9.59172/2024, pelo período de até 90 (noventa) dias, para que sejam realizadas as diligências restantes com vistas à coleta dos elementos de convicção necessários para este Órgão Ministerial, com fulcro no artigo 3º da resolução 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP. Valença, 27 de março de 2024.

Cláudia Didier de Moraes Pereira Santos

Promotora de Justiça Titular

**Edital de Convocação para ANPP - Central de Inquéritos de Valença**

Tendo em vista as infrutíferas tentativas de intimação do Sr. MARCIA RAMOS LIMA, investigado no Inquérito Policial nº 5276/2023, IDEA nº 597.9.172820/2023, DETERMINO a sua intimação por edital, via DJE, para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, através de Advogado(a) ou Defensor(a) Público(a), por meio dos contatos institucionais, preferencialmente através do e-mail: centraldeinqueritos.valenca@mpba.mp.br, a fim de comunicar à 5ª Promotoria de Justiça de Valença se há interesse em designação de audiência, na qual será oferecida proposta de acordo de não persecução penal, nos termos do Art. 28-A do CPP. Ressalta-se que o contato com esta Promotoria deverá ocorrer apenas se tiver interesse em celebrar acordo de não persecução penal (art. 28-A do CPP), tendo em vista a finalidade puramente consensual do ato, deixando claro, desde já, que a celebração do acordo pressupõe a confissão formal e circunstanciada da prática do crime apurado no procedimento correspondente. Esclareça-se, por fim, que o não comparecimento, na data assinalada, será interpretada, como desinteresse na celebração do acordo, dando ensejo ao prosseguimento do feito.

Valença, 27 de março de 2024.

FERNANDA PATARO DE QUEIROZ

Promotora de Justiça

**Edital de Convocação para ANPP - Central de Inquéritos de Valença**

Tendo em vista as infrutíferas tentativas de intimação do Sr. JOELSON BATISTA DE SENA JUNIOR, investigado no Inquérito Policial nº 5276/2023, IDEA nº 597.9.172820/2023, DETERMINO a sua intimação por edital, via DJE, para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, através de Advogado(a) ou Defensor(a) Público(a), por meio dos contatos institucionais, preferencialmente através do e-mail: centraldeinqueritos.valenca@mpba.mp.br, a fim de comunicar à 5ª Promotoria de Justiça de Valença se há interesse em designação de audiência, na qual será oferecida proposta de acordo de não persecução penal, nos termos do Art. 28-A do CPP. Ressalta-se que o contato com esta Promotoria deverá ocorrer apenas se tiver interesse em celebrar acordo de não persecução penal (art. 28-A do CPP), tendo em vista a finalidade puramente consensual do ato, deixando claro, desde já, que a celebração do acordo pressupõe a confissão formal e circunstanciada da prática do crime apurado no procedimento correspondente. Esclareça-se, por fim, que o não comparecimento, na data assinalada, será interpretada, como desinteresse na celebração do acordo, dando ensejo ao prosseguimento do feito.

Valença, 27 de março de 2024.

FERNANDA PATARO DE QUEIROZ

Promotora de Justiça

ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GANDU

ÁREA: CONSUMIDOR

Inquérito Civil nº 003.9.86030/2024

Comarca: Nova Ibiá

Data da Instauração: 18/03/2024

Objeto: Acompanhar e fiscalizar as ações executadas pela COELBA, que visem garantir o fornecimento regular do serviço à população de NOVA IBIÁ.

Interessado: Ministério Público do Estado da Bahia

Investigado: Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia – COELBA.

Dra. Cláudia Didier de Moraes Pereira

Promotora de Justiça em substituição



3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GANDU/BA  
PORTARIA INQUÉRITO CIVIL  
IDEA nº. 003.9.86030/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, apresentado por intermédio do Promotor de Justiça a seguir assinado, no uso de suas atribuições legais, lastreado nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, artigo 75, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 11/96 (Lei Orgânica do Ministério Público da Bahia), bem como na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e ainda;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, da CF);

CONSIDERANDO que chegou até o conhecimento desta Promotoria de Justiça por meio do Ofício Circular 32/2022 do CEACON, a informação de que a Frequência Equivalente de Interrupção (FEC) e Duração Equivalente de Interrupção (FEC) a durante o período janeiro de 2023 a dezembro de 2023 estava acima do limite estabelecido pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL;

CONSIDERANDO ser direito fundamental do cidadão e dever do Estado a defesa do consumidor, segundo o artigo 5º, XXXII, da CF, além de ser princípio fundamental da ordem econômica, que tem por objetivo assegurar a todos a existência digna, nos termos do artigo 170, V, da CF;

CONSIDERANDO que o fornecimento de energia elétrica é discriminado no rol de serviços de natureza essencial, conforme art. 10, I, da Lei 7.783/89;

CONSIDERANDO que o art. 22 do CDC determina que “os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos”;

CONSIDERANDO que a Resolução Aneel 414/2010 estabelece direitos aos consumidores de energia elétrica, dentre eles acompanhar a qualidade do serviço público pela respectiva distribuidora;

CONSIDERANDO a necessidade de se coibir práticas abusivas em detrimento dos consumidores;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL com a finalidade de acompanhar e fiscalizar as ações executadas pela concessionária de serviço de energia elétrica no Estado da Bahia, que visem garantir o fornecimento regular do serviço à população de PIRAÍ DO NORTE. Em face do exposto, DETERMINO:

1) Autue-se a presente portaria e as peças de informações que a acompanham, registrando o procedimento instaurado no IDEA, observadas as disposições contidas nas Resoluções 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, fazendo constar o seguinte:

ÓRGÃO/ UNIDADE DE ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Gandu

CLASSE: Inquérito Civil

ASSUNTO: Acompanhar e fiscalizar as ações executadas pela COELBA, que visem garantir o fornecimento regular do serviço à população de NOVA IBIÁ.

INVESTIGADA: Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia – COELBA.

2) Publique-se a presente portaria no DJe presente portaria de instauração, após devidamente registrada e autuada, mediante respectiva publicação em Diário Oficial, para fins de publicidade e conhecimento de todos, consoante determinado no artigo 7º, §2º, I da Resolução n. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

3) Remeta-se, por meio eletrônico, cópia da presente Portaria de instauração ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Consumidor – CEACON;

4) Encaminhe-se cópia integral dos autos à Empresa Investigada – COELBA –, para que tome ciência da instauração do presente Inquérito Civil, podendo apresentar recurso, no prazo de 05(cinco) dias, dirigido ao Conselho Superior do Ministério Público, na forma do artigo 28, §1, da Resolução 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procurador do Ministério Público do Estado da Bahia. A comunicação será realizada, preferencialmente, por meio eletrônico, a exemplo de correio eletrônico, aplicativos de mensagens ou outras tecnologias adequadas à finalidade do ato, podendo também ser efetivada por carta com aviso de recebimento, notificação pessoal ou, na hipótese de não localização, por publicação no Diário da Justiça (Art. 16, §1, da Resolução 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procurador do Ministério Público do Estado da Bahia). Expirado o prazo, certifique-se nos autos a respeito da interposição ou não de recurso;

5) Oficie-se à COELBA, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente informações sobre os motivos das reiteradas faltas, quedas e oscilações de energia no Conjunto de Unidade Consumidoras de NOVA IBIÁ, bem como, informações sobre providências já adotadas, em andamento ou pendentes de adoção para a solução da questão e o prazo para sua definitiva implementação;

6) Oficie-se a COELBA, ainda, solicitando informações dos últimos 03 (três) meses sobre o número de ocorrências/reclamações registradas no serviço de atendimento ao consumidor da COELBA (teleatendimento, ouvidoria, agência virtual, postos de atendimento e outros), com os respectivos números de protocolo, referentes às faltas, quedas e oscilações de energia em NOVA IBIÁ de preferência em mídia digital.

7) Oficie-se à Diretoria-Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica/ANEEL, no prazo de 15 (quinze) dias:

a) Informações sobre os indicadores de continuidade DEC (Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora) e FEC (Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora) referentes aos conjuntos elétricos que operam no município de NOVA IBIÁ nos últimos 03 (três) anos, especificando, se possível, dados referentes ao conjunto elétrico que lhe abastece;

b) Com base nos indicadores de continuidade DEC e FEC referentes ao conjunto elétrico que opera nestes municípios, nos últimos três anos, seja realizada análise técnica informando se: (i) houve melhoria nos indicadores nos últimos 03 (três) anos; (ii) os indicadores de DEC e FEC do conjunto citado atende aos parâmetros mínimos definidos pela ANEEL;

c) Esclarecimentos acerca da relevância das informações abrangidas por esses indicadores, mormente dos impactos do descumprimento das metas estabelecidas pela ANEEL para a concessionária (por exemplo, restrições quando do reajuste tarifário) e para a população local;

d) Esclarecimentos acerca das providências passíveis de adoção pela concessionária e pela agência reguladora a fim de assegurar o atendimento às normas pertinentes e a consequente solução do problema noticiado;

8) Oficie-se o PROCON, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe se existe algum processo administrativo sobre o objeto investigado, bem como, se há reclamações registradas;

9) Para atuar no auxílio à instrução do presente procedimento, realizando-se as diligências determinadas, nomeia-se os Assistentes Técnico-Administrativo lotados na secretaria processual desta Promotoria de Justiça.

10) Não havendo resposta, desde já, DETERMINO que a Secretaria Processual reitere-se o(s) ofício(s) não respondidos por até 3 (três) vezes.

11) Certifique-se a apresentação ou não de resposta, após a terceira reiteração, se for o caso, após retornem-me conclusos. Diligências necessárias. Registre-se. Cumpra-se. De Valença para Gandu/BA, 18 de março de 2024.

CLÁUDIA DIDIER DE MORAIS PEREIRA  
Promotora de Justiça em substituição

ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GANDU

ÁREA: CONSUMIDOR

Inquérito Civil nº 003.9.83973/2024

Comarca: Itamari

Data da Instauração: 18/03/2024

Objeto: Acompanhar e fiscalizar as ações executadas pela COELBA, que visem garantir o fornecimento regular do serviço à população de ITAMARI.

Interessado: Ministério Público do Estado da Bahia

Investigado: Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia – COELBA.

Dra. Cláudia Didier de Moraes Pereira

Promotora de Justiça em substituição

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GANDU/BA

PORTARIA INQUÉRITO CIVIL

IDEA nº. 003.9.83973/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, apresentado por intermédio do Promotor de Justiça a seguir assinado, no uso de suas atribuições legais, lastreado nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, artigo 75, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 11/96 (Lei Orgânica do Ministério Público da Bahia), bem como na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e ainda;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, da CF);

CONSIDERANDO que chegou até o conhecimento desta Promotoria de Justiça por meio do Ofício Circular 32/2022 do CEACON, a informação de que a Frequência Equivalente de Interrupção (FEC) e Duração Equivalente de Interrupção (FEC) a durante o período janeiro de 2023 a dezembro de 2023 estava acima do limite estabelecido pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL;

CONSIDERANDO ser direito fundamental do cidadão e dever do Estado a defesa do consumidor, segundo o artigo 5º, XXXII, da CF, além de ser princípio fundamental da ordem econômica, que tem por objetivo assegurar a todos a existência digna, nos termos do artigo 170, V, da CF;

CONSIDERANDO que o fornecimento de energia elétrica é discriminado no rol de serviços de natureza essencial, conforme art. 10, I, da Lei 7.783/89;

CONSIDERANDO que o art. 22 do CDC determina que “os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos”;

CONSIDERANDO que a Resolução Aneel 414/2010 estabelece direitos aos consumidores de energia elétrica, dentre eles acompanhar a qualidade do serviço público pela respectiva distribuidora;

CONSIDERANDO a necessidade de se coibir práticas abusivas em detrimento dos consumidores;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL com a finalidade de acompanhar e fiscalizar as ações executadas pela concessionária de serviço de energia elétrica no Estado da Bahia, que visem garantir o fornecimento regular do serviço à população de ITAMARI. Em face do exposto, DETERMINO:

1) Autue-se a presente portaria e as peças de informações que a acompanham, registrando o procedimento instaurado no IDEA, observadas as disposições contidas nas Resoluções 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, fazendo constar o seguinte:

ÓRGÃO/ UNIDADE DE ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Gandu

CLASSE: Inquérito Civil

ASSUNTO: Acompanhar e fiscalizar as ações executadas pela COELBA, que visem garantir o fornecimento regular do serviço à população de ITAMARI.

INVESTIGADA: Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia – COELBA.

2) Publique-se a presente portaria no DJe presente portaria de instauração, após devidamente registrada e autuada, mediante respectiva publicação em Diário Oficial, para fins de publicidade e conhecimento de todos, consoante determinado no artigo 7º, §2º, I da Resolução n. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

3) Remeta-se, por meio eletrônico, cópia da presente Portaria de instauração ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Consumidor – CEACON;

4) Encaminhe-se cópia integral dos autos à Empresa Investigada – COELBA –, para que tome ciência da instauração do presente Inquérito Civil, podendo apresentar recurso, no prazo de 05(cinco) dias, dirigido ao Conselho Superior do Ministério Público,

na forma do artigo 28, §1, da Resolução 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procurador do Ministério Público do Estado da Bahia. A comunicação será realizada, preferencialmente, por meio eletrônico, a exemplo de correio eletrônico, aplicativos de mensagens ou outras tecnologias adequadas à finalidade do ato, podendo também ser efetivada por carta com aviso de recebimento, notificação pessoal ou, na hipótese de não localização, por publicação no Diário da Justiça (Art. 16, §1, da Resolução 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procurador do Ministério Público do Estado da Bahia). Expirado o prazo, certifique-se nos autos a respeito da interposição ou não de recurso;

5) Oficie-se à COELBA, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente informações sobre os motivos das reiteradas faltas, quedas e oscilações de energia no Conjunto de Unidade Consumidoras de ITAMARI, bem como, informações sobre providências já adotadas, em andamento ou pendentes de adoção para a solução da questão e o prazo para sua definitiva implementação;

6) Oficie-se a COELBA, ainda, solicitando informações dos últimos 03 (três) meses sobre o número de ocorrências/reclamações registradas no serviço de atendimento ao consumidor da COELBA (teleatendimento, ouvidoria, agência virtual, postos de atendimento e outros), com os respectivos números de protocolo, referentes às faltas, quedas e oscilações de energia em ITAMARI de preferência em mídia digital.

7) Oficie-se à Diretoria-Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica/ANEEL, no prazo de 15 (quinze) dias:

a) Informações sobre os indicadores de continuidade DEC (Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora) e FEC (Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora) referentes aos conjuntos elétricos que operam no município de ITAMARI nos últimos 03 (três) anos, especificando, se possível, dados referentes ao conjunto elétrico que lhe abastece;

b) Com base nos indicadores de continuidade DEC e FEC referentes ao conjunto elétrico que opera nestes municípios, nos últimos três anos, seja realizada análise técnica informando se: (i) houve melhoria nos indicadores nos últimos 03 (três) anos; (ii) os indicadores de DEC e FEC do conjunto citado atende aos parâmetros mínimos definidos pela ANEEL;

c) Esclarecimentos acerca da relevância das informações abrangidas por esses indicadores, mormente dos impactos do descumprimento das metas estabelecidas pela ANEEL para a concessionária (por exemplo, restrições quando do reajuste tarifário) e para a população local;

d) Esclarecimentos acerca das providências passíveis de adoção pela concessionária e pela agência reguladora a fim de assegurar o atendimento às normas pertinentes e a consequente solução do problema noticiado;

8) Oficie-se o PROCON, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe se existe algum processo administrativo sobre o objeto investigado, bem como, se há reclamações registradas;

9) Para atuar no auxílio à instrução do presente procedimento, realizando-se as diligências determinadas, nomeia-se os Assistentes Técnico-Administrativo lotados na secretaria processual desta Promotoria de Justiça.

10) Não havendo resposta, desde já, DETERMINO que a Secretaria Processual reitere-se o(s) ofício(s) não respondidos por até 3 (três) vezes.

11) Certifique-se a apresentação ou não de resposta, após a terceira reiteração, se for o caso, após retornem-me conclusos.

Diligências necessárias. Registre-se. Cumpra-se.

De Valença para Gandu/BA, 18 de março de 2024.

CLÁUDIA DIDIER DE MORAIS PEREIRA

Promotora de Justiça em substituição

ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GANDU

ÁREA: CONSUMIDOR

Inquérito Civil nº 003.9.81634/2024

Comarca: Gandu

Data da Instauração: 18/03/2024

Objeto: Acompanhar e fiscalizar as ações executadas pela COELBA, que visem garantir o fornecimento regular do serviço à população de GANDU.

Interessado: Ministério Público do Estado da Bahia

Investigado: Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia – COELBA.

Dra. Cláudia Didier de Moraes Pereira

Promotora de Justiça em substituição

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GANDU/BA

PORTARIA INQUÉRITO CIVIL

IDEA nº. 003.9.81634/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, apresentado por intermédio do Promotor de Justiça a seguir assinado, no uso de suas atribuições legais, lastreado nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, artigo 75, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 11/96 (Lei Orgânica do Ministério Público da Bahia), bem como na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e ainda;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, da CF);

CONSIDERANDO que chegou até o conhecimento desta Promotoria de Justiça por meio do Ofício Circular 32/2022 do CEACON, a informação de que a Frequência Equivalente de Interrupção (FEC) e Duração Equivalente de Interrupção (DEC) a durante o período janeiro de 2023 a dezembro de 2023 estava acima do limite estabelecido pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL;

CONSIDERANDO ser direito fundamental do cidadão e dever do Estado a defesa do consumidor, segundo o artigo 5º, XXXII, da CF, além de ser princípio fundamental da ordem econômica, que tem por objetivo assegurar a todos a existência digna, nos termos do artigo 170, V, da CF;

CONSIDERANDO que o fornecimento de energia elétrica é discriminado no rol de serviços de natureza essencial, conforme art. 10, I, da Lei 7.783/89;

CONSIDERANDO que o art. 22 do CDC determina que “os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos”;

CONSIDERANDO que a Resolução Aneel 414/2010 estabelece direitos aos consumidores de energia elétrica, dentre eles acompanhar a qualidade do serviço público pela respectiva distribuidora;

CONSIDERANDO a necessidade de se coibir práticas abusivas em detrimento dos consumidores;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL com a finalidade de acompanhar e fiscalizar as ações executadas pela concessionária de serviço de energia elétrica no Estado da Bahia, que visem garantir o fornecimento regular do serviço à população de GANDU. Em face do exposto, DETERMINO:

1) Autue-se a presente portaria e as peças de informações que a acompanham, registrando o procedimento instaurado no IDEA, observadas as disposições contidas nas Resoluções 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, fazendo constar o seguinte:

ÓRGÃO/ UNIDADE DE ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Gandu

CLASSE: Inquérito Civil

ASSUNTO: Acompanhar e fiscalizar as ações executadas pela COELBA, que visem garantir o fornecimento regular do serviço à população de GANDU.

INVESTIGADA: Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia – COELBA.

2) Publique-se a presente portaria no DJe presente portaria de instauração, após devidamente registrada e autuada, mediante respectiva publicação em Diário Oficial, para fins de publicidade e conhecimento de todos, consoante determinado no artigo 7º, §2º, I da Resolução n. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

3) Remeta-se, por meio eletrônico, cópia da presente Portaria de instauração ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Consumidor – CEACON;

4) Encaminhe-se cópia integral dos autos à Empresa Investigada – COELBA –, para que tome ciência da instauração do presente Inquérito Civil, podendo apresentar recurso, no prazo de 05(cinco) dias, dirigido ao Conselho Superior do Ministério Público, na forma do artigo 28, §1, da Resolução 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procurador do Ministério Público do Estado da Bahia. A comunicação será realizada, preferencialmente, por meio eletrônico, a exemplo de correio eletrônico, aplicativos de mensagens ou outras tecnologias adequadas à finalidade do ato, podendo também ser efetivada por carta com aviso de recebimento, notificação pessoal ou, na hipótese de não localização, por publicação no Diário da Justiça (Art. 16, §1, da Resolução 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procurador do Ministério Público do Estado da Bahia). Expirado o prazo, certifique-se nos autos a respeito da interposição ou não de recurso;

5) Oficie-se à COELBA, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente informações sobre os motivos das reiteradas faltas, quedas e oscilações de energia no Conjunto de Unidade Consumidoras de GANDU, bem como, informações sobre providências já adotadas, em andamento ou pendentes de adoção para a solução da questão e o prazo para sua definitiva implementação;

6) Oficie-se a COELBA, ainda, solicitando informações dos últimos 03 (três) meses sobre o número de ocorrências/reclamações registradas no serviço de atendimento ao consumidor da COELBA (teleatendimento, ouvidoria, agência virtual, postos de atendimento e outros), com os respectivos números de protocolo, referentes às faltas, quedas e oscilações de energia em GANDU de preferência em mídia digital.

7) Oficie-se à Diretoria-Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica/ANEEL, no prazo de 15 (quinze) dias:

a) Informações sobre os indicadores de continuidade DEC (Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora) e FEC (Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora) referentes aos conjuntos elétricos que operam no município de GANDU nos últimos 03 (três) anos, especificando, se possível, dados referentes ao conjunto elétrico que lhe abastece;

b) Com base nos indicadores de continuidade DEC e FEC referentes ao conjunto elétrico que opera nestes municípios, nos últimos três anos, seja realizada análise técnica informando se: (i) houve melhoria nos indicadores nos últimos 03 (três) anos; (ii) os indicadores de DEC e FEC do conjunto citado atende aos parâmetros mínimos definidos pela ANEEL;

c) Esclarecimentos acerca da relevância das informações abrangidas por esses indicadores, mormente dos impactos do descumprimento das metas estabelecidas pela ANEEL para a concessionária (por exemplo, restrições quando do reajuste tarifário) e para a população local;

d) Esclarecimentos acerca das providências passíveis de adoção pela concessionária e pela agência reguladora a fim de assegurar o atendimento às normas pertinentes e a consequente solução do problema noticiado;

8) Oficie-se o PROCON, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe se existe algum processo administrativo sobre o objeto investigado, bem como, se há reclamações registradas;

9) Para atuar no auxílio à instrução do presente procedimento, realizando-se as diligências determinadas, nomeia-se os Assistentes Técnico-Administrativo lotados na secretaria processual desta Promotoria de Justiça.

10) Não havendo resposta, desde já, DETERMINO que a Secretaria Processual reitere-se o(s) ofício(s) não respondidos por até 3 (três) vezes.

11) Certifique-se a apresentação ou não de resposta, após a terceira reiteração, se for o caso, após retornem-me conclusos.

Diligências necessárias. Registre-se. Cumpra-se.

De Valença para Gandu/BA, 18 de março de 2024.

CLÁUDIA DIDIER DE MORAIS PEREIRA

Promotora de Justiça em substituição

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO nº 012/2024

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPARICA – 3ª PJ

PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL nº 648.9.414390/2022

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPARICA, por intermédio da Promotora de Justiça que este subscreve, no uso de atribuições legais, com fundamento no art. 13 da Resolução nº 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, COMUNICAR a prorrogação do prazo de conclusão por 90 (noventa) dias do

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL nº 648.9.414390/2022, haja vista a necessidade de realização/conclusão de diligências instrutórias.

Itaparica, 26 de março de 2024

Maria Isabel Rodrigues De Oliveira Vilela  
Promotora de Justiça Substituta – 3ªPJITA

#### COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITAPARICA, por meio do Promotor de Justiça em substituição, Ivan Ito Messias de Oliveira Júnior, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 4º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste Edital, comunicar a todos quantos possa interessar que foi PROMOVIDO o ARQUIVAMENTO dos procedimentos extrajudiciais abaixo, tendo os interessados o período de 10 dias para apresentar recurso pelo e-mail: [1pj.itaparica@mpba.mp.br](mailto:1pj.itaparica@mpba.mp.br)

Notícia de Fato nº 648.9.76039/2024  
Promoção de Arquivamento  
Área: Cível  
Objeto: Direito Processual Civil - ALIMENTOS  
Data: 14-03-2024  
Motivo: A demanda foi resolvida. A Notícia de Fato perdeu o objeto.

Notícia de Fato nº 648.9.99850/2024  
Promoção de Arquivamento  
Área: Cível  
Objeto: Direito da Criança e adolescente  
Data: 27-04-2024  
Motivo: A demanda foi resolvida. A Notícia de Fato perdeu o objeto.

Notícia de Fato nº 648.9.76152/2024  
Promoção de Arquivamento  
Área: Penal  
Objeto: Direito da Criança e do Adolescente  
Data: 23-04-2024  
Motivo: A demanda foi resolvida. A Notícia de Fato perdeu o objeto.

Notícia de Fato nº 648.9.75994/2024  
Promoção de Arquivamento  
Área: Cível  
Objeto: Direito da Criança e do Adolescente  
Data: 20-03-2024  
Motivo: A demanda foi resolvida. A Notícia de Fato perdeu o objeto.

Notícia de Fato nº 648.9.112158/2024  
Promoção de Arquivamento  
Área: Cível  
Objeto: Direito da Criança e do Adolescente  
Data: 20-03-2024  
Motivo: A demanda foi resolvida. A Notícia de Fato perdeu o objeto.

Notícia de Fato nº 648.9.112365/2024  
Promoção de Arquivamento  
Área: Cível  
Objeto: Termo de Entrega  
Data: 25-03-2024  
Motivo: A demanda foi resolvida. A Notícia de Fato perdeu o objeto.

Notícia de Fato nº 648.9.99795/2024  
Promoção de Arquivamento  
Área: Cível  
Objeto: Direito da Criança e do Adolescente  
Notícia de Fato nº 648.9.151133/2022  
Promoção de Arquivamento  
Área: Cível  
Objeto: Direito da Criança e do Adolescente

Itaparica, 27 de Março de 2024  
Ivan Ito Messias de Oliveira Júnior

**Edital - 064/2024 - Arquivamento de Procedimento Administrativo**

A 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Valença-BA, através da Promotora de Justiça, Dra. Fernanda Pataro de Queiroz, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 5ª, § 1º, da Resolução nº 006/2009 e do art. 10, §1º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA a todos os interessados a decisão pela Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo IDEA 597.9.357298/2022, instaurado para acompanhar o cumprimento das requisições ministeriais. Ficam os interessados cientes de que, no prazo de 10 (dez) dias, poderão apresentar recurso da decisão de arquivamento. Valença, 27 de março de 2024.

Fernanda Pataro de Queiroz

Promotora de Justiça.

**Edital - 065/2024 - Arquivamento de Procedimento Administrativo**

A 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Valença-BA, através da Promotora de Justiça, Dra. Fernanda Pataro de Queiroz, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 5ª, § 1º, da Resolução nº 006/2009 e do art. 10, §1º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA a todos os interessados a decisão pela Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo IDEA 597.9.275872/2021, instaurado para acompanhar o cumprimento das requisições ministeriais. Ficam os interessados cientes de que, no prazo de 10 (dez) dias, poderão apresentar recurso da decisão de arquivamento. Valença, 27 de março de 2024.

Fernanda Pataro de Queiroz

Promotora de Justiça.